

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS
PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS
PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Junho 2023

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

0	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
0.1	Contextos legais e regulamentares	2
0.2	Evolução das tarifas de gás para o ano 2023-2024 e dos preços dos serviços regulados.....	6
0.3	Proveitos permitidos e proveitos a recuperar no setor do gás.....	13
1	INTRODUÇÃO	19
2	PROVEITOS PERMITIDOS DO SETOR DO GÁS	21
2.1	Determinantes da evolução dos proveitos permitidos	21
2.2	Atividades reguladas.....	43
2.3	Proveitos para cada atividade.....	48
2.3.1	Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	49
2.3.2	Armazenamento Subterrâneo de gás	51
2.3.3	Operação Logística de Mudança de Comercializador	53
2.3.4	Gestão Técnica Global do SNG	55
2.3.5	Transporte de gás.....	57
2.3.6	Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte	58
2.3.7	Distribuição de gás	58
2.3.8	Comercializador de último recurso grossista.....	63
2.3.9	Comercializadores de último recurso retalhistas.....	64
2.3.10	Parâmetros para a definição das tarifas	71
2.4	Compensação e transferências entre entidades reguladas	77
2.4.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição	77
2.4.2	Transferência dos Comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição	78
2.4.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição	80
2.4.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP.....	80
2.4.3.2	Financiamento da tarifa social.....	80
2.4.4	Compensações e transferências dos Comercializadores	86
2.4.5	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL.....	90
2.4.6	Transferência entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte	91

2.4.7	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	92
3	TARIFAS DE GÁS A VIGORAREM EM 2023-2024.....	93
3.1	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.....	97
3.1.1	Preços do serviço de Receção de GNL.....	97
3.1.2	Preços do serviço de Armazenamento de GNL.....	98
3.1.3	Preços do serviço de Regaseificação de GNL.....	98
3.1.4	Preços dos Serviços Agregados.....	101
3.2	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.....	101
3.3	Tarifas por atividade do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás.....	103
3.3.1	Tarifa de Uso Global do Sistema.....	103
3.3.2	Tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	106
3.3.2.1	Preços dos produtos de capacidade firme.....	107
3.3.2.2	Preços dos produtos de capacidade interruptível.....	110
3.3.2.3	Preços para produtores, clientes e operadores das redes de distribuição.....	112
3.3.2.4	Preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito.....	114
3.4	Tarifas por atividade dos Operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás.....	115
3.4.1	Tarifa de Uso Global do Sistema.....	115
3.4.2	Tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	118
3.4.3	Tarifas de Uso das Redes de Distribuição.....	119
3.4.3.1	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP.....	120
3.4.3.2	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >.....	121
3.4.3.3	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP <.....	123
3.5	Tarifas por atividade dos comercializadores de último recurso.....	123
3.5.1	Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.....	123
3.5.2	Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m ³	124
3.5.3	Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m ³	125
3.6	Tarifas de Acesso às Redes.....	125
3.6.1	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte.....	125
3.6.2	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição.....	126
3.6.3	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes).....	130
3.7	Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais.....	131

3.7.1	Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³	132
3.8	Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo.....	133
3.8.1	Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo.....	134
3.8.2	Tarifa de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo.....	134
3.8.3	Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo.....	135
3.8.4	Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo.....	135
3.9	Tarifa Social.....	138
3.9.1	Tarifa Social de Acesso às Redes.....	141
3.9.2	Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.....	141
4	PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS A VIGORAREM EM 2023-2024.....	143
4.1	Preços regulados constantes no RRC.....	143
4.1.1	Enquadramento regulamentar.....	143
4.1.2	Propostas apresentadas pelas empresas.....	144
4.1.3	Preços a vigorar no ano gás 2023-2024.....	145
4.1.3.1	Análise das propostas apresentadas pelas empresas.....	145
4.1.3.2	Quantia mínima a pagar em caso de mora.....	147
4.1.3.3	Preço de leitura extraordinária.....	147
4.1.3.4	Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás.....	148
4.1.3.5	Encargos com a rede a construir.....	148
4.1.3.6	Fatores a considerar para o cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m ³	149
4.1.3.7	Valores de referência a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás.....	150
4.2	Preço regulado constante no RT.....	151
4.2.1	Preço aplicável na mudança de comercializador.....	151
5	CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CISTERNA.....	153
6	ANÁLISE DE IMPACTES.....	163
6.1	Receitas a recuperar nas tarifas do setor do gás.....	164
6.2	Tarifas por atividade.....	167
6.3	Tarifas de Acesso às Redes.....	173
6.3.1	Evolução do preço médio.....	173

6.3.2	Estrutura do preço médio.....	179
6.4	Preço médio de referência de venda a clientes finais.....	180
6.4.1	Evolução do preço médio.....	180
6.4.2	Estrutura do preço médio.....	185
6.4.3	Evolução do preço médio em BP<.....	186
6.5	Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais em BP<.....	188
6.5.1	Evolução do preço médio.....	188
6.5.2	Estrutura do preço médio.....	189
6.6	Ofertas do mercado liberalizado em BP<.....	190
	ANEXOS.....	195
	ANEXO I PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES.....	197
	ANEXO II SIGLAS.....	205
	ANEXO III DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	211

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano.....	8
Quadro 0-2 - Variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes.....	9
Quadro 0-3 - Impacte médio das tarifas de Acesso às Redes nos preços do Mercado Livre.....	10
Quadro 0-4 - Variação tarifária das tarifas por atividade.....	11
Quadro 0-5 - Variação tarifária da tarifa de Energia para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano.....	12
Quadro 0-6 - Variação tarifária da tarifa de Comercialização para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano.....	12
Quadro 0-7 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024 por atividade.....	15
Quadro 0-8 - Proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 por atividade.....	15
Quadro 2-1 - Previsões para o deflator do PIB.....	23
Quadro 2-2 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	24
Quadro 2-3 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás.....	30
Quadro 2-4 - Balanço de energia do setor do gás para o ano gás 2023-2024.....	33
Quadro 2-5 - Taxas e <i>spreads</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos.....	34
Quadro 2-6 - Metas de eficiência anuais aplicadas às atividades reguladas.....	36

Quadro 2-7 – Taxas de remuneração dos ativos regulados	36
Quadro 2-8 - Empresas e atividades reguladas no setor do gás	45
Quadro 2-9 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	50
Quadro 2-10 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	51
Quadro 2-11 - Proveitos da REN Armazenagem	52
Quadro 2-12 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo	53
Quadro 2-13 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	55
Quadro 2-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	56
Quadro 2-15 - Proveitos da atividade de Transporte de gás	57
Quadro 2-16 - Variação anual dos proveitos dos operadores da atividade de Distribuição de gás	59
Quadro 2-17 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.....	64
Quadro 2-18 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás de Comercializador de Último Recurso retalhista	66
Quadro 2-19 - Proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista	69
Quadro 2-20 - Parâmetros a vigorar em 2023-2024.....	71
Quadro 2-21 - Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano gás 2023-2024	76
Quadro 2-22 - Parâmetros dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar no ano gás 2023-2024.....	77
Quadro 2-23 - Compensação entre os ORD no ano gás 2023-2024	78
Quadro 2-24 - Compensação entre os ORD no ano gás 2023-2024	78
Quadro 2-25 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2023-2024	79
Quadro 2-26 - Transferências do sobreproveito.....	79
Quadro 2-27 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2023-2024.....	80
Quadro 2-28 - Descontos previstos para o ano gás 2023-2024, no âmbito da tarifa social	81
Quadro 2-29 - Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2023-2024	82
Quadro 2-30 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2021.....	83
Quadro 2-31 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2021	84

Quadro 2-32 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2022.....	85
Quadro 2-33 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2022	86
Quadro 2-34 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2023-2024...86	
Quadro 2-35 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II	87
Quadro 2-36 - Transferências relativas à UGS I	88
Quadro 2-37 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	88
Quadro 2-38 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	88
Quadro 2-39 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem.....	89
Quadro 2-40 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS	90
Quadro 2-41 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL	91
Quadro 2-42 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte	91
Quadro 2-43 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	92
Quadro 3-1 - Tarifas Reguladas.....	94
Quadro 3-2 - Preço de energia do serviço de Recepção de GNL	97
Quadro 3-3 - Preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL	98
Quadro 3-4 - Fatores multiplicativos do serviço de Armazenamento de GNL	98
Quadro 3-5 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG	99
Quadro 3-6 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG	99
Quadro 3-7 - Preço de energia do serviço de Regaseificação de GNL	100
Quadro 3-8 - Fatores multiplicativos aplicáveis aos produtos de curto prazo do serviço de Regaseificação de GNL.....	100
Quadro 3-9 - Preços do serviço carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas.....	100
Quadro 3-10 - Preços dos serviços agregados	101
Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	102
Quadro 3-12 - Fatores multiplicativos dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	103
Quadro 3-13 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	104
Quadro 3-14 - Preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema	105
Quadro 3-15 - Preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	105

Quadro 3-16 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema	106
Quadro 3-17 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada	108
Quadro 3-18 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída	109
Quadro 3-19 - Multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de interface com a rede de transporte.....	110
Quadro 3-20 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte	111
Quadro 3-21 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte	112
Quadro 3-22 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada (produtores de gás).....	113
Quadro 3-23 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída (redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)	113
Quadro 3-24 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição.....	116
Quadro 3-25 - Preços da parcela II da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição.....	117
Quadro 3-26 - Preços da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição	118
Quadro 3-27 - Preços da tarifa de Uso da Rede Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	119
Quadro 3-28 - Preços da tarifa de URD em MP no nível de pressão e opções tarifárias de MP e BP ...	120
Quadro 3-29 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	121
Quadro 3-30 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação exclusivamente mensal).....	121
Quadro 3-31 - Preços da tarifa de URD em BP >.....	122
Quadro 3-32 - Preços da tarifa flexível de URD em BP > (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	122
Quadro 3-33 - Preços da tarifa flexível de URD em BP > (opção flexível com contratação exclusivamente mensal).....	122
Quadro 3-34 - Preços da tarifa de URD em BP <.....	123
Quadro 3-35 - Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas	124
Quadro 3-36 - Tarifa de Energia transitória dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	125
Quadro 3-37 - Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	125

Quadro 3-38 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário	126
Quadro 3-39 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a clientes em AP	126
Quadro 3-40 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores de redes de distribuição.....	126
Quadro 3-41 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão	127
Quadro 3-42 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	127
Quadro 3-43 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)	127
Quadro 3-44 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano	128
Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)	128
Quadro 3-46 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)	128
Quadro 3-47 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ por ano	129
Quadro 3-48 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)	131
Quadro 3-49 - Preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	133
Quadro 3-50 - Tarifa de Energia a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo	134
Quadro 3-51 - Tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo	135
Quadro 3-52 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos produtores em regime ordinário, no âmbito do fornecimento supletivo.....	136
Quadro 3-53 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Alta Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo.....	136
Quadro 3-54 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo	136
Quadro 3-55 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo ...	137
Quadro 3-56 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo.....	137

Quadro 3-57 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão>, no âmbito do fornecimento supletivo.....	137
Quadro 3-58 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo ...	138
Quadro 3-59 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo.....	138
Quadro 3-60 - Evolução clientes beneficiários da tarifa social de gás	140
Quadro 3-61 - Preços da tarifa social de Acesso às Redes	141
Quadro 3-62 - Desconto da tarifa social	141
Quadro 3-63 - Preços da tarifa social de Venda a Clientes Finais	142
Quadro 4-1 - Quantia mínima a pagar em caso de mora (clientes com consumo anual até 10 000 m ³) (ano gás 2023-2024).....	147
Quadro 4-2 - Preço para o serviço de leitura extraordinária (ano gás 2023-2024).....	147
Quadro 4-3 - Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás (ano gás 2023-2024)	148
Quadro 4-4 - Encargos com a rede a construir (instalações com consumo anual até 10 000 m ³ , dentro da área de influência da rede de distribuição) (ano gás 2023-2024)	148
Quadro 4-5 - Valores de referência (ano gás 2023-2024).....	150
Quadro 4-6 -Parâmetro de eficiência a aplicar aos valores de referência (ano gás 2023-2024)	151
Quadro 4-7 - Preço aplicável na mudança de comercializador (ano gás 2023-2024)	152
Quadro 5-1 – Valores trimestrais do parâmetro variável da fórmula de custo máximo.....	154
Quadro 6-1 - Receitas do setor a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2023-2024	165
Quadro 6-2 - Receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2023-2024	167
Quadro 6-3 - Consumidores tipo do simulador de preços de energia da ERSE	191
Quadro 6-4- Tarifa de Acesso às Redes para os três consumidores tipo	191
Quadro 6-5 - Fatura anual no ano gás 2023-2024 com o impacte da tarifa de Acesso às Redes	193

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano	8
Figura 0-2 - Evolução das variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes.....	10
Figura 0-3 - Réditos do setor do gás	14
Figura 2-1 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais	27

Figura 2-2 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent.....	28
Figura 2-3 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses	29
Figura 5-1 – Índice de preços do gasóleo simples e ajustamento do termo variável em 2022-23	155
Figura 5-2 – Caracterização de quantidade de UAG e cisternas	156
Figura 5-3 – Custo unitário aceite e tarifa a suportar pelos operadores	157
Figura 5-4 - Evolução do preço médio do gasóleo simples e média trimestral.....	158
Figura 6-1 - Explicitação da variação tarifária	164
Figura 6-2 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas por atividade das infraestruturas em alta pressão.....	168
Figura 6-3 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	169
Figura 6-4 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.....	170
Figura 6-5 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	170
Figura 6-6 - Decomposição da variação do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte	171
Figura 6-7 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.....	172
Figura 6-8 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição	172
Figura 6-9 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas de energia e de comercialização	173
Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente	174
Figura 6-11 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos Centros Eletroprodutores.....	175
Figura 6-12 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Alta Pressão	175
Figura 6-13 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Média Pressão	176
Figura 6-14 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m ³	176
Figura 6-15 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m ³	177
Figura 6-16 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2017-2018 e 2023-2024.....	178
Figura 6-17 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP > e BP<, entre 2017-2018 e 2023-2024.....	178
Figura 6-18 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes	179
Figura 6-19 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes	179
Figura 6-20 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais	181
Figura 6-21 - Estrutura das receitas do setor do gás, no ano gás 2023-2024.....	182

Figura 6-22 - Estrutura das receitas do setor do gás, por nível de pressão, no ano gás 2023-2024.....	182
Figura 6-23 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda aos Centros Eletroprodutores	183
Figura 6-24 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP .	184
Figura 6-25 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em MP	184
Figura 6-26 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP>	185
Figura 6-27 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP<	185
Figura 6-28 - Estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais	186
Figura 6-29 - Evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP< (preços constantes de 2023).....	187
Figura 6-30 - Evolução das componentes dos preços de referência de Venda a Clientes Finais em BP< (preços constantes de 2023).....	188
Figura 6-31 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	189
Figura 6-32 - Estrutura do preço médio das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	190

0 SUMÁRIO EXECUTIVO

Para efeitos da aprovação das tarifas e preços de gás a vigorarem no ano gás 2023-2024 e dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu, a 31 de março de 2023, à apreciação do Conselho Tarifário e a comentários da Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, a “Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027”. O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer a 28 de abril.

O parecer do Conselho Tarifário foi devidamente analisado e tomado em consideração pela ERSE, assim como os restantes comentários recebidos. Até 1 de junho, a ERSE elabora a decisão final sobre tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027 e publica a respetiva diretiva em Diário da República, conforme o disposto nos seus Estatutos e no Regulamento Tarifário.

O presente documento justifica os pressupostos e as decisões que estão na base da definição para o ano gás 2023-2024 das tarifas e preços de gás, dos proveitos permitidos associados às atividades reguladas e dos preços dos serviços regulados. Este ano gás é marcado pelo início de um novo período de regulação, a 1 de janeiro de 2024. Assim, os parâmetros utilizados para o cálculo das tarifas do ano gás 2023-2024 abrangem dois períodos de regulação, o ano de 2023 enquadrado no período de regulação 2020-2023 e cujos proveitos têm por base os parâmetros contantes do documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019, e o ano de 2024, primeiro ano do novo período de regulação 2024-2027, cujos proveitos têm por base os parâmetros contantes do documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, que acompanha este documento.

O cálculo dos proveitos permitidos e das tarifas para o ano gás 2023-2024 é efetuado num contexto de incerteza, ainda marcado pelas consequências decorrentes do conflito armado na Ucrânia, que provocou uma subida dos preços da energia, aumentando os receios de um cenário de menor crescimento económico a par de uma maior inflação, condicionando a atividade económica em geral e a procura no setor do gás em particular.

Este documento é complementado por um conjunto de outros documentos que justificam os pressupostos e as decisões adotadas e que fazem parte integrante das tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024, que vigoram entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024¹.

Assim, os documentos que integram o processo de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 são:

1. Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás;
2. Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027;
3. Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024;
4. Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024;
5. Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

0.1 CONTEXTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Foram aprovados a nível europeu e nacional um conjunto de instrumentos legais e regulamentares que visam assegurar a segurança de aprovisionamento e o fornecimento de gás em condições de preço economicamente acessíveis, na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, que originou perturbações nos fluxos de gás e a subida vertiginosa dos preços da energia.

Do conjunto dos instrumentos referidos salientam-se, a Comunicação de 18 de maio de 2022, da Comissão Europeia, relativa ao «Plano REPowerEU»², a qual estabelece a criação de uma Plataforma da UE para a Aquisição de Energia, juntamente com os Estados-Membros, para a aquisição comum de gás, gás natural liquefeito (GNL) e hidrogénio³.

¹ O período de vigência de aplicação das tarifas em causa é coincidente com o ano de atribuição de capacidade: das 05h00 UTC (sigla inglesa para “Universal Time Coordinated” – tempo universal coordenado) de 1 de outubro de 2023 às 05h00 UTC de 1 de outubro de 2024, nos termos do Regulamento (UE) 2017/459, de 16 de março de 2017.

² Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2022%3A230%3AFIN&qid=1653033742483>

³ AggregateEU é o nome do serviço de agregação da procura e de aquisição conjunta, gerido pela Prisma, o prestador de serviços, no âmbito da Plataforma de Energia da UE, em conformidade com o [Regulamento 2022/2576](#) do Conselho de 19 de dezembro de 2022.

Visando ainda manter os objetivos de descarbonização, resulta dos instrumentos comunitários que a aquisição conjunta poderá resultar na concessão de um tratamento mais vantajoso ou apoio ao aprovisionamento e fornecimento de gases renováveis, como o biometano e o hidrogénio, na medida em que possam ser injetados com segurança no sistema de gás, para fornecimento aos clientes finais.

De referir ainda, a comunicação de 23 de março de 2022, que com o mesmo objetivo de redução da dependência energética da União Europeia da Rússia, e o controlo da volatilidade dos preços de gás natural, solicita aos Estados-Membros que aumentem as suas reservas de gás natural até 90% da capacidade das infraestruturas de armazenamento até 1 de novembro de cada ano, solicitando ainda que os Estados-Membros cumpram os objetivos antecipadamente à aprovação das alterações ao Regulamento (UE) 2017/1938 ⁴, que estabelece as medidas de salvaguarda da segurança de abastecimento, aprovadas pelo Regulamento (UE) 2022/1032 ⁵, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho.

Nota ainda para o Regulamento (UE) 2022/2578 ⁶ do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo temporário de correção do mercado para as ordens colocadas para a negociação de derivados de *Title Transfer Facility* (TTF) e de derivados ligados a outros pontos de negociação virtual, a fim de limitar episódios de preços do gás excessivamente elevados na União, que não refletem os preços do mercado mundial.

O Regulamento (UE) 2022/1369⁷, do Conselho, de 5 de agosto, veio preconizar a necessidade de a nível europeu se adotarem medidas coordenadas de redução do consumo de gás e aumento da capacidade de armazenamento de gás natural. Em consequência desse regulamento, o Governo Português publicou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro, através da qual determina que o operador de terminal de gás natural liquefeito promova, de imediato e com urgência, a instalação das infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de GNL entre navios, em Sines, usando as instalações que opera. Este aspeto, refletiu-se nos investimentos a efetuar pela REN Atlântico e que se enquadram na presente proposta tarifária. Essa Resolução determina, também, que o operador de armazenamento subterrâneo de gás promova, no âmbito das suas atividades reguladas, as diligências necessárias para assegurar o reforço da capacidade de armazenamento instalada em Portugal em, pelo

⁴ Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32017R1938>

⁵ Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R1032>

⁶ Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2578&from=EN>

⁷ Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1369&from=EN>

menos, duas cavidades adicionais. Contudo estes investimentos, não têm ainda reflexo no ano gás 2023-2024.

A nível nacional verifica-se também a existência de um quadro jurídico excecional com o objetivo de apoiar as empresas e as famílias face ao encarecimento dos preços da energia e do gás em particular. Destaca-se neste contexto, o Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro, que reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»; o Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que permite o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural e o Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, que procede à criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos anuais superiores a 10 000 m³, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril.

No seu relatório de 12 de dezembro de 2022 ⁸, a Agência Internacional da Energia estima que poderá ocorrer uma escassez de gás em 2023, a menos que as medidas já tomadas na União sejam complementadas por ações adicionais para substituir ou poupar gás. Adicionalmente, no relatório de acompanhamento sobre a revisão do Regulamento (UE) 2022/1369, da Comissão, que analisa a redução da procura alcançada, os riscos e possíveis cenários de oferta e escassez até ao final do próximo Inverno, demonstra-se que é necessária uma redução contínua da procura de 15% até ao final de março de 2024 para garantir que os Estados-Membros podem cumprir o objetivo de armazenamento de 90% estabelecido pelo Regulamento (UE) 2022/1032, e assegurar a adequação da oferta e da procura de gás para o Inverno 2023/2024 ⁹. Neste sentido, de assinalar a aprovação o Regulamento 2023/706 do Conselho de 30 de março¹⁰ que altera o Regulamento (UE) 2022/1369 no respeitante à prorrogação do período de redução da procura para as medidas de redução da procura de gás.

Neste contexto de necessidade de acelerar a transição energética e reforçar a segurança do abastecimento, designadamente, mediante a produção de gases renováveis, tal como preconizado a nível europeu, a Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, estabelece o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável.

⁸ Informação disponível em <https://www.iea.org/reports/how-to-avoid-gas-shortages-in-the-european-union-in-2023>

⁹ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52023DC0173&qid=1680106309445>

¹⁰ Informação disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023R0706&from=PT>

A decisão tarifária considera ainda a reformulação do Regulamento Tarifário, proposta na Consulta Pública n.º 114, que recebeu comentários até 17 de maio, cuja motivação se prende com o início de um novo período de regulação em 2024. No que respeita às principais questões colocadas em discussão pública, ao nível dos proveitos permitidos, destacam-se as seguintes:

- Assegurar a sustentabilidade económica das atividades reguladas do setor do gás, num contexto de descarbonização dos setores económicos e de transição energética, através da introdução de um Incentivo à Otimização das Previsões de Procura nos Planos de Investimento na Rede de Distribuição de Gás (PDIRDG).
- Introdução dos princípios de sustentabilidade da estrutura financeira das entidades reguladas do setor do gás e de racionalização dos custos financeiros, de estrutura e gestão, associados aos custos de investimento, de forma harmonizada com o Regulamento Tarifário do setor elétrico.
- Clarificações na redação do articulado e no tratamento de rubricas para efeito de definição dos proveitos permitidos.

No que se refere à estrutura tarifária, destacam-se as seguintes matérias:

- Harmonização de regras tarifárias aplicáveis ao operador logístico de mudança de comercializador e de agregador (OLMCA) operada por via do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que aprova as bases e organização do setor elétrico.
- Eliminação da opção tarifária de Curtas Utilizações em Média Pressão e Baixa Pressão >, durante o próximo período de regulação, em linha com o efetuado para a Alta Pressão no anterior período de regulação.
- Aperfeiçoamento das regras vigentes relativas às opções tarifárias flexíveis e às tarifas de Venda a Clientes Finais.
- Eliminação do mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL, criado em 2010.

0.2 EVOLUÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS PARA O ANO 2023-2024 E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS

As tarifas de gás a vigorarem no ano gás 2023-2024, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e pelo Regulamento Tarifário da ERSE ¹¹, são as seguintes:

- Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito;
- Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- Tarifa de Uso Global do Sistema;
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
- Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa de Comercialização;
- Tarifa de Comercialização, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa de Acesso às Redes;
- Tarifa Social de Acesso às Redes;
- Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.

¹¹ Na redação do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 31 de maio, que aguarda publicação em Diário da República.

TARIFAS TRANSITÓRIAS E TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, que estabeleceu o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devam continuar a fornecer gás aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, o prazo para a extinção das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes de Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ terminou em 31 de dezembro de 2022.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, na redação atual, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, que prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás a estes clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ vigoram até 31 de dezembro de 2025.

Neste contexto, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Alta Pressão, Média Pressão e Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ encontram-se atualmente extintas.

Em janeiro de 2023, através da Diretiva n.º 1/2023, de 9 de janeiro, a ERSE aprovou uma atualização da tarifa de Energia do ano gás 2022-2023, a repercutir em todos os preços de energia da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais e das tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo. Estas tarifas entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2023, corresponde a um acréscimo de 1,3%, face aos

valores médios do ano gás 2022-2023 (incorporando a atualização da tarifa de Energia durante o ano gás 2022-2023, acima referida).

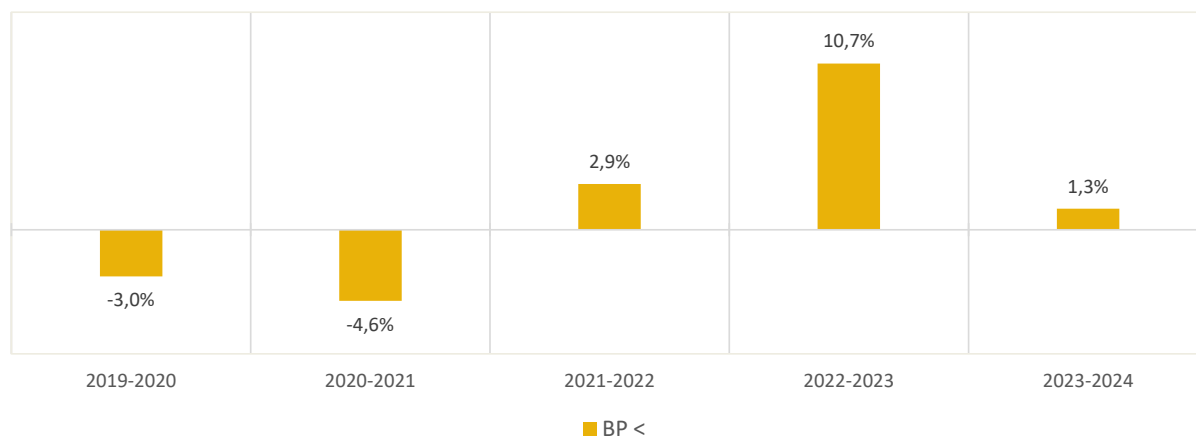
A variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, entre setembro e outubro de 2023, corresponde a um acréscimo de 0,6%.

Quadro 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação anual 2023-2024 / 2022-2023	Variação Out 2023 / Set 2023
Consumo ≤ 10 000 m ³ /ano	1,3%	0,6%

A Figura 0-1 ilustra as variações anuais das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para estes consumidores, desde o ano gás 2019-2020 até ao ano gás 2023-2024.

Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano



As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, a vigorar no mesmo período, integram o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e do Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023, que aguarda publicação no Diário da República.

Ao abrigo da legislação específica, podem beneficiar da tarifa social os consumidores que sejam beneficiários do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio de desemprego, do primeiro escalão do abono de família ou da pensão social de invalidez.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Em regime de mercado os preços de venda a clientes finais são livremente negociados entre as partes, integrando as tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE e os preços de energia negociados entre os clientes e os comercializadores.

A variação das tarifas de Acesso às Redes depende das tarifas por atividade associadas com o uso das redes de transporte e de distribuição e com a gestão global do sistema.

A variação das tarifas de Acesso às Redes, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2023, consta do quadro seguinte, com um acréscimo de 332,9% para os fornecimentos em AP e a um acréscimo de 30,2% para os fornecimentos em MP e BP>. Para os fornecimentos em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ as tarifas de Acesso às Redes apresentam um acréscimo de 8,6%.

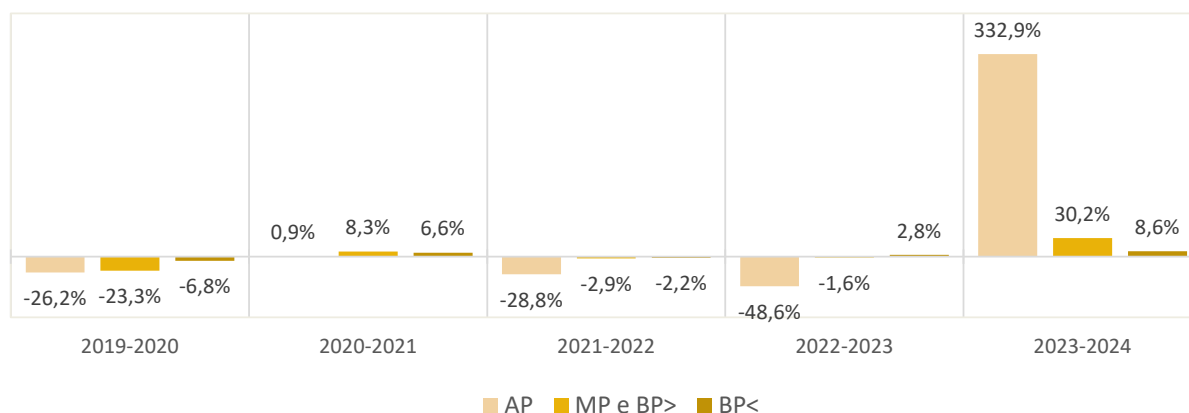
Quadro 0-2 - Variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes

Tarifas de Acesso às Redes	Variação tarifária 2023-2024/2022-2023
Clientes em AP (> 50 milhões de m ³ /ano) *	332,9%
Clientes em MP e BP> (> 10 000 m ³ /ano)	30,2%
Clientes em BP< (< 10 000 m ³ /ano)	8,6%

(*) Os limites de consumo referidos são indicativos

A Figura 0-2 ilustra as variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes, entre o ano gás 2019-2020 e o ano gás 2023-2024, para os diferentes níveis de pressão.

Figura 0-2 - Evolução das variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes



IMPACTE DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NOS PREÇOS DO MERCADO LIVRE

No Quadro 0-3 apresenta-se o impacte médio da variação das tarifas de Acesso às Redes nos preços de venda a clientes finais, antes de taxas e impostos, do Mercado Livre. O impacte estimado corresponde a um acréscimo de 2,9% para os fornecimentos em Alta Pressão e a um acréscimo de 3,3% para os fornecimentos em MP e BP>. Para os fornecimentos em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, o impacte médio da variação das tarifas de Acesso às Redes nos preços de venda a clientes finais do Mercado Livre corresponde a um aumento de 4,1%.

Quadro 0-3 - Impacte médio das tarifas de Acesso às Redes nos preços do Mercado Livre

Impacte das Tarifas de Acesso às Redes	Impacte no Mercado Livre
Clientes em AP (> 50 milhões de m ³ /ano) *	2,9%
Clientes em MP e BP> (> 10 000 m ³ /ano)	3,3%
Clientes em BP< (< 10 000 m ³ /ano)	4,1%

(*) Os limites de consumo referidos são indicativos

TARIFAS POR ATIVIDADE

No Quadro 0-4 apresenta-se a variação tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de Alta Pressão (Terminal de GNL e Armazenamento Subterrâneo). Apresenta-se, também, a variação das tarifas de Uso da Rede de Transporte e de Distribuição de gás e da tarifa de Uso Global do Sistema, que condicionam a variação das tarifas de Acesso às Redes apresentadas anteriormente.

Quadro 0-4 - Variação tarifária das tarifas por atividade

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2023-2024/2022-2023
Infra-estruturas de Alta Pressão	
Tarifa de Uso do Terminal de GNL	21,4%
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	21,1%
Acesso às Redes e Gestão Global do Sistema	
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	235,0%
Tarifa de Uso Global do Sistema	524,7%
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	7,7%

As variações apresentadas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”, “Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024” e “Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2023-2024”.

Verifica-se que a variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de outubro de 2023, corresponde a um decréscimo de -9,1%, face aos valores médios do ano gás 2022-2023 (incorporando a atualização da tarifa de Energia durante o ano gás 2022-2023).

Quadro 0-5 - Variação tarifária da tarifa de Energia para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas por atividade	Variação anual 2023-2024 / 2022-2023
Tarifa de Energia ≤ 10 000 m ³ /ano	-9,1%

No Quadro 0-6 apresenta-se a variação da tarifa de Comercialização, para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, que corresponde a um acréscimo de 2,2%, face aos valores do ano gás 2022-2023.

Quadro 0-6 - Variação tarifária da tarifa de Comercialização para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2023-2024/2022-2023
Tarifa de Comercialização ≤ 10 000 m ³ /ano	2,2%

As tarifas de Energia e de Comercialização, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes, condicionam a variação tarifária das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, apresentada anteriormente.

PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), a ERSE aprova anualmente, os preços do serviço de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, dos encargos com a rede a construir, assim como os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³(n) e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

Considerando as propostas submetidas à ERSE pelos operadores das redes e comercializadores de último recurso, a proposta da ERSE para os preços dos serviços regulados, previstos no RRC, para o ano gás 2023-2024 conduz aos seguintes resultados:

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no pagamento das faturas não sofrem alterações face ao ano gás anterior.
- Os preços dos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, dos encargos com a rede a construir e dos valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes sofrem aumentos de 1,9%.

Nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário (RT), aprovado em 31 de maio e que aguarda publicação em Diário da República, é aprovado um novo preço regulado, aplicável às mudanças de comercializador, no valor de 1,07 euros, para recuperar uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador, sendo o valor remanescente recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

0.3 PROVEITOS PERMITIDOS E PROVEITOS A RECUPERAR NO SETOR DO GÁS

A Figura 0-3 apresenta o montante de proveitos regulados no setor do gás em Portugal e o seu peso relativo nos proveitos totais do setor, que se estima corresponderá no ano gás 2023-2024 a 1 775¹² milhões de euros.

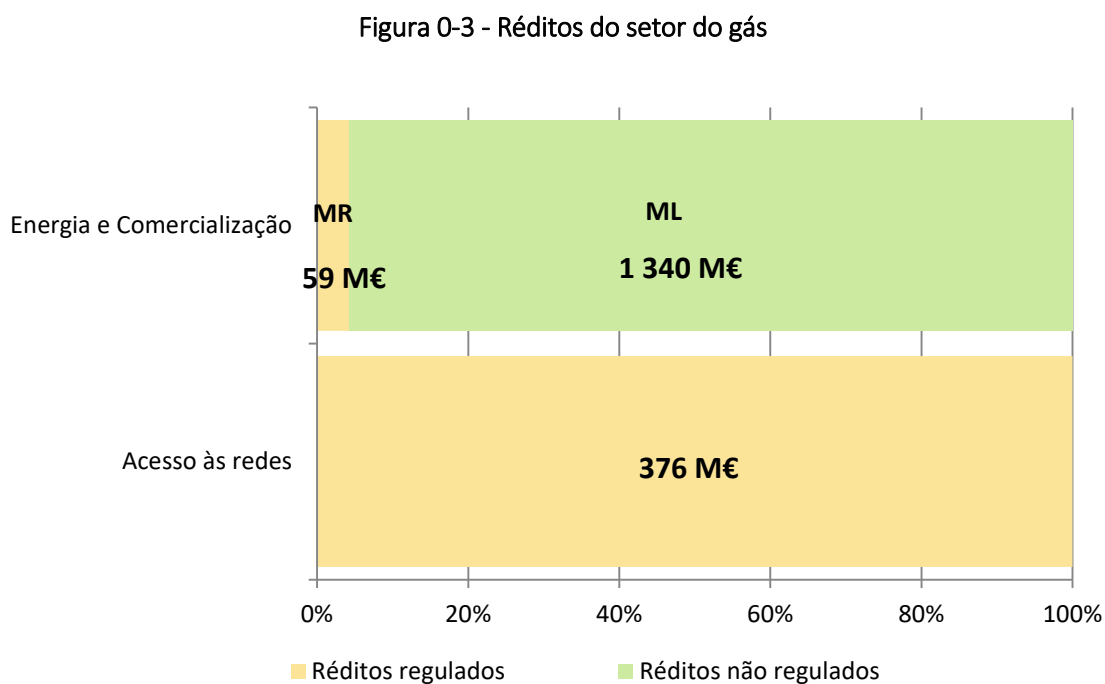
A faturação global das empresas do setor do gás compreende os proveitos permitidos, réditos regulados, bem como a faturação associada aos fornecimentos no mercado livre, réditos não regulados. Os proveitos regulados incluem os proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso (que aplicam as tarifas transitórias de venda a clientes finais) associados à compra de gás e à atividade de comercialização e os proveitos recuperados pelas tarifas de Acesso às Redes.

A componente de custos com a energia considerada nesta estimativa, isto é, com a aquisição de gás natural, é calculada com base nos custos unitários de aquisição previstos para os Comercializadores de Último Recurso (CUR). Os custos unitários para os CUR são mais baixos do que os preços praticados nos mercados grossistas europeus atualmente, pelo que poderão não ser representativos dos preços do gás natural para

¹² Sendo este valor estimado tendo por base os custos das atividades reguladas do ano gás 2023-2024, isto é, as atividades associadas aos acessos às infraestruturas em alta, média e baixa pressão, e as atividades dos comercializadores de último recurso.

os comercializadores retalhistas que atuam em regime de mercado. Esta circunstância deve-se, como se desenvolverá mais adiante neste documento, ao facto de o gás natural fornecido aos CUR ser adquirido no âmbito dos contratos de *Take or Pay* celebrados há alguns anos com a Nigéria. Nestes contratos, os preços do gás natural estão indexados ao preço do petróleo, cuja evolução tem sido, há mais de dois anos, de menor amplitude do que os preços do gás nos mercados grossistas, pelo que o custo unitário do gás natural para os CUR tem sido inferior aos preços do gás natural negociado no Mibgás e nos principais *hubs* europeus.

Deste modo, os réditos apresentados nesta figura são, provavelmente, um minorante dos réditos totais associados ao setor do gás.



Devido a várias circunstâncias decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador, nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Assim, os proveitos a recuperar de uma atividade são-no por aplicação da respetiva tarifa. Por

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Sumário Executivo

seu lado, os proveitos permitidos correspondem aos proveitos atribuídos a uma atividade em particular, recuperados através da aplicação das tarifas e/ou por transferência ou compensação entre empresas.

O Quadro 0-7 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024, por atividade.

Quadro 0-7 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024 por atividade

Unidade: 10 ³ EUR					
		Proveitos a recuperar Tarifas 2023-2024	Proveitos a recuperar Tarifas 2022-2023	Variação	
Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	28 553	22 613	5 940	26,3%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	21 020	17 117	3 904	22,8%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	97 487	29 060	68 428	235,5%
Proveitos da atividade de Transporte de gás		70 874	23 908	46 966	196,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		24 217	5 126	19 091	372,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		2 395	-334	2 729	-818,1%
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador			359	-359	-100,0%
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador			359	-359	-100,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		257 805	219 584	38 221	17,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		7 614	-192	7 807	-4058,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		10 457	2 091		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	[d]	470	-288		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS		1 450	-1 295	2 745	-212,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		1 334	-178		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS	[e]	-116	1 117		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		325	834	-509	-61,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		292	-35		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	[f]	-33	-869		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 573	6 773	14 800	218,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		18 989	5 525		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	[g]	-2 585	-1 248		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC			436		
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t			359		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC	[h]		-77		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	[i]	226 842	213 029	13 813	6,5%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[j]	37 231	14 981	22 250	148,5%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		37 231	14 981	22 250	148,5%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		111 507	41 973	69 534	165,7%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas					
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		37 231	14 981	22 250	148,5%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		56 858	20 472	36 385	177,7%
Proveitos da função de Comercialização	[k]	17 418	6 520	10 898	167,2%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]		430 815	304 683	126 132	41,4%

O Quadro 0-8 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 0-8 - Proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 por atividade

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Sumário Executivo

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2023-2024
Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	39 350
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	10 223
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	89 685
Proveitos da atividade de Transporte de gás		74 275
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 411
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador	[d]	477
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	235 450
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-470
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		116
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		33
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		2 585
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		233 186
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	38 801
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		38 801
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		114 613
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		38 113
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		56 858
Proveitos da função de Comercialização	[g]	19 642
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		433 629

Nota: Os proveitos permitidos ao OLMCA são recuperados por aplicação de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários e, complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS. No ano gás 2023-2024 considera-se que 50% dos proveitos do OLMCA serão recuperados através da tarifa de UGS I.

Para a fundamentação dos proveitos permitidos de cada empresa regulada consideram-se os documentos complementares de “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”, “Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024” e o documento dos “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, que acompanham este documento.

As diferenças entre os valores dos proveitos permitidos apresentados no Quadro 0-8 e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 0-7 resultam de:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da tarifa de UGS, referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores;
- transferências, por parte dos CUR, para as parcelas I e II da tarifa de UGS;

- não inclusão no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, dos ORD, para o ORT;
- não inclusão no total dos proveitos permitidos dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Distribuição, do ORD para os CUR;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás;
- inclusão neste quadro dos proveitos permitidos do OLMCA que serão recuperados parcialmente por aplicação de um preço regulado e o restante valor por aplicação da tarifa de UGS I, na proporção de 50% para cada uma das formas de recuperação.

Uma explicação mais detalhada dos fluxos tarifários existentes entre as várias atividades do SNG pode ser encontrada no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”, que acompanha estas tarifas. No ano gás 2023-2024 ocorre uma diminuição bastante significativa dos ajustamentos¹³ a favor dos consumidores considerados em proveitos, em cerca de 70 milhões de euros, comparativamente aos considerados no gás 2022-2023. Refira-se que o valor dos ajustamentos a favor dos consumidores em 2022-2023 tinha sido excepcional, devendo-se a dois fatores:

- maior faturação tarifária, devido a uma maior procura de gás ocorrida nos anos imediatamente anteriores, comparativamente ao previsto;
- reversão para as tarifas de grandes montantes de receitas com os leilões de capacidade para acesso às infraestruturas de gás em alta pressão.

¹³ Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos para as tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas.

Para a mitigação do impacto de variação dos ajustamentos, não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 os ajustamentos provisórios de 2022, que ascendem a 44 milhões de euros a favor das empresas¹⁴. Refira-se que estes ajustamentos, embora provisórios, foram calculados já com vários meses ocorridos, pelo que existe uma probabilidade elevada que se concretizem como ajustamentos definitivos da mesma ordem de grandeza, que deverão ser considerados nas tarifas do ano gás 2024-2025, podendo gerar uma elevada pressão nas tarifas desse ano.

Realça-se, também, a subida das taxas de remuneração dos ativos nos anos de 2023 e 2024, devido à evolução do contexto macroeconómico e financeiro que se materializa na evolução das *yields* das obrigações do tesouro, que tem um impacto significativo ao nível dos custos com capital¹⁵ das infraestruturas de alta pressão e de distribuição. No entanto, a variação dos ajustamentos definitivos, em cerca de 70 milhões de euros constitui o principal fator justificativo do crescimento das tarifas de acesso às infraestruturas em alta pressão e de distribuição.

No que se refere aos custos unitários de aprovisionamento do CUR que suportam a tarifa de energia, os valores agora considerados estão relativamente mais baixos, quando comparados com os que suportam a tarifa aplicada desde 1 de janeiro de 2023, calculada no âmbito do mecanismo de monitorização da adequação da tarifa de Energia do Setor do Gás. A evolução do setor energético continua a estar envolto num contexto de incerteza, dada a incerteza da evolução, entre outros fatores, dos efeitos do conflito armado, e do seu prolongamento no tempo, com impacto nos mercados de *commodities*, dificultando os exercícios de previsão e análise dos mercados.

¹⁴ Estes ajustamentos decorrerão, principalmente, de desvios de faturação e do contexto macroeconómico, com impacto no deflador do PIB e nas *yields* das Obrigações do Tesouro, que são duas variáveis relevantes no cálculo dos proveitos permitidos.

¹⁵ Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário, a ERSE submeteu, a 31 de março de 2023, à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e às empresas reguladas, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027”. Esta proposta foi complementada por um conjunto de outros documentos que lhe servem de base e de enquadramento e que dela fazem parte integrante. Esta proposta contemplou o estabelecimento das tarifas e preços para o gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020¹⁶, de 28 de agosto e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho¹⁷. O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer a 28 de abril.

Os valores das tarifas e preços regulados para o ano gás 2023-2024 têm em consideração os custos e investimentos reais aceites pela ERSE do ano de 2021, os estimados para o ano 2022 e os previsionais dos anos de 2023 e de 2024 enviados pelas seguintes entidades:

- REN Atlântico, Terminal da GNL, S.A.;
- REN Armazenagem, S.A.;
- REN - Gasodutos, S.A.;
- ADENE – Agência para a Energia;
- Transgás, S.A.;
- Distribuidoras regionais e Comercializadores de último recurso: Beiragás, Dianagás, Duriensegás, EDP Gás SU, Lisboagás, Lisboagás Comercialização, Lusitaniagás, Lusitaniagás Comercialização, Medigás, Paxgás, REN Portgás Distribuição, Setgás, Setgás Comercialização, Sonorgás e Tagusgás.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR).

No que diz respeito à estrutura do presente documento, para além do sumário executivo, descrevem-se:

¹⁶ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

¹⁷ Sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

- no capítulo 2, os proveitos permitidos para cada atividade das empresas reguladas no ano gás 2023-2024;
- no capítulo 3, os cálculos e a definição das tarifas para o gás por atividade, para vigorarem no ano gás 2023-2024, de acordo com o Regulamento Tarifário;
- no capítulo 4, os preços dos serviços regulados para o gás, para vigorarem no ano gás 2023-2024, de acordo com o Regulamento de Relações Comerciais;
- no capítulo 5, o custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
- por último, no capítulo 6 é feita uma análise das variações tarifárias.

2 PROVEITOS PERMITIDOS DO SETOR DO GÁS

2.1 DETERMINANTES DA EVOLUÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

A evolução dos proveitos permitidos das atividades reguladas por aplicação das tarifas é determinada por um conjunto de fatores que podem ou não ser externos às empresas. Por sua vez, os fatores externos às empresas podem ser agrupados consoante sejam ou não independentes das atuações do regulador.

Alguns dos principais determinantes da evolução dos proveitos permitidos das atividades reguladas que não são diretamente dependentes das ações das empresas, e que também não dependem da ação do regulador, são: i) deflator do PIB; ii) custos de aquisição de gás; iii) procura de gás.

A estes determinantes podem-se acrescentar as metodologias regulatórias aplicadas para a definição dos proveitos permitidos¹⁸, que se materializam nos parâmetros regulatórios. Nas metodologias de regulação por incentivos, geralmente aplicadas nas atividades do setor do gás aos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração¹⁹, os principais parâmetros são: i) as bases de custos sujeitas às metas de eficiência, ii) os indutores de custos²⁰, iii) as metas de eficiência aplicadas aos custos de exploração. Ao nível dos custos com capital (remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios adicionado das amortizações), os principais parâmetros são as taxas de remuneração aplicadas aos ativos líquidos das atividades reguladas. Por sua vez, as taxas de remuneração, ao refletir o custo de capital, são sensíveis ao contexto financeiro e macroeconómico, não controlável pelo regulador.

Estes parâmetros são definidos para o período de regulação e revistos para o próximo período, tendo em conta a evolução da atividade e, por exemplo, no caso das metas de eficiência, o desempenho das empresas verificado no período em curso e prospetivado para o próximo período de regulação. O ano gás 2023-2024, é marcado pelo início do 6.º período de regulação, a 1 de janeiro de 2024. Para tal, a ERSE procedeu à avaliação e redefinição dos parâmetros a aplicar às atividades reguladas para o período de regulação 2024-2027. Assim, as tarifas do ano gás 2023-2024 abrangem dois períodos de regulação, o ano

¹⁸ Apresentadas no ponto 2.2 deste documento.

¹⁹ Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

²⁰ Variáveis físicas às quais estão associadas a evolução dos proveitos permitidos e que refletem a atividade das empresas.

de 2023 em que se aplicam os parâmetros de regulação do período 2020-2023 e o ano de 2024 em que se aplicam os parâmetros definidos para o período 2024-2027.

Existem, também, outros fatores não diretamente dependentes da ação dos reguladores, nem das empresas com impacto no cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas, nomeadamente a existência de processos judiciais em curso e fatores de índole legislativa.

Todos estes determinantes são, de seguida, desenvolvidos.

DETERMINANTES ASSOCIADAS A FATORES NÃO CONTROLÁVEIS PELAS EMPRESAS E PELO REGULADOR

De seguida são, resumidamente, apresentados os principais determinantes da evolução dos proveitos permitidos das atividades reguladas externas às empresas que não dependem da ação do regulador:

– *Deflator do PIB*

O deflator do PIB (IPIB) é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os gastos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2023 e 2024, monitorizando a sua evolução relativamente às previsões que considerou. Com efeito, após a queda histórica de 8,3% verificada em 2020, o nível de atividade económica portuguesa registou um crescimento em 2021 de 5,5% e de 6,7% em 2022²¹, impulsionado pelo forte crescimento das componentes da procura interna e do saldo da balança comercial, ocorridos num contexto de recuperação do nível económico pré-pandémico. Nas previsões mais recentes,

²¹ [INE - Contas Nacionais Trimestrais](#)

a CE²² antecipa um crescimento em 2023 de 2,4%, com um forte contributo da procura externa, e uma ligeira desaceleração em 2024 para 1,8%.

Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em função da evolução da inflação e dos conflitos geopolíticos.

As previsões de organismos internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2023 e 2024, são apresentadas no Quadro 2-1.

Quadro 2-1 - Previsões para o deflator do PIB

Unidade: %

	FMI	OCDE	CFP	BdP	CE	Média
2023	4,1	6,4	4,1	6,1	5,8	5,3
2024	2,9	2,9	2,5	-	2,3	2,7

Fontes: FMI - World Economic Outlook, abril 2023; OCDE - Economic Outlook N.º 112, novembro 2022; CFP – Atualização Projeções Macroeconómicas, março de 2023; BdP – Boletim Económico, março de 2023; CE - Previsões económicas, maio de 2023.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2023, como para o ano de 2024, como se esquematiza no Quadro 2-2.

²² [CE - Comissão Europeia, maio de 2023](#)

Quadro 2-2 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2023	2024
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	5,1%	2,2%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	5,1%	2,2%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	5,1%	2,2%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	4,1%	2,5%
Lisboagás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	5,1%	2,2%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	5,1%	2,2%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	5,1%	2,2%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	5,1%	2,2%
REN Armazenagem, S.A.	2,7%	2,0%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	2,7%	2,0%
REN Gasodutos, S.A.	2,7%	2,0%
REN Portgás Distribuição S.A.	5,8%	2,3%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	5,1%	2,2%
Setgás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	7,0%	4,0%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	5,1%	2,2%
Transgás, S.A.	5,1%	2,2%

Os valores de IPIB adotados pela ERSE para 2023 e 2024 são de 5,8 % e 2,3%, respetivamente, e correspondem à previsão de primavera da Comissão Europeia, cujas publicações serviram de referencial nos exercícios tarifários anteriores. Estes valores correspondem aos dados mais recentes e encontram-se no intervalo apresentado pelas empresas, pelo que se consideram representativos das atuais condições macroeconómicas.

Este tema encontra-se desenvolvido no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”.

– *Custos de aquisição do gás natural*

A evolução do setor energético continua a estar envolto num contexto de incerteza, em grande medida por efeito do conflito na Rússia e Ucrânia. Os exercícios de previsão, e análise dos mercados, continuam a ser dificultados pela evolução incerta, entre outros fatores, dos efeitos do conflito e do seu prolongamento

no tempo, sendo a evolução destes fatores, a nível global, um dos determinantes da evolução económica mundial e, conseqüentemente, dos mercados de *commodities*. É de realçar que as previsões para o custo do gás natural são para o período posterior a outubro de 2023, pelo que o desfasamento temporal é um outro fator que acresce à incerteza das presentes previsões.

Através de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, o Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg), que, por sua vez, o revende aos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr). No final de 2020 terminou o contrato com a Sonatrach (via gasoduto) para aquisição do gás natural proveniente da Argélia. O primeiro contrato de gás natural liquefeito (GNL) com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021 e o segundo contrato irá terminar em setembro de 2023. Desta forma, apenas o contrato com a Nigéria que termina em setembro de 2027 foi tido em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2024-2027.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal foi selecionado o MIBGAS e também alguns mercados internacionais de referência: o *Zeebrugge* (ZEE), o *National Balancing Point* (NBP), o *Title Transfer Facility* (TTF) e o *Henry Hub* (HH)²³. A Figura 2-1 apresenta a evolução dos preços do gás natural nestes quatro mercados de referência e também no MIBGAS, o *hub* de gás na Península Ibérica.

Todos os produtos apresentam uma volatilidade elevada, à exceção do HH norte-americano que não acompanha o processo de elevada volatilidade e de valorização dos *hubs* europeus. Este facto deve-se, sobretudo, à produção de *shale gas* nos Estados Unidos. Além deste mercado, também o NBP registou, pela primeira vez, no 2.º trimestre de 2022, um desacoplamento substancial face aos restantes mercados europeus de referência. Este desacoplamento decorreu, por um lado, das restrições de fornecimento de gás natural por gasoduto para o centro da Europa, que teve um maior efeito na Europa continental e, por outro, da obrigação na União Europeia de constituição de reservas de armazenamento, em 80% da capacidade disponível dos armazenamentos subterrâneos.

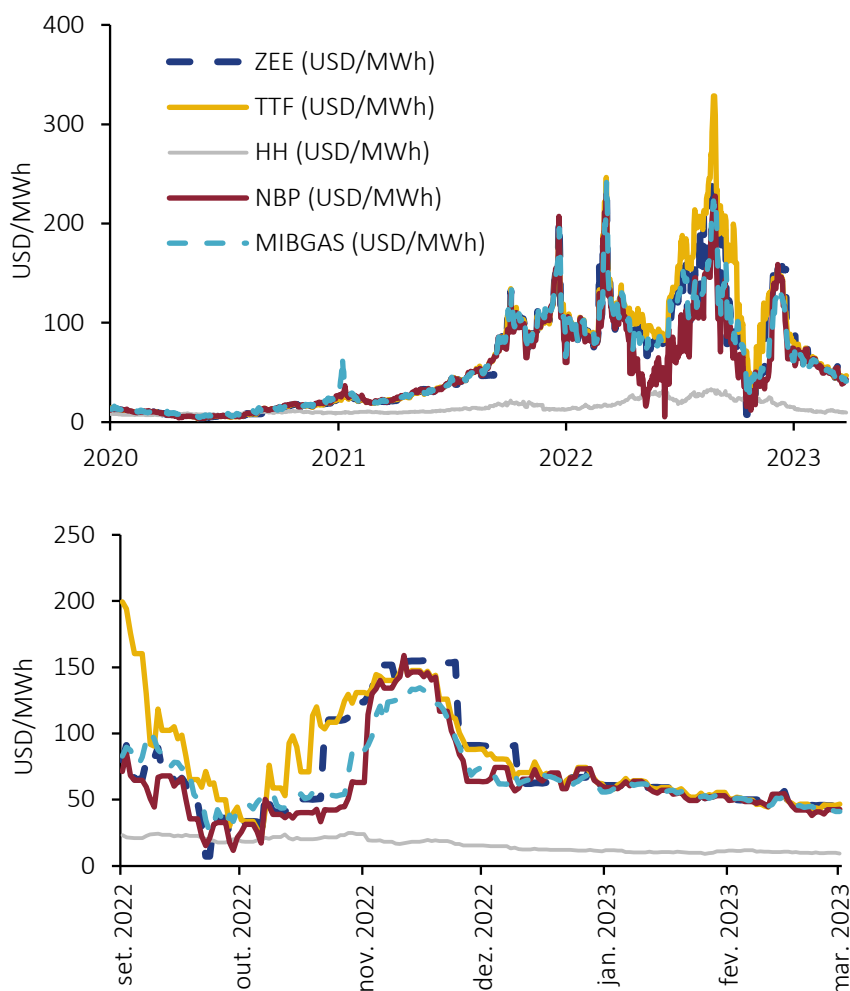
No que diz respeito ao NBP, em termos médios, o seu preço atingiu um valor de 86,6 USD/MWh em 2022, 62% acima do valor do ano anterior.

²³ O ZEE, o NBP e o TTF são hubs virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, no Reino Unido e na Holanda, respetivamente, e constituem uma referência no mercado europeu de compra e venda de gás natural. O HH é a referência para contratos de futuros de gás.

No caso do ZEE, do MIBGAS e do TTF, verificaram-se, igualmente, aumentos significativos face ao ano anterior, com valores médios para 2022 de 107,9 USD/MWh, 103,9 USD/MWh e 128,3 USD/MWh, respetivamente. Em termos de variação anual, estes preços representam aumentos de 103,6%, 87,4% e 137,7%, respetivamente. Em 2023, as cotações do gás natural registam descidas para valores próximos dos verificados em meados de 2021. Assim, nos primeiros três meses de 2023, com dados até 15 de março, os valores médios registados foram de 59,4 USD/MWh no ZEE, de 53,4 USD/MWh no MIBGAS e de 60,4 USD/MWh no TTF.

No que respeita ao HH, este registou um valor médio de 22,0 USD/MWh em 2022, um aumento face a um valor médio de 12,7 USD/MWh em 2021. Em 2023, com dados até 15 de março, o valor médio registado foi de 11,3 USD/MWh.

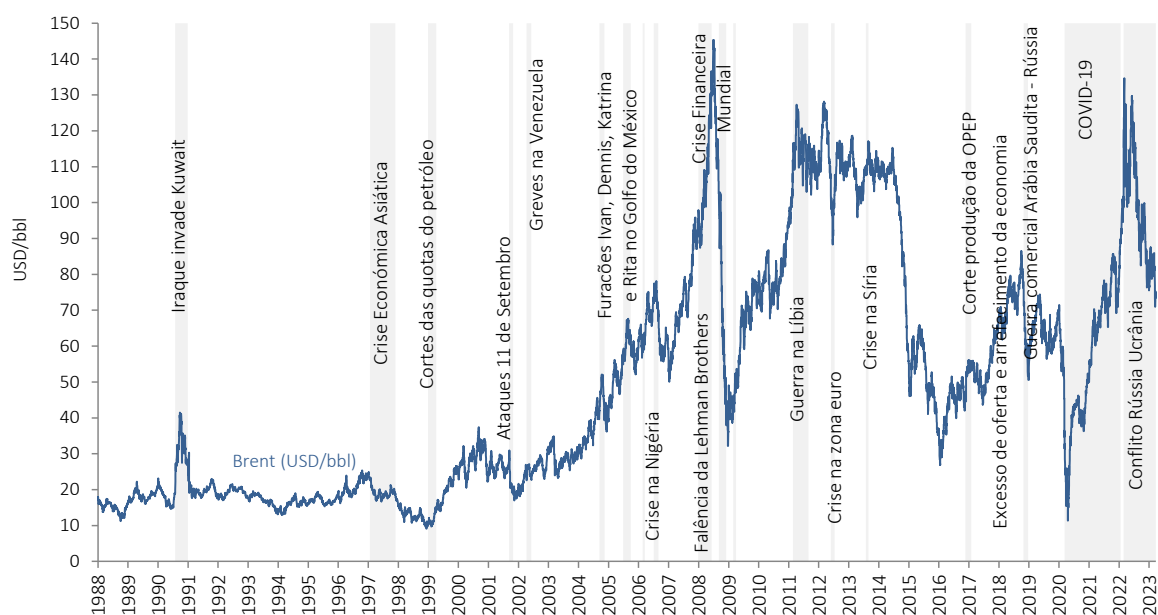
Figura 2-1 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Na Figura 2-2 podemos observar os eventos mais relevantes justificativos da evolução do preço do petróleo (representado no caso particular pela cotação do *Brent*) nos últimos 35 anos. Em 2022, a média anual da cotação do *Brent* registou um valor de 101 USD/bbl, acima do valor médio do ano anterior, de 71 USD/bbl. Nos primeiros meses do ano 2023, com dados até 15 de março, a cotação do petróleo verificou uma tendência decrescente, face aos elevados valores do final de 2022, com o preço do *Brent* a registar um valor médio de 83 USD/bbl.

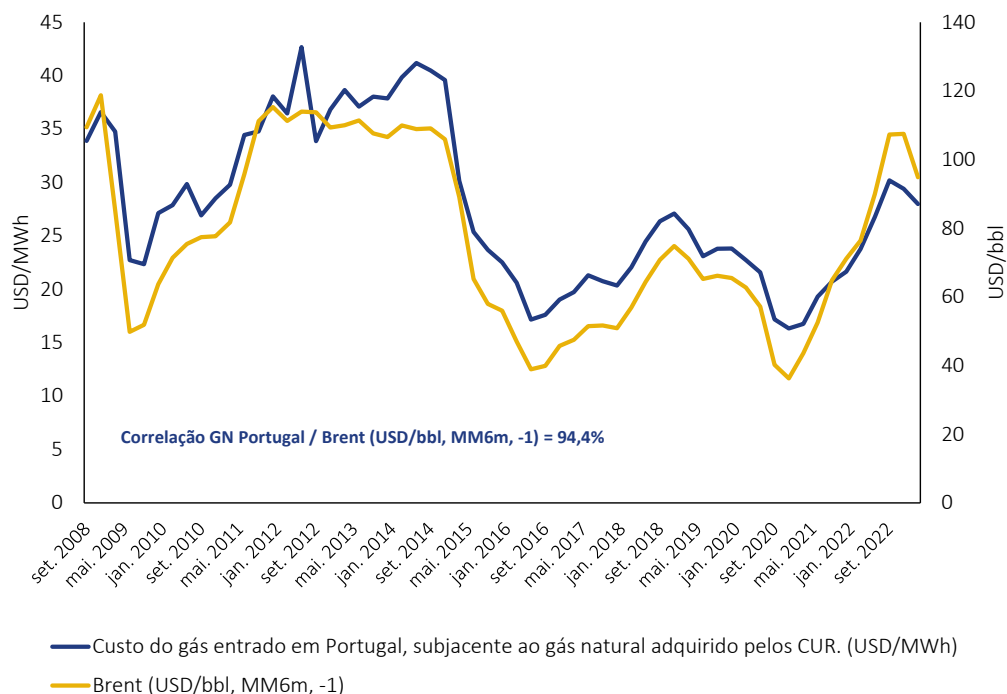
Figura 2-2 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

A Figura 2-3 compara a evolução do custo do gás natural em Portugal para CURg e o preço do petróleo *Brent*, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal. A correlação entre a média móvel de seis meses do preço do petróleo, desfasada um trimestre, e a média móvel trimestral do preço médio do gás natural em Portugal para os comercializadores de último recurso (CUR) é de 94,7%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pelo facto do preço dos contratos de gás natural de *take-or-pay* estarem indexados ao preço do petróleo, ou aos seus derivados, com desfasamento que, em média, são cerca de seis meses.

Figura 2-3 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

Tal como foi salientado atrás, a presente análise efetua-se ainda num contexto de incerteza. O prolongamento no tempo dos efeitos da incerteza e da volatilidade aumenta a dificuldade do exercício de previsão, já de si complexo, para o período após outubro de 2023.

Neste contexto, e com base na informação atualmente à disposição, em particular os preços dos futuros do petróleo *Brent*, o custo unitário médio anual de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2023 e 2024 foi de: i) 2,366 cent€/kWh, para 2023 e de ii) 2,149 cent€/kWh, para 2024, ambos considerados à saída²⁴. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de 2022-2023 foi de 2,28 cent€/kWh. No âmbito do mecanismo de monitorização da adequação da tarifa de Energia do Setor do Gás, esta foi revista em +0,2 cent€/kWh, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023²⁵.

²⁴ Valores determinados à saída da rede de transporte, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

²⁵ Diretiva ERSE n.º 1/2023

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2023-2024
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,16136
Encargos de neutralidade	0,01039
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	2,08580
Custo GN (Incluindo custos de ATR e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	2,25755

Este tema encontra-se desenvolvido no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”.

– *Procura de gás*

Em Portugal existem três grandes grupos de consumidores de gás: i) centros eletroprodutores de ciclo combinado; ii) grandes consumidores industriais, ligados diretamente às infraestruturas de Alta Pressão (AP) e Unidades Autónomas de Gás propriedade de clientes e; iii) consumidores ligados às redes de distribuição. A tendência da repartição do consumo nacional entre estes três grupos sofreu alterações significativas na última década.

Os dados reais de 2021 da energia saída da rede de transporte, apesar de serem inferiores ao máximo registado em 2017, refletem uma alteração na tendência do consumo de gás em Portugal, que é sustentada essencialmente na estabilização dos consumos dos centros eletroprodutores e do consumo dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição e numa redução dos consumos dos clientes industriais em AP. No

entanto, em 2022 observou-se um desvio desta tendência, com um aumento substancial no consumo dos centros eletroprodutores, batendo o pico verificado em 2017, e uma diminuição do consumo dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição.

Nas previsões do consumo de gás dos **centros eletroprodutores** para o ano gás de 2023-2024, foram considerados os seguintes fatores:

- i. O término do Contrato de Aquisição de Energia da Turbogás no final do primeiro trimestre de 2024, o que implica um perfil de utilização desta central bastante incerto. Neste sentido, as previsões da ERSE para o consumo desta central consideram um decréscimo na produção nos restantes trimestres de 2024, correspondendo a uma diminuição do fator de utilização de 37% em 2023, para 19% em 2024.
- ii. O consumo das restantes centrais reflete um fator de utilização da capacidade total instalada destas centrais de ciclo combinado próximo dos 33%, em linha com o verificado nos últimos anos.
- iii. A crescente integração dos mercados ibérico e do resto da Europa, que pode levar a alterações significativas do saldo exportador devido a fatores externos, o que aumenta a possibilidade de colocação em mercado dos produtores portugueses.
- iv. A política energética e ambiental a nível ibérico e europeu, que favorece a produção a gás em detrimento do carvão ²⁶.

Ponderados estes fatores, o consumo dos centros eletroprodutores para o ano gás 2023-2024 é de 20,8 TWh, abaixo do valor implícito nas tarifas atualmente em vigor (23,2 TWh).

Importa voltar a destacar a manutenção do contexto de grande incerteza económica, fortemente condicionado pela guerra que ocorre na Ucrânia e que tem consequências difíceis de antecipar no horizonte temporal do próximo ano gás.

Este cenário de incerteza económica, conjugado com os elevados preços de gás nos mercados grossistas foram responsáveis pela diminuição do consumo dos **grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão** e por UAG propriedade dos clientes em 2022, para níveis significativamente abaixo dos

²⁶ Registe-se as previsões de redução a curto e médio prazo da produção térmica a carvão na Península Ibérica, devido aos seguintes fatores: i) fim da produção das centrais a carvão em Portugal; ii) o descomissionamento previsto das centrais a carvão em Espanha até 2030.

historicamente verificados até 2021. Os valores definidos para o ano gás 2023-2024 apontam para uma quebra neste segmento face aos valores reais de 2021, por não se perspetivar a instalação de novos consumidores, cujos consumos pudessem compensar a contração do consumo e a saída da refinaria da Galp em Matosinhos, desativada recentemente.

Para o ano gás 2023-2024, a ERSE optou por assumir os consumos indicados pela REN para a globalidade dos grandes clientes (dos quais 0,9 TWh estão associados aos consumos associados a UAG propriedade de clientes), prevendo-se um consumo para os grandes clientes em AP de 10,9 TWh e de 0,9 TWh para UAG propriedade de clientes, perfazendo 11,8 TWh.

No que respeita às previsões do **consumo abastecido pelas redes de distribuição**, a ERSE optou por considerar as previsões dos fornecimentos totais e do número de pontos de entrega indicadas pelos operadores das redes de distribuição para o ano gás 2023-2024, exceto para a Sonorgás. Face aos dados mais recentes à disposição da ERSE, relativos à execução dos investimentos nas redes e infraestruturas dos polos atribuídos à Sonorgás, considerou-se que o desenvolvimento deverá ser mais lento do que o previsto pela empresa.

Para o ano gás 2023-2024, o valor adotado pela ERSE para o consumo nas redes de distribuição é de 24,8 TWh, o que representa uma diminuição de 4,2% em relação ao ano gás 2022-2023, cujo consumo previsto foi de 26,3 TWh.

Para as previsões da atividade de **Comercialização de Último Recurso retalhista**, a ERSE considerou o número de clientes real no final de dezembro de 2022 e aplicou as taxas de variação trimestral implícitas nas previsões das empresas remetidas à ERSE no âmbito do processo tarifário de 2023-2024. O consumo dos anos 2023 e 2024 foi determinado pela relação entre o número de clientes e os respetivos consumos médios implícitos nas previsões das empresas. Foi adotada esta metodologia, uma vez que os dados reais mais recentes partilhados pelas empresas com a ERSE, traduzem um menor incremento das quotas de mercado, resultante da possibilidade de regresso ao mercado regulado por parte dos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³, no contexto do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, comparativamente às previsões iniciais das empresas enviadas à ERSE no final de novembro de 2022.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

O balanço de gás para o ano gás 2023-2024, que esteve na base da definição dos proveitos permitidos e tarifas dos vários operadores, é apresentado no Quadro 2-4, evidenciando os fluxos de energia no Sistema Nacional de Gás.

Quadro 2-4 - Balanço de energia do setor do gás para o ano gás 2023-2024

		Unidades: GWh
	Entradas na RNTGN	
1=1.1+1.2	1 Importação gasoduto	2 859
	1.1 Campo Maior	2 859
	1.2 Valença do Minho	0
2=2.1+2.2+2.3	2 Importação Terminal GNL	56 828
	2.1 Injecções RNT	54 633
	2.2 Camião cisterna	2 195
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	3 339
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNGN	63 026
5=1+2.1+3	5 Entradas na RNTGN	60 830
	Saídas da RNTGN	
	6 Exportação (Valença do Minho)	1 870
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	3 339
	8 Centros electroprodutores	20 821
	9 Clientes industriais em AP	10 885
	10 Redes de distribuição (interligadas)	23 859
11=6+7+8+9+10	11 Total das saídas da RNTGN	60 773
	12 Variação das existências (Linepack)	0
	13 Perdas e autoconsumos na RNTGN	57
14=8+9+10	14 Total de consumos da RNTGN	55 565
	Entradas na RNDGN	
15=10	15 Redes interligadas	23 859
16	16 Redes abastecidas por UAG	904
17=15+16	17 Total de entradas na RNDGN	24 763
	Saídas da RNDGN	
	18 Clientes em MP	16 232
	19 Clientes em BP	8 485
	19.1 Clientes em BP>	4 138
	19.2 Clientes em BP<	4 347
	20 Perdas e autoconsumos na RNDGN	46
21=18+19+20	21 Total de saídas da RNDGN (inc. perdas e autocons	24 763
	22 Total das Saídas no SNGN	57 817
	22.1 UAG Propriedade de clientes	874
	22.2 Exportações	417

Nos documentos “Caracterização da procura de gás para o ano gás 2023-2024” e “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano-gás 2023-2024 das Empresas Reguladas do Setor do Gás”, encontram-se elementos adicionais sobre a procura de gás considerada para efeitos tarifários.

ASPETOS DECORRENTES DO QUADRO REGULATÓRIO DEFINIDO PELA ERSE COM IMPACTO NA DEFINIÇÃO DOS PROVEITOS

O cálculo do valor dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 para as empresas com atividades reguladas foi também influenciado por fatores diretamente decorrentes do quadro regulatório, que são apresentados de seguida.

– *Taxas de juro dos ajustamentos*

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se, seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 2-5 - Taxas e *spreads* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos

		Unidade:%		
		2020	2021	2022
Deflador do PIB		2,00%	1,51%	4,49%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-	-0,491%	-
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	-	0,750%	-
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	-	1,100%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	-	0,750%

Nota: Os valores do deflador do PIB de 2020 e 2021 foram atualizados de acordo com a publicação do INE relativa às Contas Nacionais Trimestrais do 4º. Trimestre de 2022.

A definição do valor do *spread* para s-1 (2022) teve em conta as condições de financiamento das empresas. Este ponto encontra-se desenvolvido no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”.

– ***Parâmetros definidos para o período de regulação: metas de eficiência e taxas de remuneração***

Conforme já referido, o ano gás 2023-2024 marca o início de um novo período de regulação a 1 de janeiro de 2024. Assim, para o período de regulação 2024-2027, foi efetuada uma análise do desempenho das atividades reguladas nos períodos de regulação anteriores, e no caso das atividades já reguladas por incentivos, avaliou-se a aderência entre os indutores²⁷ de custos utilizados e a evolução dos gastos reais para determinação dos indutores mais adequados. Com base no trabalho efetuado, e apresentado no documento “Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027”, que acompanha estas tarifas, foram definidas, para as atividades reguladas por incentivos, as metas de eficiência a aplicar no novo período de regulação, as bases de custos de exploração²⁸ sobre as quais incidem as metas de eficiência e que, nas suas parcelas variáveis, evoluem consoante os indutores de custo.

O Quadro 2-6 resume os fatores de eficiência a aplicar às atividades reguladas por incentivos ao longo do período de regulação 2020-2023 e os fatores de eficiência a aplicar ao período de regulação 2024-2027.

²⁷ Variável exógena explicativa da evolução da atividade da empresa, utilizada nas metodologias do tipo *price cap* para a aceitação de custos.

²⁸ As bases de custos correspondem aos proveitos permitidos associados aos gastos de exploração.

Quadro 2-6 - Metas de eficiência anuais aplicadas às atividades reguladas

Atividade	Metas de eficiência Período de regulação 2020-2023	Metas de eficiência Período de regulação 2024-2027
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%	1,0% a 1,5%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%	1,5%
Transporte	3,0%	2,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%	1,5%
Distribuição	2,0% a 5,0%	1,5% a 4,5%
Comercialização	2,0%	1,0%

O Quadro 2-7 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-7 – Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2021	Taxa 2022	Taxa estimada 2023	Taxa prevista 2024
Alta Pressão	4,52%	5,29%	5,69%	5,30%
Média e Baixa Pressão	4,72%	5,49%	5,89%	5,70%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	4,40%	1,85%

Fonte: ERSE

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam anualmente e de forma parcial, com a evolução das *yields* a 10 anos das obrigações do tesouro, tal como explanado nos documentos “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”. Para o atual exercício tarifário, as taxas de remuneração entre 2021 e 2023 refletem a metodologia de cálculo do custo de capital definida para o período 2020-2023. Para 2022, a taxa de remuneração em alta pressão fixou-se em 5,29% e em 5,49% para as infraestruturas em média e baixa pressão. Para 2023, estas taxas assumem o valor estimado de 5,69% e 5,89% para as infraestruturas em alta pressão e média e baixa pressão, respetivamente. Em 2024, as taxas de remuneração correspondem à metodologia dos parâmetros do setor

do gás apresentados em “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”. Em suma, a taxa de remuneração para as infraestruturas em alta pressão fixou-se em 5,30% e em 5,70%, para as infraestruturas em média e baixa pressão.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX²⁹, entre 2021 e 2023 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico no período de regulação de 2018-2021³⁰. Em 2024, esta taxa assume o valor 1,85% que corresponde à aplicação da metodologia apresentada em “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”.

Os documentos “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” apresentam em detalhe os cálculos, e respetivas justificações, para as metas de eficiência a aplicar aos gastos de exploração das atividades reguladas, para as taxas de remuneração dos ativos regulados, assim como para os restantes parâmetros definidos para o atual período de regulação.

– *Mecanismos com vista ao controlo dos impactes tarifários decorrentes de fatores exógenos*

Existem vários fatores exógenos à ação direta regulatória para a volatilidade tarifária, em particular ao nível da alta pressão. A variabilidade da procura de gás em Portugal nesse nível de pressão é um dos fatores mais relevantes, que é provocada, sobretudo, pela volatilidade da procura de gás das centrais de ciclo combinado, em consequência da variação da hidraulicidade e do aumento da produção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Mais recentemente, as receitas obtidas com os prémios de leilões de capacidade das infraestruturas, pela sua dimensão e imprevisibilidade, passaram a constituir outro fator que contribui para a volatilidade tarifária.

Para controlar os efeitos desta volatilidade na evolução tarifária e na sustentabilidade económica das infraestruturas em causa, têm sido desenvolvidos mecanismos regulatórios, designadamente os mecanismos de atenuação de ajustamentos tarifários e o mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás. Estes mecanismos são apresentados e desenvolvidos no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”.

²⁹ Do inglês *Total Expenditure*, que corresponde aos encargos totais, custos com capital e gastos de exploração.

³⁰ O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018.

A) Mecanismos de atenuação de ajustamentos tarifários

A ERSE introduziu na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior.

Analisadas as vantagens e os constrangimentos associados a este mecanismo, e face à evolução verificada e perspetivada para os proveitos a recuperar das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e de UGS I, o mecanismo foi ativado através da recuperação da parcela I da tarifa da UGS de valores que permitiram mitigar a variação de proveitos ao nível das atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo.

Registe-se ainda que, com a revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, a ERSE contemplou ao nível do Regulamento Tarifário um mecanismo de diferimento intertemporal do reconhecimento tarifário das receitas resultantes da aplicação de prémios de leilões de capacidade das infraestruturas. Este mecanismo tem como objetivo mitigar os impactos tarifários da reversão para as tarifas das receitas obtidas pelos operadores das infraestruturas de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL, Armazenamento Subterrâneo e de Transporte de gás, sobretudo quando os valores são bastantes elevados.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024, o mecanismo foi ativado através da recuperação na parcela I da tarifa da UGS num montante de 10 797 milhares de euros, a transferir da atividade de Armazenamento Subterrâneo para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL através da parcela I da tarifa de UGS, num montante de 10 797 milhares de euros.

B) Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos da atividade de Transporte associados à procura de gás

A volatilidade da procura de gás tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás. Estes montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro a fixar pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se, também, que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

No presente exercício tarifário para o ano gás de 2023-2024, a empresa pagará uma anuidade do diferimento de 2021-2022, resultando num efeito nos proveitos da atividade de Transporte de -3 401 milhares de euros.

– *Mecanismos com vista a mitigar os efeitos disruptivos decorrentes do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais*

A) *Equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso*

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos CUR, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de gastos desses comercializadores. Os desvios nas tarifas transitórias seriam desproporcionados se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os gastos operacionais previstos num universo de clientes em constante diminuição.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de UGS.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024, os ajustamentos da atividade de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas, no montante de 2 224 milhares de euros são recuperados na parcela I da tarifa de UGS.

B) *Sustentabilidade dos mercados livre e regulado*

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade, quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, garantindo neste processo a proteção dos clientes, em particular dos clientes domésticos, a ERSE reconhece na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos

permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia, que é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros eletroprodutores.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024, os ajustamentos da atividade de Compra e Venda de Gás do comercializador do SNG e dos comercializadores de último recurso retalhistas, no montante de 2 070 milhares de euros são recuperados na parcela II da tarifa de UGS com a seguinte afetação:

- Transferência da parcela II menor da tarifa de UGS de 253 milhares de euros;
- Transferência da parcela II maior da tarifa de UGS de 1 817 milhares de euros.

– *Transferências de fornecimento de MP para AP*

A ERSE introduziu a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de Alta Pressão, se consumirem anualmente uma quantidade de gás superior a 50 milhões m³.

O diferencial de receitas dos Operador de Rede de Distribuição resultante da faturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão passou, a ser recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema³¹ e posteriormente transferido para o ORD respetivo. Em tarifas de 2023-2024, este valor ascende a 6 345 milhares de euros.

– *Sistema de compensação entre operadores regulados*

A ERSE criou um sistema de compensação dos operadores regulados para garantir a recuperação dos proveitos permitidos num contexto de uniformidade tarifária a nível do território português.

O sistema consiste em determinar quais os operadores que têm a receber, quais os que têm de pagar, bem como os montantes em causa, procedendo a ERSE à publicação, juntamente com as tarifas anuais dos respetivos valores a pagar e a receber por cada um dos ORD e dos CUR.

Refira-se que as compensações entre operadores da mesma atividade, isto é, entre ORD e entre o CUR, deverão ser efetuadas de acordo com os quadros publicados pela ERSE, sendo neutras, quer em termos

³¹ Até ao ano gás 2018-2019 o valor era recuperado pela tarifa de Uso da Rede de Transporte.

tarifários, quer em termos de proveitos. As compensações entre os vários operadores do SNG são apresentadas no ponto 2.4.

– *Forma de recuperação dos proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador (OLMCA)*

Decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e em coerência com o estabelecido para o setor elétrico, a ERSE alterou a forma de recuperação dos proveitos do OLMCA do setor gás. Assim, foi implementado um modelo de recuperação de gastos que assentará na sua recuperação principalmente, por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários. Subsidiariamente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS (e respetiva eliminação da tarifa autónoma de OLMC) paga por todos os consumidores de gás, o que permite a socialização do remanescente dos gastos do OLMCA. Este modelo de recuperação encontra-se previsto no Regulamento Tarifário em vigor.

OUTROS FATORES NÃO DIRETAMENTE DEPENDENTES DA AÇÃO DO REGULADOR OU DAS EMPRESAS

– *Processos Judiciais propostos contra decisões do regulador*

A ERSE foi citada, por carta registada de 9 de novembro de 2010, de uma ação administrativa especial (processo n.º 2393/10.2BELSB), a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, proposta pelas empresas concessionárias de distribuição de gás, Beiragás, LisboaGás GDL, Lusitaniagás, Portgás, Setgás e Tagusgás (Autoras) contra a entidade reguladora. Na petição inicial, as Autoras solicitam, nomeadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando questões relacionadas com a componente de custos com capital dos proveitos permitidos e com o alegado direito a reavaliações sucessivas dos ativos regulados. Mais peticionando a indemnização dos danos a liquidar em execução de sentença correspondente às despesas que as Autoras vierem a suportar.

Posteriormente, a ERSE foi notificada, em 26 de setembro de 2011, no âmbito do processo em curso acima referido, de um requerimento onde as Autoras pedem a modificação objetiva da instância, solicitando a incorporação nos valores das tarifas de 2011-2012 da compensação pelos prejuízos que as mesmas

alegadamente sofreram em virtude da fixação das tarifas e preços a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011.

A 10 de fevereiro de 2012, a ERSE citada no âmbito de uma nova ação administrativa especial proposta no mesmo Tribunal pelas mesmas Autoras (processo n.º 2879/11.1BELSB), impugnando a decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2011 a junho de 2012 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando, no essencial, os mesmos fundamentos da anterior ação.

As Autoras voltaram a impugnar, com idênticos fundamentos, as decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2012 a junho de 2013 e no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, das quais a ERSE foi citada, por cartas registadas de 6 de novembro de 2012 e de 12 de dezembro de 2013, no âmbito de novas ações administrativas especiais a correrem no mesmo Tribunal (processo n.º 2681/12.3BELSB e processo n.º 2780/13.4BELSB, respetivamente). Por se encontrarem em estados do processo idênticos, foi judicialmente determinada a apensação ao processo n.º 2393/10.2BELSB das posteriores ações (processos n.º 2879/11.1BELSB; n.º 2681/12.3BELSB e n.º 2780/13.4BELSB).

Relativamente a estas ações, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, por sentença de 6 de janeiro de 2023, indeferiu todas as pretensões dos operadores das redes de distribuição relativamente aos anos gás de 2010-2011 a 2013-2014. O Tribunal valorizou, de forma acentuada, o estatuto de independência da ERSE, reconhecendo que a ERSE não está vinculada ao cumprimento de normas compensatórias e e/ou indemnizatórias de natureza diversa das tarifárias, nem ao equilíbrio económico-financeiro que não seja o da própria atividade regulada. Pelo que, segundo o Tribunal, a ERSE não pode ser obrigada a garantir perante terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas. O Tribunal não deixou, além disso, de abonar a decisão de fundo da ERSE afirmando que “nada nos autos evidencia que os atos sindicados [as decisões tarifárias da ERSE] tivessem que ter sido proferidos noutros termos”, reconhecendo que a atuação da ERSE permitiu “obstar à utilização de remuneração excessiva (por dupla consideração de inflação, ultrapassando assim o limite da remuneração/custo de oportunidade permitido)”. As empresas concessionárias da distribuição regional não apresentaram recurso tendo, portanto, a sentença transitado em julgado

Relativamente aos anos gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023, ainda antes do trânsito em julgado daquela sentença, a ERSE foi citada

nas ações administrativas que correrem no mesmo Tribunal (processos n.º 2536/14.7BELSB, n.º 2395/15.2BELSB, n.º 2166/16.9BELSB, n.º 2493/17.8BELSB, n.º 1716/18.0 BELSB e n.º 1828/19.3BELSB, n.º 1873/20.6BELSB, n.º 2086/21.5BELSB e n.º 20/23.7BELSB, respetivamente) em que as mesmas Autoras replicam os fundamentos das anteriores ações para peticionarem anualmente a anulação das decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão.

A ERSE deduziu tempestivamente contestação no âmbito de cada uma das referidas ações, nas quais especificou exceções e expôs as razões de facto e de direito que se opõem às pretensões das Autoras. Todas estas ações (propostas entre 2014 e 2021) encontram-se na mesma fase processual (final da fase dos articulados), pelo que foi solicitada pelas Autoras, por Requerimento datado de 14/01/2020, efetuado no âmbito do processo n.º 2536/14.7BELSB a apensação de todos os processos. Aguarda-se a decisão do Tribunal sobre a referida apensação em relação a todos os processos, com exceção do Processo n.º 2395/15.2BELSB cuja apensação já foi deferida.

A ERSE já diligenciou junto do Tribunal no sentido de juntar a certidão da mencionada sentença transitada em julgado, relativa aos anos gás de 2010 a 2014, aos processos interpostos pelas empresas relativos aos anos-gás posteriores, uma vez que considera que os argumentos impugnatórios apresentados pelas distribuidoras são em tudo semelhantes àqueles que foram utilizados naqueles outros processos.

As pretensões das empresas, que sempre foram recusadas pela ERSE, representariam um aumento agregado dos seus rendimentos de mais de 1 000 milhões de euros, ao longo do período das respetivas concessões, dos quais cerca de 19 milhões de euros no ano gás de 2022-2023, que seriam pagos por todos os consumidores de média e baixa pressão, independentemente do seu comercializador.

2.2 ATIVIDADES REGULADAS

Seguidamente, apresenta-se uma síntese para cada empresa regulada do setor do gás: i) das metodologias de regulação aplicadas nas suas respetivas atividades reguladas, ii) dos principais gastos sujeitos a

regulação, iii) dos parâmetros em vigor e iv) das tarifas que recuperam os proveitos, para o período de regulação que se inicia a 1 de janeiro de 2024³².

³² A informação similar para o período de regulação 2020-2023 pode ser consultada nos documentos de tarifas e preço de gás dos anos gás 2019-2020, 2021-2022 e 2022-2023.

Quadro 2-8 - Empresas e atividades reguladas no setor do gás

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
REN Atlântico, SA Operador do Terminal de GNL	Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutores de custos: energia regaseificada + consumo de energia ativa) b) Pass-through ao nível dos custos com os acessos, mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, impostos e taxas, associados à aquisição de energia c) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois. CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois.	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1% ao ano para a variação dos custos de eletricidade Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação das rubricas do OPEX Base de ativos a custos históricos (a) Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL)
REN Armazenagem, SA Armazenamento Subterrâneo de gás	Armazenamento Subterrâneo de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: Energia injetada / energia extraída) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação do OPEX Base de ativos a custos históricos (a) Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
ADENE Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador	Operação Logística de Mudança de Comercializador	Regulação por Price-cap ao nível do OPEX + Remuneração dos ativos em exploração. Ajustamentos ao fim de 2 anos.	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação do TOTEX Taxa de remuneração do ativo - Metodologia de indexação às OT da República Portuguesa	Modelo híbrido com recuperação por preço e suplementamente através da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
REN Gascodutos, SA Operador da rede de transporte (ORT)	Transporte de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: capacidade de utilização na ótica comercial) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois anos CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Custos aceites c) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois anos	OPEX e CAPEX; Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	Fator de eficiência de 2% para a variação do OPEX Custos com transporte de GNL por rodovia para UAG's - custos de referência Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifas de Uso da Rede de Transporte
	Gestão Técnica Global do SNG	Fator de eficiência de 1,5% para a variação do OPEX Custos com transporte de GNL por rodovia para UAG's - custos de referência Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Custos da gestão técnica global do SNG; Plano de Promoção da Eficiência no Consumo; Custos da atividade de OLMC recuperados pela tarifa; ERSE e AdC; Diferencial positivo ou negativo para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR; Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível das atividades de terminal de GNL e de armazenamento subterrâneo; Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados; Custos do gestor logístico das UAG; Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas; Mecanismo de sustentabilidade do SNG Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP	Fator de eficiência de 1,5% para a variação da componente de custos controláveis do OPEX Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso Global do Sistema
Transgás, SA Comercializador de último recurso grossista	Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento, do comercializador de SNG, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois anos	Custos com aquisição do gás natural ao CSNG. Custos com utilização de infraestruturas, terminal, armazenamento subterrâneo, transporte, custos de exploração do CSNG e custos de imobilização das reservas estratégicas. Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados.		Tarifa de Energia
	Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois anos	Custos com aquisição do gás natural. Custos com utilização de infraestruturas, terminal, armazenamento subterrâneo, transporte e custos de imobilização das reservas estratégicas. Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados.	Custos de funcionamento afetos a esta atividade aceites pela ERSE Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural em mercado	Tarifa de Energia
	Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois anos	Custos com a aquisição de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono. Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados.		Tarifa de Energia

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
6 empresas concessionárias- 5 empresas licenciadas ⁵ Operadores da rede de Distribuição (ORD)	Distribuição de gás	OPEX: a) Regulação por price cap (Indutores de custos: n.º pontos de abastecimento + quantidade de gás distribuída) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Regulação por custos aceites c) Ajustamento da base de ativos	OPEX + CAPEX Compensação por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição. Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP. Reavaliação inicial.	Fator de eficiência entre 1,5% e 4,5% ao ano para a variação da componentes de custos controláveis do OPEX Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição
	UGS	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II- e II- da tarifa de Uso Global do Sistema: <i>pass through</i> de custos Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos decorrentes das parcelas I, II- e II- do uso global do sistema. Compensação pela aplicação das parcelas I, II- e II- da tarifa de Uso Global do Sistema. Sobreproveito		Tarifa de Uso Global do Sistema
	URT	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte: <i>pass through</i> de custos Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos pelo uso da rede de transporte. Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.		Tarifa de Uso da Rede de Transporte
6 empresas concessionárias- 5 empresas licenciadas ⁵ Comercializadores de último recurso (CUR)	Compra e Venda de gás	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos com aquisição do gás ao CURG, em mercados organizados ou através de contratação bilateral, para satisfazer os fornecimentos aos clientes Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados.		Tarifa de Energia
	Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	<i>Pass through</i> de custos do acesso: a) uso global do sistema; b) uso da rede de transporte; c) uso da rede de distribuição;			Tarifas de Acesso: Uso Global do Sistema Uso da Rede de Transporte Uso da Rede de Distribuição
	Comercialização de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: número de clientes) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o prazo médio de recebimentos	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras, Taxa de remuneração do ativo fixo do ORD indexada às <i>yields</i> das OT Fator de eficiência de 1% ao ano para a variação da componente de custos controláveis do OPEX	Tarifa de Comercialização

Tarifa de Venda a Clientes Finais

OPEX – Do inglês *Operational Expenditure*, que corresponde aos gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

CAPEX – Do inglês *Capital Expenditure*, que corresponde à remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

1. Opcional.
2. Na regulação da base de ativos a custos históricos considera-se a remuneração e a amortização do exercício. No caso das empresas de distribuição de gás, o ativo foi sujeito a uma reavaliação inicial nos termos dos respetivos contratos de concessão e licenças de distribuição.
3. Beiragás, Lisboagás GDL, Lusitaniagás, REN Portgás Distribuição, Setgás e Tagusgás.
4. Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Sonorgás.
5. Beiragás, Lisboagás Comercialização, Lusitaniagás Comercialização, EDP Gás, Setgás Comercialização, Tagusgás e distribuidores licenciados referidos no ponto anterior.

2.3 PROVEITOS PARA CADA ATIVIDADE

Neste ponto são apresentados por atividade os valores dos proveitos do ano gás 2023-2024, comparando-os com os valores definidos no ano anterior.

Desde a revisão regulamentar do setor do gás, efetuada em 2019, as tarifas passaram a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano s e 30 de setembro do ano $s+1$. Por esta razão, a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil (se $s+1$) que compõem os proveitos permitidos do ano gás foi alterada, passando a ser feitos na proporção de 25% dos proveitos de s e de 75% dos proveitos de $s+1$, para determinação do proveito permitido do ano gás.

Para a fundamentação dos proveitos permitidos de cada empresa regulada consideram-se os documentos complementares de “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”, da “Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024”, “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, que acompanham este documento, bem como o documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019 para fundamentar os parâmetros utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos de 2023. O documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, fundamenta os parâmetros aplicados ao cálculo dos proveitos permitidos de 2024.

No documento de “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás” descrevem-se os principais pressupostos que serviram de base ao cálculo dos proveitos, bem como as opções tomadas relativamente aos valores estimados e previsionais enviados pelas empresas reguladas para os gastos e para os investimentos. Apresentam-se, igualmente, os valores dos ajustamentos aos proveitos, com os cálculos dos desvios ocorridos entre os valores previstos para tarifas, os valores faturados pelas empresas dois anos antes e as estimativas consideradas dos valores a faturarem no ano anterior.

No documento da “Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024”, a análise da procura de gás prevista para o ano tarifário tem incidência na definição dos custos previstos (de que a aquisição de energia primária é um exemplo) e no cálculo dos preços das várias tarifas, cujo nível tarifário deve recuperar os proveitos. Assim, o resultado da análise da procura deve estabelecer um balanço de energia que determina

a utilização esperada para o ano gás das diversas infraestruturas do sistema de gás, bem como uma caracterização de quantidades previstas associadas a cada variável de faturação.

O documento de “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” apresenta os parâmetros a aplicar às atividades reguladas por incentivos para o período de regulação 2024 a 2027, com a justificação das metodologias adotadas, bem como o custo de capital para as atividades reguladas.

2.3.1 RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Apresenta-se no Quadro 2-9 a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2023-2024 e os do ano gás 2022-2023. Observa-se um acréscimo significativo dos proveitos permitidos para esta atividade, devido à não consideração do valor do ajustamento de s-1 e à redução do valor do ajustamento de s-2, a devolver pelo operador do terminal de GNL aos consumidores de gás. Para mitigar este impacto, o Terminal de GNL transfere em tarifas de 2022-2023 uma parte dos proveitos para a atividade de GTGS, através do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-9 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos permitidos 2022-2023	Proveitos permitidos 2023-2024	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)
a	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 199	30 330	3 131	11,5%
b=1+2*3+4*5	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 656	15 596	-1 061	-6,4%
1	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 897	4 895	998	25,6%
2	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025129	0,014499	-0,010629	-42,3%
3	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	59 340	54 068	-5 272	-8,9%
4	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,172536	0,163744	-0,008792	-5,1%
5	Consumo de energia ativa (MWh)	65 306	60 501	-4 805	-7,4%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	14	444	430	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	5 395	5 395	-
g	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	19 784	0	-19 784	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	13 846	736	-13 110	-
i=a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 212	39 350	29 138	285,3%
j	Desvíos positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-12 402	10 797	23 199	-
k=i-j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	22 613	28 553	5 940	26,3%

O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir, no sentido de diminuição, na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, é efetuado de acordo com o Quadro 2-10.

Quadro 2-10 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	39 350
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	54 068
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	29 995
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	59 340
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	0,16540
$f = \frac{((a/b)/(c/d) - (1+e))^a}{1}$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797

2.3.2 ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS

A atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás é exercida pela REN Armazenagem. O Quadro 2-11 apresenta a comparação entre os proveitos da REN Armazenagem para o ano gás de 2023-2024 e para o ano gás 2022-2023. Verifica-se um comportamento semelhante ao do ano anterior, com o valor dos ajustamentos a devolver aos consumidores a atingir valores bastante elevados, fazendo os proveitos permitidos do operador de armazenamento subterrâneo diminuir consideravelmente. Como forma de mitigar esta situação, além da não incorporação no cálculo dos proveitos permitidos do ano 2023-2024 dos ajustamentos provisórios referentes ao ano civil 2022, foi ativado o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, com a atividade de Armazenamento Subterrâneo a recuperar uma parte significativa dos proveitos através de transferência da atividade de GTGS.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-11 - Proveitos da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2022-2023	Proveitos permitidos 2023-2024	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)
a	Custos com capital afetos a esta atividade	14 461	15 022	561	3,9%
b=1+2*3+4	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 948	3 015	-933	-23,6%
1	Componente fixa (10 ³ €)	2 048	2 341	293	14,3%
2	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,142158	0,066475	-0,075683	-53,2%
3	Energia extraída/injetada (GWh)	11 018	6 677	-4 340	-39,4%
4	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	333	230	-104	-31,1%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	337	230	-107	-31,8%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	0	0	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	0	0	-
g	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0	0	0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	10 940	7 584	-3 356	-
i = a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	7 133	10 223	3 091	43,3%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-9 984	-10 797	-813	-
k = i - j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	17 117	21 020	3 904	22,8%

O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir, no sentido de diminuição, na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, é efetuado de acordo com o Quadro 2-10.

Quadro 2-12 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos permitidos 2023-2024
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t	10 223
b	Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 441
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1	7 133
d	Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 059
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNG	1,33025
f = (((a/b)/(c/d)) - (1+e))*a	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	-10 797

2.3.3 OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural, proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do operador logístico de mudança de comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de OLMCA (operador logístico de mudança de comercializador e de agregador) passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, é referido que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações.

O modelo de recuperação de gastos assentará na sua recuperação principalmente por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários. Complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS.

O Quadro 2-13 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás de 2023-2024 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, sendo que conforme mencionado anteriormente serão recuperados parcialmente pela parcela I da tarifa de UGS (em tarifas de 2023-2024, prevê-se recuperar

através desta parcela o equivalente a 50% dos proveitos permitidos, ou seja 238 milhares de euros, conforme apresentado na linha “D” do Quadro 2-14).

Quadro 2-13 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2022-2023	Proveitos permitidos 2023-2024	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(4) = (3)/(1)
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	447	479	32	7,2%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	24	0	-24	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	64	0	-64	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	0	2	2	-
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	359	477	118	33,0%

2.3.4 GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

O Quadro 2-14 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2023-2024 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG e os do ano gás 2022-2023. A variação ocorrida ao nível da parcela I da tarifa de UGS deve-se ao sentido simétrico dos valores relativos ao mecanismo de atenuação de ajustamento tarifários associados às atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL e de Armazenamento Subterrâneo de gás. Para mitigar o impacto do crescimento da parcela I da UGS não foi considerado o ajustamento de s-1. A variação ocorrida ao nível da parcela II da tarifa de UGS deriva dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos permitidos 2023-2023	Proveitos permitidos 2023-2024	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	21 643	17 873	-3 770	-17,4%
B=1+2+3+4-5	Custos da gestão técnica global do SNG	13 217	13 955	738	5,6%
1	Custos com capital afetos a esta atividade	3 609	4 145	536	14,9%
2	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 355	3 313	-41	-1,2%
3	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 190	1 207	17	1,5%
4	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 197	5 290	93	1,8%
5	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	133	1	-132	-99,1%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	308	2 426	2 118	687,6%
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0	238	238	-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 688	2 224	-465	-17,3%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	0	0	0	-
H	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-5 459	0	5 459	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	162	1 470	1 308	-
J	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	0	-499	-499	-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	21 643	17 873	-3 770	-17,4%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-12 402	10 797	23 199	-
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-9 984	-10 797	-813	-
N	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 869	6 345	476	8,1%
O=K+L+M+N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	5 126	24 217	19 091	372,4%
6	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-645	2 070	2 715	-
7	Mediadas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0	0	0	-
8	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	311	325	14	4,5%
9	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0	0	0	-
P=6-7+8-9	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-334	2 395	2 729	-818,1%
10	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	-
Q=10	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0	0	0	-
R=O+P+Q	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	4 793	26 613	21 820	455,3%
S	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-	-	-	-

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

2.3.5 TRANSPORTE DE GÁS

O Quadro 2-15 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2023-2024 da atividade de Transporte de gás e os do ano gás 2022-2023. Comparativamente ao ano anterior, os proveitos a recuperar pelo ORT aumentam significativamente. Este aumento deve-se sobretudo aos ajustamentos que no ano gás anterior atingiram valores bastante elevados, a favor dos consumidores, face à reversão para as tarifas das receitas com prémios de leilão. Este ano gás o ajustamento de s-2 apresentou um valor mais reduzido, pois já havia sido considerado em termos previsionais no ano gás anterior e o ajustamento provisório de s-1 não foi considerado para mitigar o crescimento dos proveitos da atividade. O valor do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s-1, também foi mais baixo.

Quadro 2-15 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ⁹ EUR			
		Proveitos permitidos 2022-2023	Proveitos permitidos 2023-2024	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(4) = (3)/(1)
1	Custos com capital afetos a esta atividade	54 353	56 539	2 186	4,0%
2=a+b*c+d+e		20 437	21 606	1 169	5,7%
<i>a</i>	<i>Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás</i>	7 360	9 535	2 175	29,5%
<i>b</i>	<i>Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (103€/GWh/dia)</i>	15,425285	6,798145	-8,627140	-55,9%
<i>c</i>	<i>Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)</i>	342	299	-43	-12,6%
<i>d</i>	<i>Custo de transporte por rodovia de GNL</i>	6 171	7 288	1 117	18,1%
<i>e</i>	<i>Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás</i>	1 633	2 733	1 101	67,4%
3	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 701	3 094	1 392	81,8%
4	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
5	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	72	0	-72	-100,0%
6	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	0	0	-
7	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	28 854	0	-28 854	-
8	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	9 666	777	-8 889	-
A=1+2-3+4-5-6-7-8		34 496	74 275	39 779	115,3%
B	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	10 588	3 401	-7 187	-
C=A-B		23 908	70 874	46 966	196,4%

2.3.6 OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Com as alterações introduzidas ao nível da recuperação dos proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador, que passou a ser efetuada através de um preço e supletivamente através de uma parcela constante da tarifa de UGS, foi extinta a tarifa de OLMC. Assim, a partir do ano gás 2023-2024 já não se verifica a recuperação pelo operador da rede de transporte dos proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, que é extinta.

2.3.7 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 2-16 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás 2023-2024 da atividade de Distribuição de gás e os do ano gás 2022-2023. Observa-se que os proveitos permitidos previstos aumentam cerca de 6%, o que resulta do acréscimo dos custos com capital, decorrente sobretudo do aumento da taxa de remuneração do ativo, e da definição da nova base de custos.

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, calculado tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2022, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024, conforme previsto no n.º 14, do artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Os quadros referentes aos proveitos a recuperar pelos operadores de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte são apresentados no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”.

Quadro 2-16 - Variação anual dos proveitos dos operadores da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás					Dianagás					Duriensegás				
		Tarifas	Tarifas	2023	2024	Variação %	Tarifas	Tarifas	2023	2024	Variação %	Tarifas	Tarifas	2023	2024	Variação %
		2022-2023	2023-2024			22-23/23-24	2022-2023	2023-2024			22-23/23-24	2022-2023	2023-2024			22-23/23-24
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 285	5 675	5 604	5 698	7%	945	1 074	1 027	1 090	14%	2 700	2 841	2 854	2 837	5%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			2 227	2 361				492	568				1 403	1 451	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			57 374	58 556				9 093	9 155				24 659	24 320	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%				5,89%	5,70%				5,89%	5,70%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 675	3 786	3 738	3 802	3%	1 276	1 299	1 296	1 299	2%	1 887	1 986	1 927	2 006	5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-165	896				-173	-252			-85	70				
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	9 126	8 565			-6%	2 394	2 625			10%	4 672	4 757			2%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				0	0			0	0				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	9 126	8 565			-6%	2 394	2 625			10%	4 672	4 757			2%

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Lisboagás					Lusitanlagás					Medigás				
		Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %
		2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	38 416	40 711	41 410	40 479	6%	21 313	22 918	23 380	22 764	8%	1 857	1 917	1 922	1 915	3%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1			15 450	15 885				8 544	8 640				1 111	1 156	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			441 100	431 463				252 103	247 776				13 779	13 314	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%				5,89%	5,70%				5,89%	5,70%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	25 602	26 516	25 804	26 754	4%	8 981	9 419	9 071	9 534	5%	1 196	1 251	1 226	1 259	5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 976	-2 957				-2 213	-3 060			-232	-334				
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	65 994	70 184			6%	32 507	35 396			9%	3 285	3 502			7%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	79	76				4 466	4 954			0	0				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	65 915	70 109			6%	28 041	30 442			9%	3 285	3 502			7%

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Pagás					REN Portgás Distribuição					Setgás				
		Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %
		2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	588	599	641	585	2%	41 346	46 414	46 450	46 402	12%	12 099	13 332	13 371	13 319	10%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1			407	370				17 417	18 242				5 038	5 327	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			3 979	3 767				493 346	494 032				141 594	140 204	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%				5,89%	5,70%				5,89%	5,70%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	487	498	486	502	2%	13 217	11 992	13 066	11 634	-9%	6 210	6 360	6 172	6 422	2%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-74	16				-297	231			-278	-853				
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	1 149	1 081			-6%	54 859	58 176			6%	18 588	20 544			11%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				865	962			459	354				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	1 149	1 081			-6%	53 995	57 214			6%	18 128	20 191			11%

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Sonorgás					Tagusgás					Total				
		Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %
		2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24	2022-2023	2023-2024	2023	2024	22-23/23-24
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	11 982	13 929	12 347	14 456	16%	7 190	7 684	7 853	7 627	7%	143 722	157 093	156 859	157 172	9%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			7 215	8 887				3 127	3 061				62 431	65 948	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			87 198	97 714				80 305	80 107				1 604 531	1 600 408	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%				5,89%	5,70%				5,89%	5,70%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 560	4 924	4 368	5 110	8%	3 376	3 375	3 284	3 406	0%	70 468	71 406	70 438	71 729	1%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	745	1 706				39	-151			-4 709	-4 687				
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	15 797	17 147			9%	10 528	11 210			6%	218 898	233 186			7%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				0	0			5 869	6 345				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	15 797	17 147			9%	10 528	11 210			6%	213 029	226 842			6%

2.3.8 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

O Quadro 2-17 apresenta os proveitos para o ano gás 2023-2024 do Comercializador de Último Recurso para a função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-17 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	14 981	33 876	38 349	37 231	149%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	311	316	329	325	5%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	1 112			0	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	295			-137	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-428			-1 108	159%
F= A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	14 315	34 192	38 678	38 801	171%
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	311	316	329	325	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-978			1 245	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
K=F-G-H-I-J	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	14 981	33 876	38 349	37 231	

2.3.9 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O Quadro 2-18 apresenta os proveitos da função de Compra e Venda de gás para o ano gás 2022-2023 e 2023-2024 e as respetivas variações em valor absoluto e percentual. A variação significativa dos proveitos permitidos deve-se ao montante excecional do ajustamento da atividade resultante da atividade de

compra e venda dos acessos refletido nas tarifas do ano gás de 2021-2022, em particular nas empresas Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás. Ao nível do custo com a aquisição de gás, a variação prevista de 149% resulta dos seguintes efeitos: um incremento estimado de 156% das quantidades e uma redução de 4% do preço do gás. O incremento das quantidades resulta do aumento do número de clientes dos comercializadores de último recurso retalhista decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu um regime excecional e temporário que tem permitido aos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ regressarem ao mercado regulado.

Quadro 2-18 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás de Comercializador de Último Recurso retalhista

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2022-2023 (1)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	741	109	499	2 835	6 139	2 573	204	65	1 372	79	365	14 981
B	Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-77	-8	-18	-334	-325	-144	-12	-2	-38	-5	-50	-1 013
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	29	-2	-8	-46	-101	-29	1	-4	42	84	31	-3
D	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-268	4	-294	302	258	361	-55	-6	-17	25	7	318
E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás <i>t</i> E=A-B-C-D	1 057	115	818	2 913	6 307	2 385	270	78	1 385	-24	376	15 679

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024 (2)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	1 801	282	1 279	8 331	13 530	6 738	493	129	3 260	454	934	37 231
B	Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	54	11	36	-22	-229	4	28	6	-26	29	69	-40
D	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-41	2	6	355	-695	-204	-26	-47	-208	-1	16	-842
E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás <i>t</i> E=A-B-C-D	1 788	269	1 237	7 999	14 454	6 937	491	170	3 493	425	849	38 113

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

	Variação valor (3) = (2)-(1)											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	1 060	173	780	5 496	7 390	4 165	289	64	1 888	375	569	22 250
Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	77	8	18	334	325	144	12	2	38	5	50	1 013
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	25	13	43	23	-128	33	27	11	-68	-54	38	-37
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	227	-2	300	53	-953	-565	29	-41	-191	-25	8	-1 160
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t E=A-B-C-D	731	154	419	5 086	8 147	4 553	221	92	2 109	450	473	22 434

	Variação % (4) = (2)/(1)-1											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	143%	159%	156%	194%	120%	162%	142%	99%	138%	477%	156%	149%
Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1												
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2												
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas												
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t	69%	134%	51%	175%	129%	191%	82%	119%	152%	-1850%	126%	143%

O Quadro 2-19 apresenta os proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista para o ano gás 2022-2023 e 2023-2024 e as respetivas variações em valor absoluto e percentual. A subida estimada de 113% resulta, essencialmente, do significativo crescimento do número de clientes no mercado regulado decorrente, tal como anteriormente referido, da publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que permitiu o regresso dos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ ao mercado regulado.

Quadro 2-19 - Proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2022-2023 (1)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	313	64	205	1 537	3 019	1 286	117	33	932	205	252	7 962
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano gás t	0	0	0	273	0	0	0	0	0	0	0	273
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	0	2	10	0	33	15	3	1	7	0	6	77
D	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	48			150	448	179			128		26	980
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-5	-4	-13	30	17	-3	-4	-1	8	-50	-4	-30
F	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	6	3	1	100	259	38	7	1	39	10	12	478
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	19	2	12	18	226	42	8	1	29	2	6	365
H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t H = A+B+C+D-E-F+G	379	69	238	1 847	3 450	1 487	125	35	1 049	246	283	9 208

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024 (2)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	576	121	359	5 395	6 192	3 329	188	57	2 078	645	412	19 352
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano gás t	0	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0	121
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	18	6	14	0	0	0	3	2	0	0	8	49
D	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	12			37	112	45			32		7	245
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-2	-9	0	1	13	100	37	2	0	22	4	12	183
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1	12	31	5	1	0	3	1	1	57
H	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t H = A+B+C+D-E-F+G	615	127	373	5 553	6 235	3 342	190	59	2 091	642	415	19 642

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10⁹ EUR

	Variação valor (3) = (2)-(1)											
	Beiragás	Dianagás	Duriensagás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lustaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	263	58	154	3 858	3 174	2 043	70	24	1 146	440	160	11 390
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano gás t				-152								-152
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	18	3	4	0	-33	-15	1	0	-7	0	2	-27
Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	-36					-134						-735
Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1	5	4	13	-30	-17	3	4	1	-8	50	4	30
Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2	-15	-3	0	-88	-159	-2	-6	-1	-16	-6	1	-295
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-18	-2	-10	-6	-195	-37	-7	-1	-26	-1	-5	-308
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t G= A+B+C+D-E-F	236	57	136	3 706	2 785	1 855	65	24	1 042	396	132	10 434

	Variação % (4) = (2)/(1)-1											
	Beiragás	Dianagás	Duriensagás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lustaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	84%	91%	75%	251%	105%	159%	60%	74%	123%	215%	63%	143%
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano gás t	-	-	-	-56%	-	-	-	-	-	-	-	-56%
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	-	122%	44%	-	-	-	34%	35%	-	-	30%	-36%
Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	-75%	-	-	-75%	-75%	-75%	-	-	-75%	-	-75%	-75%
Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-2	-	-91%	-15%	-87%	-61%	-4%	-76%	-91%	-43%	-62%	6%	-62%
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-95%	-87%	-88%	-32%	-86%	-88%	-91%	-88%	-89%	-32%	-87%	-84%
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	62%	83%	57%	201%	81%	125%	52%	67%	99%	161%	47%	113%

2.3.10 PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos em cada uma das atividades do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, do operador de armazenamento subterrâneo de gás, do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador, do operador da rede de transporte de gás, dos operadores das redes de distribuição de gás, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas. O ano gás 2023-2024 marca o início do período de regulação 2024-2027, que se inicia a 1 de janeiro de 2024. Assim, os proveitos do ano gás 2023-2024 resultam do cálculo dos proveitos do ano 2023 com os parâmetros do período de regulação 2020-2023 e do cálculo dos proveitos do ano 2024 com os novos parâmetros, para o período de regulação 2024-2027.

O Quadro 2-20 apresenta os parâmetros a vigorar nos anos civis 2023 e 2024 cujos racionais para a sua fixação encontram-se no documento, “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019, para os parâmetros de 2023 e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, que acompanha este documento, para os parâmetros de 2024.

Quadro 2-20 - Parâmetros a vigorar em 2023-2024

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
r_{RAR}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r_{GTGS}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
r_T	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r_D	5,89%	5,70%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º
FCE_{RAR}	3 978	5 201	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{IPB}	0,025650	0,010782	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{μ}	0,323635	0,110447	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$\alpha X_{FCE_{RAR}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPB}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPB, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{\mu}$	2,0%	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com	Art.º 100.º

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
			crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	
$Z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º
Y_t^{OT}	0,16540		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE_{AS}	2 086	2 426	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
VCE_{AS}	0,144775	0,040375	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
Y_t^{OAS}	1,33025		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
FC_{OLMCA}^{OLMC}	458	486	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
FC_{OLMC}	0,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
CEE_{GTGS}	3 424	3 274	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
$X_{CE_{GTGS}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
FCE_T	7 496	10 214	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE_T	15,709421	3,827720	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 ³ €/GWh/dia)	Art.º 105.º
X_{FCE_T}	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
X_{VCE_T}	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
K_S^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º
FCE_D^k	Quadro 2-21		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 110.º

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
VCE_D^k	Quadro 2-21		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 110.º
X_{FCED}^k	Quadro 2-21		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º
X_{VCED}^k	Quadro 2-21		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{BASE}	-	10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{EXT}	-	20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{FD}^{EXT}	-	0,50%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o valor extremo do spread (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo ($Act_{D,i-2}^k$) afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º
$FCE_{C,i}^{CURk}$	Quadro 2-22		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$V_{C,i}^{CURk}$	Quadro 2-22		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,F}^{CURk}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CURk}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
r^{CUR_k}	5,88%	5,60%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 127.º

Quadro 2-21 - Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano gás 2023-2024

2023	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
		10 ³ Eur	10 ³ €/MWh		
Beiragás	1 498,338	0,000488	0,029938	3,0	3,0
Dianagás	445,700	0,002315	0,059804	3,0	3,0
Duriensegás	663,622	0,001239	0,029733	2,5	2,5
REN Portgás Distribuição	5 254,799	0,000257	0,015156	2,5	2,5
Lisboagás	10 504,905	0,000825	0,021993	2,5	2,5
Lusitaniagás	3 563,265	0,000153	0,017281	2,5	2,5
Medigás	425,281	0,001671	0,024392	2,0	2,0
Paxgás	168,174	0,004654	0,038262	2,0	2,0
Setgás	2 498,377	0,000484	0,016248	2,5	2,5
Sonorgás	1 579,726	0,003977	0,076211	5,0	5,0
Tagusgás	1 338,446	0,000345	0,037211	4,0	4,0

2024	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
		10 ³ Eur	10 ³ €/MWh		
Beiragás	1 520,855	0,000589	0,028240	2,5	2,5
Dianagás	454,766	0,002244	0,058710	3,5	3,5
Duriensegás	701,994	0,001385	0,029584	2,0	2,0
REN Portgás Distribuição	4 653,473	0,000222	0,012456	1,5	1,5
Lisboagás	10 701,426	0,000932	0,022544	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 813,341	0,000165	0,017476	1,5	1,5
Medigás	440,819	0,001882	0,023886	1,5	1,5
Paxgás	175,857	0,004573	0,040138	2,0	2,0
Setgás	2 569,018	0,000587	0,016255	2,0	2,0
Sonorgás	1 788,451	0,004083	0,076465	4,5	4,5
Tagusgás	1 362,369	0,000480	0,035260	2,0	2,0

Quadro 2-22 - Parâmetros dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar
no ano gás 2023-2024

2023	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	106,819	0,431	21,13579	33,85897
Dianagás	21,236	0,078	24,68567	45,31146
Sonorgás	36,760	0,000	149,68276	0,00000
Duriensegás	68,386	0,297	22,14092	118,23948
Lisboagás	1033,256	2,264	22,59520	34,92391
Lusitaniagás	433,889	1,061	23,47539	44,98185
Medigás	40,185	0,266	18,67283	276,56235
Paxgás	11,013	0,305	16,02721	569,12154
EDP Gás SU	543,574	3,734	35,64094	92,14782
Setgás	327,310	0,620	24,51581	53,12604
Tagusgás	91,033	0,452	32,78191	73,97828

2024	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
Beiragás	175,389		18,08977	
Dianagás	36,458		19,80000	
Sonorgás	154,788		67,19915	
Duriensegás	109,280		19,16852	
Lisboagás	2003,663		21,84294	
Lusitaniagás	1098,742		23,32329	
Medigás	58,247		18,75446	
Paxgás	17,730		15,57364	
EDP Gás SU	1686,365		30,66219	
Setgás	679,718		24,76447	
Tagusgás	124,058		27,85322	

2.4 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

2.4.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

No Quadro 2-23, apresentam-se os valores anuais das compensações de cada ORD.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-23 - Compensação entre os ORD no ano gás 2023-2024

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < ^(a)	URT	URD	Total ORD
Beiragás	-22 371	1 305	-99 712	-126 291	-1 519 602	-1 766 671
Dianagás	518	610	-2 956	-11 482	1 208 853	1 195 543
Duriensegás	18 691	3 965	-132 960	112 035	-700 979	-699 247
REN Portgás Distribuição	144 512	-8 771	214 203	-831 036	-13 518 733	-13 999 825
Lisboagás	25 601	65 724	257 430	-464 559	6 910 096	6 794 291
Lusitâniagás	-124 228	-70 332	9 004	1 521 440	-12 637 676	-11 301 792
Medigás	2 837	1 649	-137 762	38 472	1 196 585	1 101 781
Paxgás	-1 987	883	-2 409	-3 369	561 580	554 697
Setgás	-173	11 716	-15 701	-10 714	2 685 293	2 670 421
Sonorgás	-34 399	6 731	91 127	-87 336	12 320 035	12 296 158
Tagusgás	-9 001	-13 481	-180 264	-137 160	3 494 548	3 154 643
Total	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II < não inclui sobreprovento

No Quadro 2-24 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores. No ano gás 2023-2024, as compensações entre os ORD ascendem a 27,8 milhões de euros, sendo que, naturalmente, o seu saldo é igual a 0.

Quadro 2-24 - Compensação entre os ORD no ano gás 2023-2024

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores				Total ORD
	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Duriensegás	
Dianagás	486 603	602 768	76 065	30 106	1 195 543
Lisboagás	2 765 376	3 425 543	432 277	171 095	6 794 291
Medigás	448 441	555 496	70 099	27 745	1 101 781
Paxgás	225 770	279 667	35 292	13 968	554 697
Setgás	1 086 900	1 346 372	169 902	67 247	2 670 421
Sonorgás	5 004 716	6 199 472	782 326	309 644	12 296 158
Tagusgás	1 283 986	1 590 507	200 710	79 441	3 154 643
Total	11 301 792	13 999 825	1 766 671	699 247	27 767 535

2.4.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O sobreprovento será transferido dos CUR para o respetivo ORD.

No Quadro 2-25 apresenta-se o valor estimado do sobreprovento a receber por cada ORD.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-25 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2023-2024

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	269 533
Dianagás	28 137
Duriensegás	237 159
REN Portgás Distribuição	1 059 417
Lisboagás	1 068 897
Lusitâniagás	700 788
Medigás	181 869
Paxgás	13 720
Setgás	368 973
Sonorgás	10 170
Tagusgás	284 081
Total	4 222 743

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás.

Quadro 2-26 - Transferências do sobreproveito

Pagadores CUR	Unidade: EUR										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	269 533										269 533
Dianagás		28 137									28 137
Duriensegás			237 159								237 159
REN Portgás Distribuição				1 059 417							1 059 417
Lisboagás					1 068 897						1 068 897
Lusitâniagás						700 788					700 788
Medigás							181 869				181 869
Paxgás								13 720			13 720
Setgás									368 973		368 973
Sonorgás										10 170	10 170
Tagusgás											284 081
	269 533	28 137	237 159	1 059 417	1 068 897	700 788	181 869	13 720	368 973	10 170	284 081
% de faturação do CUR a transferir	15,0%	10,0%	18,5%	12,7%	7,9%	10,4%	36,9%	10,6%	11,3%	2,2%	30,4%

2.4.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.4.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás em MP para AP. O Quadro 2-27 reflete a transferência prevista para o ano gás 2023-2024.

Quadro 2-27 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD no ano gás 2023-2024

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	961 887	REN Portgás Distribuição	3,9719%
Lisboagás	75 694	Lisboagás	0,3126%
Lusitaniagás	4 953 730	Lusitaniagás	20,4552%
Setgás	353 585	Setgás	1,4600%
Total	6 344 897	Total	26,1997%

2.4.3.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

No Quadro 2-28 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2023-2024 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Quadro 2-28 - Descontos previstos para o ano gás 2023-2024, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	81 128
Dianagás	13 735
Duriensegás	52 309
REN Portgás Distribuição	724 272
Lisboagás	726 195
Lusitâniagás	319 259
Medigás	32 751
Paxgás	7 215
Setgás	302 735
Sonorgás	44 518
Tagusgás	68 420
Total	2 372 535

De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes previstos relativos ao desconto decorrente da aplicação da tarifa social.

Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 2-29.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-29 - Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2023-2024

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 065 082
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	14 179
	Dianagás	1 433
	Duriensegás	3 141
	REN Portgás Distribuição	96 041
	Lisboagás	67 183
	Lusitâniagás	134 010
	Medigás	1 797
	Paxgás	261
	Setgás	28 620
	Sonorgás	2 602
Tagusgás	16 223	
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	696
	Dianagás	111
	Duriensegás	509
	EDP Gás SU	3 214
	Lisboagás	5 233
	Lusitâniagás	2 359
	Medigás	250
	Paxgás	56
	Setgás	1 209
	Sonorgás	191
Tagusgás	385	
Comercializadores de mercado	Aldro	955
	AUDAX ES	782
	AUDAX PT	550
	AXPO PT	7 287
	Capwatt Retail GN	6 038
	Douro Gás Natural	2 560
	EDP Comercial	56 450
	EDP GEM	155 616
	Endesa	191 469
	Enforcesco	1
	Ezurimbol	3
	G9Telecom	6
	Galp Gás	350 958
	Petrogal	46 531
	Gás Natural fenosa	79 021
	Goldenergy	26 574
	Iberdrola	2 830
	Jafplus	9
	Luzigas	33
	Luzboa	0
MEO Energia	1	
Repsol PT	5	
ROLEAR	9	
Usenergy	54	
Portulogos	12	
TOTAL		2 372 535

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

No Quadro 2-30 são apresentados os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos ao ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social de 2021.

Quadro 2-30 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2021³³

2021 - valor previsto de desconto				2021 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2021 em T2022-2023 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2021 (com juros)	Acerto ajustamento 2020	Total
		MWh	%			MWh	%	euros	euros	euros	euros
								3	4 = (1-2)* (1+Tx ₁)*(1+Tx ₂)-3	5	6 = 4+5
								euros	euros	euros	euros
								1	2		
ORD	Beiragás			922 474	0,6%	16 093		-4 553	-61	1 146	1 085
	Dianagás			88 497	0,1%	1 544		-437	-137	57	-79
	Sonorgás			134 990	0,1%	2 355		-670	12 828	4 261	17 089
	Duriensegás			229 177	0,1%	3 998		-1 080	-1 056	-129	-1 195
	Lisboagás			4 436 472	2,8%	77 936		-22 055	-3 454	2 023	-14 321
	Lusitaniagás			8 372 168	5,3%	146 056		-41 316	-7 982	2 888	-5 094
	Medigás			100 527	0,1%	1 754		-473	-62	55	-7
	Paxgás			19 056	0,0%	332		-93	-28	2	-27
	REN Portgás			7 257 388	4,6%	126 608		-37 501	-59 994	-12 495	-72 489
	Setgás			1 883 760	1,2%	32 863		-9 596	36 582	13 694	50 278
Tagusgás			1 261 460	0,8%	22 007		-6 504	-909	790	-119	
MR	Beiragás			49 498	0,0%	864		-246	-48	97	48
	Dianagás			7 670	0,0%	134		-38	-8	12	4
	Duriensegás			31 323	0,0%	546		-156	-57	46	-12
	Lisboagás			384 600	0,2%	6 710		-1 913	-2 088	-8	-2 095
	Lusitaniagás			160 632	0,1%	2 802		-799	-1 279	-151	-1 430
	Medigás			13 577	0,0%	237		-68	1 565	541	2 106
	EDP Gás SU			184 057	0,1%	3 211		-916	1 505	746	2 250
	Paxgás			4 666	0,0%	81		-23	-5	3	-2
	Sonorgás			9 413	0,0%	164		-47	597	194	790
	Setgás			82 827	0,1%	1 445		-412	-634	-66	-699
Tagusgás			26 245	0,0%	456		-131	10	21	31	
ML	EDPGás COM			11 541 151	7,3%	201 540		-57 415	-17 039	-16 040	-33 088
	Galp Gás			27 844 300	17,6%	485 755		-138 519	-27 559	4 117	-23 442
	Endesa			10 702 633	6,8%	186 712		-53 243	-33 968	8 809	-25 159
	Gás Natural Fenosa			4 061 154	2,6%	70 849		-20 203	3 384	7 148	10 532
	EDP Comercial			4 284 319	2,7%	74 742		-21 313	-8 975	-522	-9 498
	Galp Power			2 638 800	1,7%	46 035		-13 127	-2 303	541	-1 762
	Goldenergy			2 247 596	1,4%	39 210		-11 181	-7 268	-83	-7 351
	Douro Gás Natural			140 463	0,1%	2 450		-699	-342	-890	-1 232
	Gás do Mário			409	0,0%	7		-2	-4	7	3
	ROLEAR			18 249	0,0%	318		-91	23	5	28
AUDAX PT			30 526	0,0%	533		-152	-214	-27	-240	
AUDAX ES			40 692	0,0%	710		-202	-283	-10	-293	
Iberdrola			101 090	0,1%	3 334		-951	-643	-583	-1 226	
Luzgás			5 917	0,0%	103		-29	-42	-8	-50	
PH Energia			42 555	0,0%	742		-212	750	193	944	
Aldro			13 223	0,0%	231		-66	-101	-13	-114	
G9Telecom			399	0,0%	7		-2	-3	0	-3	
Enforcesco			4	0,0%	0		0	0	0	0	
Usenergy			2 667	0,0%	47		-13	-23	0	-23	
Lusboa			3 471	0,0%	61		-17	-30	0	-30	
Zodigás			202	0,0%	4		-1	-2	0	-2	
Capwatt			177 526	0,1%	3 097		-883	-1 535	0	-1 535	
Jafplus			2 288	0,0%	40		-11	-20	0	-20	
PT Live			3	0,0%	0		0	0	0	0	
Ezurimbol			194	0,0%	3		-1	-2	0	-2	
Cepsa								0	16 294	16 294	
REN								-214 365	-68 162	-100 830	
ORT											
REN				68 769 166	43,4%	1 129 706		-214 365	-68 162	-100 830	-100 830
Total				158 419 488	100%	2 763 693		-761 726	-189 087	0	-189 087

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.

Os montantes acima referidos resultam do ajustamento de 2021 calculado de acordo com o quadro seguinte.

³³ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-31 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2021

		Unidade: euros											
		Beiragás	Dianagás	Duriensagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Mediagás	Pangás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	74 000	14 700	48 828	706 412	277 607	28 274	9 375	368 616	221 722	19 716	49 515	1 818 765
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	69 746	11 841	42 936	658 565	287 740	28 102	5 293	1 259 790	304 980	39 736	54 963	2 763 693
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	4 253	2 859	5 892	47 847	-10 133	172	4 082	-891 174	-89 258	-20 020	-5 448	-944 928
D	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	6 509	3 366	4 610	50 445	-11 916	20	4 058	-712 227	-55 991	-20 542	-30 658	-761 726
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
G = C*(1+E)/(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, atualizado ao ano s	-2 286	-509	1 321	-2 520	1 789	155	36	-184 612	-28 603	479	25 662	-189 087

No Quadro 2-32 são apresentados os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos ao ajustamento estimado do desconto concedido por aplicação da tarifa social de 2022.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-32 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2022³⁴

2022 - valor previsto de desconto				2022 - desconto estimado conceder				Ajustamento estimado de 2022 (com juros)		
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx _{t-1})
ORD	Beiragás			14 975	ORD	Beiragás	948 649	0,6%	9 734	5 338
	Dianagás			1 435		Dianagás	91 035	0,1%	934	510
	Sonorgás			2 274		Sonorgás	161 145	0,1%	1 653	632
	Duriensegás			3 760		Duriensegás	233 101	0,1%	2 392	1 393
	Lisboagás			71 772		Lisboagás	4 525 401	2,9%	46 433	25 807
	Lusitaniagás			137 497		Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	92 645	45 682
	Medigás			1 649		Medigás	102 379	0,1%	1 050	609
	Paxgás			307		Paxgás	18 416	0,0%	189	120
	REN Portgás			116 120		Portgás	7 561 646	4,8%	77 587	39 246
	Setgás			30 023		Setgás	1 849 645	1,2%	18 978	11 249
	Tagusgás			20 031		Tagusgás	1 243 904	0,8%	12 763	7 402
MR	Beiragás			756	MR	Beiragás	39 472	0,0%	405	358
	Dianagás			118		Dianagás	6 345	0,0%	65	54
	Duriensegás			483		Duriensegás	26 033	0,0%	267	220
	Lisboagás			5 937		Lisboagás	321 957	0,2%	3 303	2 683
	Lusitaniagás			2 488		Lusitaniagás	136 619	0,1%	1 402	1 107
	Medigás			213		Medigás	12 283	0,0%	126	89
	EDP Gás SU			2 858		EDP Gás SU	158 192	0,1%	1 623	1 258
	Paxgás			71		Paxgás	3 589	0,0%	37	35
	Sonorgás			147		Sonorgás	8 405	0,0%	86	62
	Setgás			1 279		Setgás	69 310	0,0%	711	578
	Tagusgás			390		Tagusgás	18 316	0,0%	188	206
ML	Aldro			406	ML	Aldro	60 961	0,0%	625	-223
	AUDAX ES			680		AUDAX ES	46 824	0,0%	480	203
	AUDAX PT			486		AUDAX PT	29 311	0,0%	301	189
	Capwatt			2 601		Capwatt	114 268	0,1%	1 172	1 455
	Douro Gás Natural			2 304		Douro Gás Natural	151 129	0,1%	1 551	768
	EDP Comercial			68 343		EDP Comercial	4 130 488	2,6%	42 381	26 442
	EDPGás COM			176 664		EDPGás COM	9 290 264	5,9%	95 323	82 845
	Endesa			174 268		Endesa	11 192 313	7,1%	114 839	60 528
	Enforcesco			0		Enforcesco	65	0,0%	1	0
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	207	0,0%	2	1
	G9Telecom			8		G9Telecom	879	0,0%	9	-1
	Galp Gás			444 421		Galp Gás	26 906 550	17,1%	276 076	171 459
	Galp Power			42 520		Galp Power	2 649 290	1,7%	27 183	15 621
	Gás Natural fenosa			72 282		Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	59 168	13 357
	Goldenergy			33 443		Goldenergy	1 571 849	1,0%	16 128	17 635
	Iberdrola			3 108		Iberdrola	198 981	0,1%	2 042	1 086
	Jafplus			41		Jafplus	3 205	0,0%	33	8
	Luzboa			49		Luzboa	1 722	0,0%	18	32
	Luzigas			92		Luzigas	5 063	0,0%	52	41
	Meo Energia			0		Meo Energia	21	0,0%	0	0
	PH Energia			725		PH Energia	52 333	0,0%	537	191
	Portulogos			0		Portulogos	2	0,0%	0	0
	ROLEAR			272		ROLEAR	12 891	0,0%	132	142
	Usenergy			46		Usenergy	3 412	0,0%	35	11
	PT Live			0		PT Live				0
	Gas do Mario			5		Gas do Mario				5
	Zodigas			2		Zodigas				2
Zodivimp			1	Zodivimp	160	0,0%	2	-1		
ORT	REN			1 141 722	ORT	REN	68 977 443	43,7%	707 748	442 002
Total		0	0%	2 579 077	Total		157 731 225	100%	1 618 412	978 435

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

Os montantes acima referidos resultam do ajustamento de 2022 calculado de acordo com o quadro seguinte.

³⁴ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-33 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa social previsto para o ano s-1	86 795	16 230	66 087	780 579	346 362	32 398	8 609	778 558	336 527	47 495	79 438	2 579 077
B	Desconto estimado conceder pelo CRD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	31 172	4 784	18 401	313 180	140 682	12 530	2 296	897 000	134 866	38 382	25 109	1 618 412
C = A - B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	55 624	11 436	47 686	467 399	205 680	19 868	6 313	-118 442	201 660	9 113	54 329	960 665
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s	56 653	11 648	48 568	476 045	209 484	20 236	6 430	-120 633	205 390	9 282	55 334	978 435

2.4.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Quadro 2-34 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás
2023-2024

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II(*) Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	1 244 773	0	0	1 244 773
Beiragás	-16 933	-13 924	-8 790	-79 766	-119 414
Dianagás	213	-13 542	-40	-5 374	-18 743
Duriensegás	-24 778	-43 114	-11 191	-35 313	-114 395
Lisboagás	-25 802	893 123	-4 196	-54 093	809 031
Lusitaniagás	-3 369	194 127	1 673	138 981	331 412
Medigás	11 046	-2 113	-469	-32 763	-24 299
Paxgás	4 038	40 515	1 234	-22 735	23 052
EDP Gás SU	-8 931	-344 767	10 719	1 545 433	1 202 453
Setgás	72 514	230 256	20 804	213 653	537 227
Sonorgás	-5 365	-29 720	-2 920	460 017	422 012
Tagusgás	-2 633	-85 688	-6 824	95 547	402
TOTAL	0	2 069 925	0	2 223 587	4 293 513

(*) Inclui a dedução dos montantes dos Créditos de Clientes nos termos do disposto do Artigo 131.º do Regulamento Tarifário.

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 2-34 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

O Quadro 2-35 apresenta a repartição dos proveitos a recuperar por cada CUR através das transferências da UGS e das compensações.

Quadro 2-35 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		1 244 773	1 244 773
Lisboagás	316 821	1 360 849	1 677 670
EDP Gás SU	1 556 152	-353 698	1 202 453
Sonorgás	457 097	-35 085	422 012
Beiragás	-88 556	-30 857	-119 414
Dianagás	-5 415	-13 328	-18 743
Duriensegás	-46 503	-67 892	-114 395
Medigás	-33 231	8 933	-24 299
Paxgás	-21 500	44 553	23 052
Tagusgás	88 723	-88 321	402
Total	2 223 587	2 069 925	4 293 513

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 2-37), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 2-38).

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Proveitos permitidos do setor do gás

Quadro 2-36 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Paxgás
REN		88 556	5 415	46 503	33 231	21 500
Lisboagás	316 821					
EDP Gás Su	1 556 152					
Sonorgás	457 097					
Tagusgás	88 723					
Total	2 418 793	88 556	5 415	46 503	33 231	21 500

Quadro 2-37 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN	EDP Gás SU	Sonorgás	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Tagusgás
REN		353 698	35 085	30 857	13 328	67 892	88 321
Lisboagás	2 605 622						
Medigás	8 933						
Paxgás	44 553						
Total	2 659 107	353 698	35 085	30 857	13 328	67 892	88 321

Quadro 2-38 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN
CURg	325 451
Total	325 451

No caso concreto do Grupo GALP, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas dos respetivos grupos seguirão as seguintes regras:

- para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo GALP, de acordo com o apresentado no Quadro 2-34.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 2-39. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 2-37 e no Quadro 2-38. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 2-37, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 2-39 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGS I
Lisboagás	1,308%
EDP Gás Su	6,426%
Sonorgás	1,887%
Tagusgás	0,366%
Total	9,988%

O Quadro 2-40 apresenta, por Comercializador de último recurso retalhista, os montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela da UGS II de acordo com o exposto artigo 131.º do Regulamento Tarifário do setor do gás aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, bem como, os valores brutos das transferências da UGS II sem a dedução desses montantes.

Quadro 2-40 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS

Unidade: EUR

Empresa	Montante dos créditos (inclui juros)	Montante da UGS II excluindo os montantes dos créditos
Beiragás	887	-13 037
Dianagás	329	-13 212
Duriensegás	1 436	-41 678
Lisboagás	31 160	924 283
Lusitaniagás	5 200	199 328
Medigás	727	-1 386
Paxgás	165	40 679
EDP Gás SU	12 132	-332 635
Setgás	3 215	233 470
Sonorgás	1 062	-28 658
Tagusgás	824	-84 865
TOTAL	57 137	882 289

2.4.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

A ERSE introduziu no período de regulação 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL.

Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 2-41.

Quadro 2-41 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico		10 797 000

2.4.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A ERSE introduziu no período regulatório 2016-2017 a 2018-2019 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo.

Assim, mensalmente a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 2-42.

Quadro 2-42 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Armazenagem
	REN Gasodutos	10 797 000

2.4.7 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

A publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do operador logístico de mudança de comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de OLMCA passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional de gás. O referido diploma determina que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações. Estas alterações estão contempladas na proposta de alteração do Regulamento Tarifário que se submete a Consulta Pública n.º 114.

Neste quadro, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 2-43 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador

Unidade: EUR

Pagador	REN Gasodutos
Recebedor	ADENE
	238 422

3 TARIFAS DE GÁS A VIGORAREM EM 2023-2024

As tarifas de gás a vigorarem no ano gás 2023-2024, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e pelo Regulamento Tarifário do setor do gás (RT) ³⁵, são as seguintes:

- Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito;
- Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- Tarifa de Uso Global do Sistema;
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
- Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa de Comercialização;
- Tarifa de Acesso às Redes;
- Tarifa Social de Acesso às Redes;
- Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.

As tarifas apresentadas no presente capítulo aplicam-se ao ano gás 2023-2024, ou seja, a partir de 1 de outubro de 2023. No Quadro 3-1 apresentam-se as referidas tarifas, por quem são aplicadas, a quem se aplicam e o serviço que está subjacente ao seu pagamento.

³⁵ Aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aguarda publicação em Diário da República.

Quadro 3-1 - Tarifas Reguladas

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito</i>	UTRAR	Operador do terminal de GNL	Utilizadores do terminal de GNL	Uso dos serviços de receção, armazenamento e regaseificação de GNL do terminal	Baseia-se em três serviços: receção de GNL, armazenamento de GNL e regaseificação de GNL. Os utilizadores podem contratar estes serviços individualmente ou de forma agregada. Difere consoante se trate de entregas à RNTG ou a cisternas.
<i>Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo</i>	UAS	Operador do armazenamento subterrâneo	Utilizadores do armazenamento subterrâneo	Uso do armazenamento subterrâneo	
<i>Tarifa de Uso Global do Sistema</i>	UGS _{ORT}	Operador da rede de transporte	Operadores da rede de distribuição e entrega a clientes em AP	Operação do sistema (UGS I) e desvios de aquisição de energia (UGS II)	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em AP. A UGS II não se aplica aos centros eletroprodutores.
	UGS _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Operação do sistema (UGS I) e desvios de aquisição de energia (UGS II)	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.
<i>Tarifa de Uso da Rede de Transporte</i>	URT _{ORTAM}	Operador da rede de transporte	Agentes de mercado que utilizem os pontos de entrada e saída da rede de transporte	Uso da rede de transporte	Preços diferenciados de entrada e saída na rede de transporte.
	URT _{ORT}	Operador da rede de transporte	Operadores da rede de distribuição e entrega a clientes em AP	Uso da rede de transporte	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em AP.
	URT _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Uso da rede de transporte	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Uso da Rede de Distribuição</i>	URD _{MP}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Uso da rede de distribuição em MP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.
	URD _{BP>}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em BP> (com consumo anual de gás superior a 10 000 m ³)	Uso da rede de distribuição em BP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em BP>.
	URD _{BP<}	Operadores da rede de distribuição	Clientes de BP< (com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³)	Uso da rede de distribuição em BP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em BP<.
<i>Tarifa de Energia</i>	TE _{CURg}	Comercializador de último recurso grossista	Comercializadores de último recurso retalhistas	Aprovisionamento de gás	
	TE _{CURr}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³	Aprovisionamento de gás	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.
<i>Tarifa de Comercialização</i>	COM	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas	Serviços de contratação, faturação e cobrança	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas e nas tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo.

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Acesso às Redes</i>	TAR _{ORT}	Operador da rede de transporte	Entrega a clientes em AP	Utilização da rede de transporte e serviços associados	Incluída nas tarifas de mercado.
	TAR _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Utilização das redes de distribuição e serviços associados	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, nas tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo e nos preços de venda a clientes finais de mercado.
	TAR _{SOCIAL}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2	Utilização das redes de distribuição e serviços associados	Incluída na tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas e nos preços de venda a clientes finais de mercado, aplicando-se apenas a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 (consumo anual de gás inferior ou igual a 500 m ³).
<i>Tarifa de Venda a Clientes Finais</i>	TTVCF	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³	Fornecimento regulado de gás	Designada por tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (TTVCF). Inclui a tarifa de Acesso às Redes, a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização.
	TVCF _{Fornecimento Supletivo}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes em AP, MP e BP> fornecidos no mercado regulado	Fornecimento regulado de gás	Inclui a tarifa de Acesso às Redes, a tarifa de Energia (com aplicação de diferencial) e a tarifa de Comercialização.
	TVCF _{SOCIAL}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 dos comercializadores de último recurso	Fornecimento regulado de gás	Inclui a tarifa social de Acesso às Redes, a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização, aplicando-se apenas a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 (consumo anual de gás inferior ou igual a 500 m ³).

3.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (UTRAR) refere-se aos serviços de receção de GNL, de armazenamento de GNL e de regaseificação de GNL. Os preços para cada serviço prestado são calculados tendo em conta os proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (agregado das três funções do terminal) e são determinados com base na estrutura dos custos incrementais.

Os referidos preços são determinados de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Tarifário, considerando os custos incrementais e os escalamentos calculados para o novo período de regulação, indicados no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Os agentes de mercado podem contratar individualmente ou de forma agregada os serviços do Terminal.

As variáveis de faturação são a energia, a capacidade contratada e um termo tarifário fixo. Os preços de capacidade contratada são aplicáveis ao valor de capacidade contratada pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de carácter vinculativo independentemente do seu uso efetivo, para o horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário. Os direitos de utilização designam-se por produtos de capacidade.

3.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de Receção de GNL é aplicado à energia recebida no terminal de GNL sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo. No Quadro 3-2 apresenta-se o preço de energia do serviço de Receção de GNL.

Quadro 3-2 - Preço de energia do serviço de Receção de GNL

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia EUR/kWh
Energia recebida	0,00003518

3.1.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL é aplicado ao valor da capacidade contratada pelo agente nos procedimentos de atribuição de capacidade, podendo ser estruturada em produtos com horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário. No Quadro 3-3 apresenta-se o preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL.

Quadro 3-3 - Preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001735
Produto trimestral	0,00001735
Produto mensal	0,00001735
Produto diário	0,00001735

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Quadro 3-4 - Fatores multiplicativos do serviço de Armazenamento de GNL

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

3.1.3 PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Para o serviço de Regaseificação de GNL aplicável às entregas à RNTG consideram-se preços de capacidade contratada de regaseificação, no horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário e considera-se o preço de energia entregue, aplicável ao volume regaseificado.

Para o serviço de Regaseificação de GNL aplicável às entregas a cisternas considera-se um termo fixo, aplicável ao carregamento de GNL a cisternas, definido em euros por operação de carregamento.

No Quadro 3-5 apresenta-se o preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG.

Quadro 3-5 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010749
Produto trimestral	0,00013973
Produto mensal	0,00016123
Produto diário	0,00021497
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023647

No Quadro 3-6 apresenta-se o preço do serviço de regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG.

Quadro 3-6 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020029

No Quadro 3-7 apresenta-se o preço de energia entregue, aplicável ao volume regaseificado.

Quadro 3-7 - Preço de energia do serviço de Regaseificação de GNL

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00010091

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Quadro 3-8 - Fatores multiplicativos aplicáveis aos produtos de curto prazo do serviço de Regaseificação de GNL

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

No Quadro 3-9 apresenta-se o preço do serviço de carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas.

Quadro 3-9 - Preços do serviço carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	117,35

3.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Para os serviços agregados de Uso do Terminal de Receção, de Armazenamento e de Regaseificação de GNL consideram-se preços de capacidade contratada de regaseificação, no horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário e considera-se o preço de energia entregue.

No Quadro 3-9 apresenta-se o preço dos serviços agregados de Receção, de Armazenamento e de Regaseificação de GNL.

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no Quadro 3-8. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores e do desenho desta opção tarifária é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Quadro 3-10 - Preços dos serviços agregados

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00020235
Produto trimestral	0,00026305
Produto mensal	0,00030352
Produto diário	0,00040469

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia EUR/kWh
Energia entregue	0,00022515

3.2 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo deve proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo é composta por preços de energia injetada e extraída e por preços de capacidade de armazenamento contratada.

Para efeitos de determinação das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo foram considerados os custos incrementais de energia injetada e extraída e energia armazenada apresentados no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são referidos na fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede de transporte. O preço de capacidade contratada de armazenamento é aplicado ao valor da capacidade contratada pelo agente nos procedimentos de atribuição de capacidade, podendo ser estruturada em produtos com horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário. No Quadro 3-11 apresentam-se os preços referidos.

Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001471
Produto trimestral	0,00001471
Produto mensal	0,00001545
Produto diário	0,00001618

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00014680
Energia extraída	0,00014680

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados ao produto anual os fatores multiplicativos que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

**Quadro 3-12 - Fatores multiplicativos dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento
Subterrâneo**

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

3.3 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS

3.3.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Nos termos do Regulamento Tarifário, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em alta pressão e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas em GNL e outros gases deve proporcionar os proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema do operador da rede de transporte, recuperando os custos que estão associados à coordenação sistémica das infraestruturas, tendo em vista a segurança e a continuidade do abastecimento. Adicionalmente, e com início no ano gás 2023-2024, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema recuperará uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador ³⁶, nos termos do Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, a aguardar publicação em Diário de República.

A parcela II visa devolver ou recuperar os desvios extraordinários de custos de aquisição de gás transferidos para a tarifa de UGS. A parcela II não se aplica aos fornecimentos a centrais de produção de energia elétrica em regime ordinário.

A parcela II da UGS apresenta dois preços distintos, que refletem a repercussão tarifária de dois conjuntos diferentes dos desvios referidos: (i) desvios associados à atividade de compra e venda de gás a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ e (ii) os desvios associados à atividade de compra e venda de gás a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

³⁶ Para mais informação, consulte o capítulo relativo à Tarifa de Uso Global do Sistema no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

Às centrais de produção de energia elétrica em regime ordinário (clientes em AP), será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS.

Aos clientes finais em AP será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS, bem como o preço da parcela II> (parcela II com incidência nos consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³).

Aos operadores de rede de distribuição será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS, o preço da parcela II> relativo às entregas a clientes com consumos acima de 10 000 m³ e o preço da parcela II< relativo às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Em termos de detalhe do cálculo tarifário, o ORT deverá aplicar às entregas aos ORD os preços da tarifa de UGS2> e de UGS2< mas não na sua forma original. Com efeito, é determinado um preço médio ponderado por forma a ser permitida a sua aplicação às quantidades totais dos ORD medidas nos respetivos equipamentos de medida.

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no Quadro 3-13.

Quadro 3-13 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00042229

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no Quadro 3-14. O segundo preço apresentado no quadro, representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

Quadro 3-14 - Preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00006539
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00005387

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no Quadro 3-15. O segundo preço apresentado no quadro, representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

Quadro 3-15 - Preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00006701
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	0,00001181

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são apresentados no Quadro 3-16.

Quadro 3-16 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00042229
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048768
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048797

3.3.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

A tarifa de Uso da Rede de Transporte, aplicável pelo operador da rede de transporte (ORT) aos pontos de entrada e pontos de saída da rede de transporte, deve proporcionar os proveitos permitidos da atividade de transporte de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelo ORT apresenta preços de entrada e de saída da rede de transporte. Como pontos de entrada consideram-se o VIP Ibérico ³⁷, o terminal de GNL em Sines, o armazenamento subterrâneo no Carriço e produtores de gás ligados à rede de transporte. Como pontos de saída consideram-se o VIP Ibérico, o terminal de GNL em Sines, o armazenamento subterrâneo no Carriço, os clientes em AP, as redes de distribuição e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes).

De referir que, a metodologia de preço de referência utilizada para determinar os preços de entrada e saída, bem como os preços pré-escalamento que a metodologia determina, foram mantidos constantes e iguais ao anterior período de regulação, que abrangeu os anos gás 2019-2020 a 2022-2023 ³⁸.

³⁷ Equivale às interligações internacionais de Campo Maior e Valença do Minho, agregadas num único ponto virtual de atribuição de capacidade.

³⁸ Para mais informação, consulte o capítulo 5 no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

Nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com as infraestruturas de Alta Pressão ³⁹ aplicam-se preços de capacidade contratada, aplicáveis ao valor de capacidade contratada pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de carácter vinculativo independentemente do seu uso efetivo, para o horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário. Os direitos de utilização designam-se também por produtos de capacidade, e estão divididos em produtos de capacidade firme (secção 3.3.2.1) e produtos de capacidade interruptível (secção 3.3.2.2).

Nos restantes pontos de entrada e saída (secção 3.3.2.3) aplica-se um regime sem reserva de capacidade, sendo a variável de faturação relevante a capacidade utilizada, com exceção das UAG propriedade de clientes.

Para mais informação recomenda-se a consulta dos capítulos 5 e 6 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

3.3.2.1 PREÇOS DOS PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os produtos de capacidade firme relativos ao uso da rede de transporte aplicam-se aos pontos de entrada e saída da rede de transporte com o VIP Ibérico, o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo. No caso do VIP Ibérico, os preços estão sujeitos a requisitos de transparência decorrentes do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março (adiante: ‘CR Tarifas’). O referido artigo estabelece que a informação relevante deve ser publicada, o mais tardar, 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual ⁴⁰. A informação pode ser encontrada na área «[Transparência das Tarifas de Transporte](#)», disponível na página da ERSE.

O Quadro 3-17 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de entrada da rede de transporte, a aplicar como preços de reserva aos produtos de capacidade firme do ano gás 2023-2024.

Desde o ano gás 2019-2020, os preços de entrada são diferentes entre o VIP Ibérico e o terminal de GNL, refletindo a estrutura de preços que resulta da metodologia de preço de referência. Anteriormente, estes dois preços eram equalizados, uma vez que os respetivos custos incrementais médios de longo prazo eram

³⁹ Equivale ao VIP Ibérico, ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo.

⁴⁰ O leilão anual de atribuição de capacidade ocorre, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de julho.

semelhantes ⁴¹. No entanto, o CR Tarifas impossibilita que um ajustamento por equalização possa ocorrer entre pontos de interligação e pontos de ligação com instalações de GNL ⁴².

O preço de entrada nulo a partir do armazenamento subterrâneo resulta da aplicação de um desconto previsto no CR Tarifas, o qual foi fixado pela ERSE em 100% para o ponto de entrada a partir do armazenamento subterrâneo.

Quadro 3-17 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00024935
Produto trimestral	0,00032416
Produto mensal	0,00037403
Produto diário	0,00049870
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00022966
Produto trimestral	0,00029856
Produto mensal	0,00034449
Produto diário	0,00045933
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00054857
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00050526
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

⁴¹ Até ao ano gás 2018-2019 as tarifas de Uso da Rede de Transporte eram determinadas a partir de uma estrutura de custos incrementais médios de longo prazo, determinada com um modelo tarifário designado como «modelo matricial».

⁴² O CR Tarifas limita a equalização de preços após a aplicação da metodologia de preço de referência a alguns ou a todos os pontos dentro de um grupo homogéneo de pontos [ponto 4.b) do artigo 6.º]. De acordo com a definição de «grupo homogéneo de pontos» no número 10 do artigo 3.º, pontos de interligação e instalações de GNL não pertencem a um grupo homogéneo de pontos, estando impossibilitada a equalização de preços.

Relativamente aos pontos de saída da rede de transporte, o Quadro 3-18 apresenta os respetivos preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar como preços de reserva aos produtos de capacidade firme do ano gás 2023-2024.

Quadro 3-18 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00005430
Produto trimestral	0,00007059
Produto mensal	0,00008145
Produto diário	0,00010860
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011946
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

No ponto de saída para o terminal de GNL não existem produtos de capacidade firme, uma vez que corresponde a uma utilização em contrafluxo. Nesse ponto apenas é oferecida capacidade interruptível (secção 3.3.2.2).

O preço de saída nulo para o armazenamento subterrâneo resulta da aplicação de um desconto previsto no CR Tarifas, o qual foi fixado pela ERSE em 100%, a aplicar ao ponto de saída para o armazenamento subterrâneo.

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, são aplicados aos preços dos produtos anuais os fatores multiplicativos que constam do Quadro 3-19. O racional da escolha dos fatores é apresentado na secção 6.2 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Quadro 3-19 - Multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de interface com a rede de transporte

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

Refira-se que os multiplicadores para cada infraestrutura são iguais para a função de ponto de entrada e a função de ponto de saída. À capacidade adquirida para um horizonte temporal superior ao ano aplicam-se os preços de reserva do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

3.3.2.2 PREÇOS DOS PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL

O Regulamento Tarifário prevê que a ERSE deve fixar para cada ano gás o tipo de desconto a aplicar aos produtos de capacidade interruptível, por serviço de infraestrutura. A ERSE determinou a aplicação do desconto prévio em todos os casos, acolhendo assim os comentários recebidos na revisão regulamentar do ano de 2021 ⁴³.

Os produtos de capacidade interruptível encontram-se previstos no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 13/2017, de 21 de setembro de 2017, e alterado pela Diretiva n.º 7/2020, de 21 de abril.

Atendendo à aplicação do desconto prévio nos pontos de interface da RNTG com o VIP Ibérico, com o Terminal de GNL e com o Armazenamento Subterrâneo, apresentam-se nos quadros seguintes os preços

⁴³ O Conselho Tarifário e o Operador da Rede de Transporte recomendam a opção pelo desconto prévio. Ver Consulta Pública ERSE n.º 96 “[Reformulação dos regulamentos do gás - RARII, ROI e MPGTG e RT](#)”.

de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada (Quadro 3-20) e nos pontos de saída da rede de transporte (Quadro 3-21) para o ano gás 2022-2023. Para mais informação sobre a determinação destes preços recomenda-se a leitura da secção 6.3 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

A informação relativa aos produtos de capacidade interruptível no VIP Ibérico é igualmente divulgada no âmbito do artigo 29.º do CR Tarifas, através da página ERSE em «[Transparência das Tarifas de Transporte](#)».

Quadro 3-20 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00047576
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00052334
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00042796
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Quadro 3-21 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00010360
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011396
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3.3.2.3 PREÇOS PARA PRODUTORES, CLIENTES E OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos pontos de entrada a partir dos produtores de gás ligados à rede de transporte aplica-se um preço por capacidade utilizada na injeção, ou seja, à injeção máxima diária nos últimos 12 meses.

Nos pontos de saída para os clientes em AP (incluindo centros eletroprodutores) e para os operadores das redes de distribuição, aplica-se um preço por capacidade utilizada, ou seja, ao consumo máximo diário em determinado intervalo temporal, normalmente dado pelos últimos 12 meses⁴⁴. Para além da tarifa para longas utilizações, os clientes em AP podem optar ainda por uma de três opções tarifárias adicionais, designadas por tarifa flexível anual, tarifa flexível mensal e tarifa flexível diária. Nos pontos de saída para as instalações abastecidas por UAG, propriedade de clientes, o preço de capacidade é convertido integralmente para um preço de energia. A conversão utiliza uma modulação de consumo de 150 dias por ano.

O Quadro 3-22 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás.

⁴⁴ Exceções ao intervalo temporal de doze meses são as tarifas flexíveis mensais e diárias, bem como o termo de capacidade mensal adicional da tarifa flexível anual.

**Quadro 3-22 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada
(produtores de gás)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00006753

O Quadro 3-23 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes).

**Quadro 3-23 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída
(redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP	Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/dia	
Longas utilizações	0,00043668	
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00043668	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00131005	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00436682	0,00262009
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	Energia	
	EUR/kWh	
Energia	0,00106600	

Os preços indicados no Quadro 3-23 são parte integrante da tarifa de Acesso às Redes, a qual é repercutida em todos os clientes de gás, quer se encontrem no mercado regulado ou no mercado liberalizado. Adicionalmente, os comercializadores em mercado liberalizado tendem a repercutir nas faturas dos clientes com medição de capacidade utilizada outros custos incorridos com a utilização das infraestruturas de alta pressão, como por exemplo os custos com a entrada na rede de transporte ou os custos com a regaseificação no terminal de GNL.

Embora os preços com a utilização das infraestruturas de alta pressão sejam aprovados anualmente pela ERSE, os valores incorridos por um determinado comercializador dependem da sua estratégia de aprovisionamento. Por isso, a repercussão destes custos na fatura dos clientes deve decorrer da negociação livre entre comercializadores e clientes, permitindo assim que o comercializador com a estratégia de aprovisionamento mais económica possa oferecer as melhores condições de preço aos seus clientes. De forma a esclarecer melhor os clientes sobre os custos que são passíveis de serem repercutidos nas suas faturas de fornecimento de gás, recomenda-se a leitura do ponto «Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas» relativo à informação do artigo 30.º na «[Transparência das Tarifas de Transporte](#)»⁴⁵.

3.3.2.4 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO

Até que esteja implementado um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado (PMP) de Espanha, o **preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral** aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

Relativamente às entradas ou saídas de Espanha, deve utilizar-se o preço do produto de capacidade firme para o horizonte diário, tal como estabelecido no ponto 8.4 sobre o preço de desequilíbrio, na Parte III (*'Disposições finais'*) do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio.

O MPGTG estabelece no procedimento n.º 13 (*'Preços de desequilíbrio diários, encargos de compensação diários e processo de conciliação'*), ponto 4, o cálculo do PMP em cada dia gás, a partir das transações no ponto virtual de negociação em Portugal (VTP).

Quando não existam transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia gás *d*, o PMP desse dia gás será determinado a partir da informação do último dia gás com transações no VTP, desde que pertença ao conjunto dos sete dias anteriores ao dia gás *d*. Quando não existam transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia gás *d*, nem em nenhum dos sete dias anteriores ao dia gás *d*, o PMP a utilizar tomará em consideração o PMP de Espanha, apurado com as transações de produtos de gás para entrega no *Punto*

⁴⁵ Nos termos do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, a ERSE deve publicar a informação referida o mais tardar 30 dias antes do período tarifário, o qual se inicia a 1 de outubro.

Virtual de Balance (PVB) de Espanha no dia gás d , afetado do preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito de capacidade de interligação.

No caso de aquisições de gás do gestor técnico global (GTG) será descontado ao PMP de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade interligação nos termos do mecanismo de atribuição de capacidade implícita. No caso de vendas de gás do GTG será adicionado ao PMP de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade interligação nos termos do mecanismo de atribuição de capacidade implícita. Como referido acima, o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação utilizará o produto trimestral e o produto diário para o uso da rede de transporte de Portugal e Espanha, respetivamente.

3.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

3.4.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Nos termos do Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às suas entregas, deve proporcionar os proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição.

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes resultam da conversão por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

A estrutura da tarifa de UGS dos ORD determina a publicação dos preços das parcelas I, II> e II< da tarifa. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, subdividida nas várias parcelas, são apresentados no Quadro 3-24 e no Quadro 3-25. Refira-se que, com início no ano gás 2023-2024, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema recuperará uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador ⁴⁶, nos termos do Regulamento Tarifário do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aguarda publicação em Diário da República.

⁴⁶ Para mais informação, consulte o capítulo relativo à Tarifa de Uso Global do Sistema no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, apresentados no Quadro 3-26, resultam da soma das diferentes parcelas nos segmentos de clientes onde se aplicam.

Quadro 3-24 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD (parcela I)				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia EUR/kWh
UGS I _{ORD}				0,00040330
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		0,00040359
		≥ 2 000 000		0,00040359
	Flexível Anual			0,00040359
	Flexível Mensal			0,00040359
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,00040359
		≥ 2 000 000		0,00040359
Mensal			10 000 - 100 000	0,00040359
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00040496
		≥ 700 000		0,00040496
	Flexível Anual			0,00040496
	Flexível Mensal			0,00040496
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00040496
		≥ 700 000		0,00040496
Mensal			10 000 - 100 000	0,00040496
			≥ 100 001	0,00040496
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00040496
		Escalão 2	221 - 500	0,00040496
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00040496
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00040496

Quadro 3-25 - Preços da parcela II da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR DOS ORD (parcela II)				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
UGS II> _{ORD}				0,00006818
UGS II< _{ORD}				-0,00087934
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		0,00006823
		≥ 2 000 000		0,00006823
	Flexível Anual			0,00006823
	Flexível Mensal			0,00006823
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,00006823
		≥ 2 000 000		0,00006823
	Mensal			10 000 - 100 000
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00006846
		≥ 700 000		0,00006846
	Flexível Anual			0,00006846
	Flexível Mensal			0,00006846
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00006846
		≥ 700 000		0,00006846
Mensal	10 000 - 100 000		0,00006846	
	≥ 100 001		0,00006846	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00088294
		Escalão 2	221 - 500	-0,00088294
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00088294
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00088294

Quadro 3-26 - Preços da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00047182
			≥ 2 000 000	0,00047182
	Flexível Anual			0,00047182
	Flexível Mensal			0,00047182
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00047182
			≥ 2 000 000	0,00047182
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00047182
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00047342
			≥ 700 000	0,00047342
	Flexível Anual			0,00047342
	Flexível Mensal			0,00047342
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00047342
			≥ 700 000	0,00047342
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00047342
		≥ 100 001	0,00047342	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00047798
		Escalão 2	221 - 500	-0,00047798
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00047798
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00047798

3.4.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às suas entregas, devem proporcionar os proveitos relativos ao transporte de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados para que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione os custos dos operadores das redes de distribuição pelo uso da rede de transporte.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes resultam da conversão por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo.

Quadro 3-27 - Preços da tarifa de Uso da Rede Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT _{ORD}				0,00087120
	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00087181
			≥ 2 000 000	0,00087181
MP	Flexível Anual			0,00087181
	Flexível Mensal			0,00087181
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00087181
			≥ 2 000 000	0,00087181
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00087181
	BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000
			≥ 700 000	0,00087477
Flexível Anual			0,00087477	
Flexível Mensal			0,00087477	
Curtas Utilizações			10 000 - 700 000	0,00087477
			≥ 700 000	0,00087477
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00087477
		Escalão 2	221 - 500	0,00087477
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00087477
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00087477

3.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição, devem proporcionar os proveitos da atividade de Distribuição de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Os preços de capacidade utilizada, energia de fora de vazio, energia de vazio e termo tarifário fixo são determinados de forma a manterem a estrutura dos respetivos custos incrementais, por aplicação de um fator de escala multiplicativo aos custos incrementais, apresentados no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

3.4.3.1 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e BP apresentam-se no Quadro 3-28, Quadro 3-29 e no Quadro 3-30.

Quadro 3-28 - Preços da tarifa de URD em MP no nível de pressão e opções tarifárias de MP e BP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
				EUR/dia	Fora de Vazio	Vazio	EUR/(kWh/dia)/dia	
					EUR/kWh	EUR/kWh		
URD _{MP}				0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,3986	0,00099022	0,00002023	0,00086340	
			≥ 2 000 000	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,3986	0,00469210	0,00002023	0,00018131	
			≥ 2 000 000	0,3986	0,00391008	0,00002023	0,00018131	
	Mensal		10 000 - 100 000	1,2214	0,00543575	0,00494817		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00192929	0,00002030		
			≥ 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Flexível Anual					0,00192929	0,00002030	
	Flexível Mensal					0,00192929	0,00002030	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00192929	0,00002030	
			≥ 700 000			0,00192929	0,00002030	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00192929	0,00002030	
			≥ 100 001			0,00192929	0,00002030	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00184733		
		Escalão 2	221 - 500			0,00184733		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00184733		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00184733		

Quadro 3-29 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	0,00107925

Quadro 3-30 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00107925	0,00215850

3.4.3.2 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em BP>, clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, apresentam-se no Quadro 3-31, no Quadro 3-32 e no Quadro 3-33.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Quadro 3-31 - Preços da tarifa de URD em BP >

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
					EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
URD _{BP>}				0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321
			≥ 700 000	0,0524	0,00184192	0,00009824	0,00172321
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0524	0,01599838	0,00009824	0,00037911
			≥ 700 000	0,0524	0,01311867	0,00009824	0,00037911
	Mensal		10 000 - 100 000	2,1559	0,01167732	0,00993364	
			≥ 100 001	6,3867	0,00863402	0,00689034	

Quadro 3-32 - Preços da tarifa flexível de URD em BP > (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321	0,00215401

Quadro 3-33 - Preços da tarifa flexível de URD em BP > (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00215401	0,00430803

3.4.3.3 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em BP para clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP <) apresentam-se no quadro seguinte:

Quadro 3-34 - Preços da tarifa de URD em BP <

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
URD _{BP<}			0,0133	0,00934172	0,00009824	0,00183411
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0133	0,03335528		
	Escalão 2	221 - 500	0,0432	0,02916292		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0719	0,02673559		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1001	0,02567994		

3.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

3.5.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Nos termos do Regulamento Tarifário, a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, deve proporcionar os proveitos da função de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.

A tarifa de Energia do comercializador de último recurso grossista reflete o custo previsto para o aprovisionamento de gás para o ano gás 2023-2024, bem como o custo com a utilização das infraestruturas da RNTIAT (terminal de receção de GNL, armazenamento subterrâneo e termo de entrada do uso da rede de transporte). Adicionalmente, a tarifa reflete o custo da constituição da reserva de segurança de gás, que decorre do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e da Portaria n.º 59/2022, de 28 de janeiro, que fixa a quantidade global mínima de reservas de segurança de gás e determina a constituição de uma reserva adicional no Sistema Nacional de Gás.

O quadro seguinte apresenta o preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.

Quadro 3-35 - Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02203398

A ERSE procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário em abril de 2020, após consulta pública, aprovando um mecanismo de adequação da tarifa de energia, que prevê a possibilidade de esta tarifa ser revista trimestralmente ⁴⁷, de acordo com o previsto no artigo 152.º do Regulamento Tarifário. Para o ano gás 2023-2024 a ERSE mantém os parâmetros β_t e μ_t que vigoraram no ano gás 2022-2023:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

De acordo com os n.ºs 4 e 5 do referido artigo, a atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas é repercutida nas várias tarifas de energia aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como em todos os preços de energia da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo e da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas.

3.5.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso retalhista aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m³, apresentam-se no quadro seguinte. Esta tarifa poderá ser revista trimestralmente, devido ao mecanismo de adequação da tarifa de energia referido no ponto 3.5.1.

⁴⁷ Mecanismo aprovado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Quadro 3-36 - Tarifa de Energia transitória dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02212437
	Escalão 2	0,02212437
	Escalão 3	0,02212437
	Escalão 4	0,02212437

3.5.3 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

O quadro seguinte apresenta o preço da tarifa de Comercialização, a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhista aos fornecimentos de gás dos seus clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³.

Quadro 3-37 - Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0803
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00060266

3.6 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

3.6.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas a clientes em alta pressão (AP), para as diferentes opções tarifárias disponíveis (longas utilizações e opções flexíveis), a vigorarem no ano gás 2023-2024.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Quadro 3-38 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000422	0,00043668					
Flexível Diária	0,000422					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,000422			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,000422	0,00043668	0,00065502				

Quadro 3-39 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a clientes em AP

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668					
Flexível Diária	0,000488					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,000488			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,000488	0,00043668	0,00065502				

Quadro 3-40 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores de redes de distribuição

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668

3.6.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas a clientes em média pressão (MP) e baixa pressão (BP), a vigorarem no ano gás 2023-2024.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Para as entregas em MP e BP> estão disponíveis diferentes opções tarifárias: longas utilizações, curtas utilizações e opções flexíveis. Nas opções tarifárias de longas e curtas utilizações consideram-se diferentes escalões de consumo.

Quadro 3-41 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,002334	0,001364	0,00086340
	≥ 2 000 000	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,006036	0,001364	0,00018131
	≥ 2 000 000	0,3986	0,005254	0,001364	0,00018131
Mensal	10 000 - 100 000	1,2214	0,006779	0,006292	

Quadro 3-42 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional
		Fora de Vazio	Vazio		(abril a setembro)
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		(EUR/kWh)
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340	0,00107925

Quadro 3-43 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal
		Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00107925	0,00215850

Quadro 3-44 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321
	≥ 700 000	0,0524	0,005119	0,001467	0,00172321
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,019276	0,001467	0,00037911
	≥ 700 000	0,0524	0,016396	0,001467	0,00037911
Mensal	10 000 - 100 000	2,1559	0,014955	0,011302	
	≥ 100 001	6,3867	0,011912	0,008259	

Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional
		Fora de Vazio	Vazio		(abril a setembro)
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321	0,00215401

Quadro 3-46 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal
		Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00215401	0,00430803

Quadro 3-47 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0133		0,035599
Escalão 2	221 - 500	0,0432		0,031407
Escalão 3	501 - 1000	0,0719		0,028980
Escalão 4	1001 - 10000	0,1001		0,027924

Todos os consumidores com faturação em média pressão, incluindo os consumidores com ligação em baixa pressão e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.

A metodologia de cálculo do desconto a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP, está definida no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

O cálculo do desconto a aplicar às tarifas de Acesso às Redes em MP é efetuado com base na diferença entre as tarifas de Acesso às Redes em AP e MP, descontando o custo de investimento necessário na construção de um ramal de ligação até à rede de AP, através da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto } (W,d) \text{ [€/kWh]} = C_w - (C_{d1} \times d + C_{d2}) \times \frac{1}{W}$$

Em que W corresponde à energia anual (kWh), d à distância em km entre a instalação consumidora e a rede de AP e C_w , C_{d1} e C_{d2} são constantes definidas como:

$$C_w = \left[(TW_{MP} - TW_{AP}) + \frac{365}{\text{modulação}} \times (TCap_{MP} - TCap_{AP}) \right]$$

$$C_{d1} = 35\,030 \text{ €/km}$$

$$C_{d2} = 39\,596 \text{ €}$$

As constantes C_{d1} e C_{d2} foram determinadas no primeiro ano de implementação do desconto, tendo permanecido iguais nos anos gás subsequentes. TW_{MP} e TW_{AP} correspondem aos preços de energia das

tarifas de Acesso às Redes em MP e AP, respetivamente, e $TCap_{MP}$ e $TCap_{AP}$ correspondem aos preços de capacidade utilizada das tarifas de Acesso às Redes em MP e AP, respetivamente.

O termo fixo do desconto (C_w) a aplicar no ano gás 2023-2024 é calculado pela seguinte expressão ⁴⁸:

$$C_w = \left[(0,001811 - 0,000488) + \frac{366}{249} \times (0,0008634 - 0,00043668) \right]_{AG\ 2023/2024} = 0,00195 \text{ (EUR/kWh)}$$

Assim, no ano gás 2023-2024, o desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos anteriormente definidos:

$$\text{Desconto [EUR/kWh]} = 0,00195 - (35\ 030 \times d + 39\ 596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W , em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

A distância d , em km, é a determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo operador da rede de transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP. A regra para determinação do consumo anual de gás que servirá de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à regra definida para a tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

3.6.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Nas instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente, os custos aceites com o transporte por cisterna são transferidos pelo detentor da UAG para o operador da rede de transporte, sendo considerados no cálculo da tarifa da rede de transporte. Esta tarifa, que resulta da perequação de todos os custos de transporte (transporte por gasoduto e por cisterna), é aplicada de acordo com o princípio da uniformidade

⁴⁸ O ano 2024 será ano bissexto pelo que se consideram 366 dias.

tarifária a todos os consumidores, independentemente de serem abastecidos a partir de uma UAG ou através de uma rede interligada com a rede de transporte.

As UAG propriedade de clientes são considerados um ponto de entrega da rede de transporte, faturando-se o acesso através de uma regra de faturação simplificada que consiste na aplicação de um preço em €/kWh à quantidade de energia entregue à UAG, determinada com base nas quantidades de gás descarregadas. A quantidade de energia entregue pode ser calculada com base no peso ou no volume das quantidades descarregadas, dispensando-se a instalação de um equipamento de medição criogénico.

O preço em €/kWh da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente, resulta da soma do preço da tarifa de Uso da Rede de Transporte e do preço da tarifa de Uso Global do Sistema. O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte resulta da conversão das respetivas capacidades em energia, condicionadas por uma modulação de 150 dias.

Quadro 3-48 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,001554

3.7 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, que estabeleceu o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, o prazo para a extinção das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes de Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ terminou em 31 de dezembro de 2022.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, na redação atual, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, que prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás a estes clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ vigoram até 31 de dezembro de 2025.

Neste contexto, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em AP, MP e BP > encontram-se atualmente extintas.

3.7.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

No quadro seguinte apresentam-se os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para os clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023.

A ERSE procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário em abril de 2020, após consulta pública, aprovando um mecanismo de adequação da tarifa de energia, que prevê a possibilidade da tarifa de energia e das tarifas que dela dependem serem revistas trimestralmente ⁴⁹.

⁴⁹ Mecanismo aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 5/2020, de 28 de abril.

Quadro 3-49 - Preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0782	0,0597
Escalão 2	221	-	500	0,1178	0,0559
Escalão 3	501	-	1 000	0,1522	0,0531
Escalão 4	1 001	-	10 000	0,1804	0,0521

3.8 TARIFAS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

O conceito de fornecimento supletivo encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e no n.º 2 do artigo 234.º do Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás ⁵⁰.

O fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso, a título supletivo, é aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis, nas situações em que o comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade, bem como o fornecimento de gás em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás em regime de mercado.

Em matéria de aplicação de tarifas de gás, o fornecimento supletivo está contemplado no artigo 16.º do Regulamento Tarifário (RT) do setor do gás.

⁵⁰ Corresponde aos artigos 247.º a 249.º da [proposta de reformulação do RRC](#) no âmbito da Consulta Pública n.º 113.

3.8.1 TARIFA DE ENERGIA A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, apresentam-se no quadro seguinte.

Esta tarifa é determinada de acordo com a metodologia de cálculo descrita no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”. O valor da tarifa de Energia para os clientes que estejam a ser fornecidos pelos CURr através do fornecimento supletivo (AP, MP e BP>) resulta da soma da tarifa de Energia que serve de base para os CUR com um diferencial de equilíbrio para o mercado, estabelecendo-se o valor de 25,27 €/MWh para o ano gás 2023-2024, ajustado para o nível de pressão em causa (fator de perdas correspondente).

A tarifa de Energia aplicada no âmbito do fornecimento supletiva pode ser revista trimestralmente, devido ao mecanismo de adequação da tarifa de energia referido no ponto 3.5.1.

Quadro 3-50 - Tarifa de Energia a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,04733073
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04736386
BP> (EUR/kWh)	0,04752490

3.8.2 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, apresentam-se no quadro seguinte. Estes preços são iguais aos preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr aos consumidores em BP<, no âmbito da aplicação da tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais.

Quadro 3-51 - Tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0803
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00060266

3.8.3 TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

- Para fornecimentos aos Centros Eletroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário (Quadro 3-38).
- Para fornecimentos aos clientes em AP aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para as entregas a clientes em AP (Quadro 3-39).
- Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (Quadro 3-41, Quadro 3-42 e Quadro 3-43).
- Para fornecimentos em Baixa Pressão e com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (Quadro 3-44, Quadro 3-45 e Quadro 3-46).

3.8.4 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, a aplicar no âmbito do fornecimento supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023.

Estas tarifas são calculadas através da soma da tarifa de Energia (ponto 3.8.1), da tarifa de Comercialização (ponto 3.8.2) e da tarifa de Acesso às Redes (ponto 3.8.3), associada a cada um destes níveis de pressão.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Quadro 3-52 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos produtores em regime ordinário, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0803	0,048355	0,00043668					
Flexível Diária	0,0803	0,048355					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,0803	0,048355			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,0803	0,048355	0,00043668	0,00065502				

Quadro 3-53 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Alta Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0803	0,048421	0,00043668					
Flexível Diária	0,0803	0,048421					0,00262009	0,00436682
Flexível Mensal	0,0803	0,048421			0,00065502	0,00131005		
Flexível Anual	0,0803	0,048421	0,00043668	0,00065502				

Quadro 3-54 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,050301	0,04933052	0,00086340
	≥ 2 000 000	0,4789	0,049818	0,04933052	0,00086340
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,054003	0,04933052	0,00018131
	≥ 2 000 000	0,4789	0,053221	0,04933052	0,00018131
Mensal	10 000 - 100 000	1,3017	0,054746	0,05425852	

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Quadro 3-55 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00086340	0,00107925

Quadro 3-56 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00107925	0,00215850

Quadro 3-57 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão>, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo EUR/dia	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh	
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,056668	0,04959456	0,00172321
	≥ 700 000	0,1327	0,053247	0,04959456	0,00172321
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,067404	0,04959456	0,00037911
	≥ 700 000	0,1327	0,064524	0,04959456	0,00037911
Mensal	10 000 - 100 000	2,2362	0,063083	0,05942956	
	≥ 100 000	6,4670	0,060040	0,05638656	

Quadro 3-58 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00172321	0,00215401

Quadro 3-59 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00215401	0,00430803

3.9 TARIFA SOCIAL

A existência de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de gás que se encontrem numa situação de carência socioeconómica é uma das medidas adotadas, no quadro da proteção dos clientes vulneráveis e do aprofundamento da liberalização do mercado energético, sem prejuízo dos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação que devem estar subjacentes à aplicação de tais medidas, em conformidade com a Diretiva 2009/73/EC, de 13 de julho, alterada pelo Regulamento (UE) 2018/1999 e Diretiva(UE) 2019/692 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação da Lei 7-A/2016, de 30 de março estabeleceu que os clientes vulneráveis poderão usufruir de uma tarifa social de gás. Esta decisão é orientada pelo facto de existirem alguns consumidores de gás em situação de carência socioeconómica optando-se, para a sua elegibilidade, por um critério que coincide com o das prestações atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, em linha com o já estabelecido para o sector elétrico.

O artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 introduziu a 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de eletricidade e gás, com vista a um modelo único e automático. O Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro, procedeu à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, concretizando o alargamento da tarifa social a mais situações de insuficiência social e económica, designadamente a todas as situações de desemprego e a todos os regimes associados à pensão social de invalidez.

De acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás *“são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”*.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso integram o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e do Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023, que aguarda publicação no Diário da República. Este desconto é veiculado através da tarifa social de Acesso às Redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores, representando um desconto médio de 61,7% nas tarifas de Acesso às Redes.

Para se obter o referido desconto na tarifa de Acesso às Redes, a ERSE adota a seguinte metodologia nos termos do Regulamento Tarifário:

- Anula preferencialmente o termo fixo da tarifa de Acesso às Redes ⁵¹, maximizando assim o desconto no termo fixo, de modo a transmitir aos clientes um sinal preço dos seus consumos e assim racionalizar e garantir a eficiente utilização do recurso gás. A anulação do termo fixo da tarifa de Acesso às Redes não implica a anulação do termo fixo da tarifa social de Venda a Clientes Finais, dado que esta tarifa inclui ainda o termo fixo de comercialização, não sujeito a desconto.
- Aplica um desconto adicional no preço de energia da tarifa de Acesso às Redes, calculado de forma a obter um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais.

⁵¹ No caso do 2.º escalão de consumo a anulação é apenas parcial, uma vez que a anulação total iria resultar em termos de energia crescentes com o escalão de consumo ao nível da tarifa social de Venda Clientes Finais.

*TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027*

Tarifas de gás a vigorarem em 2023-2024

Estes descontos são incluídos na tarifa social de Acesso às Redes, sendo ambos apresentados no capítulo 3.9.1, e nas tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, apresentadas no capítulo 3.9.2.

As tarifas sociais são aplicáveis aos beneficiários do complemento solidário para idosos, aos beneficiários do rendimento social de inserção, aos beneficiários do subsídio de desemprego, aos beneficiários do 1.º escalão do abono de família ou aos beneficiários da pensão social de invalidez.

Os clientes economicamente vulneráveis que podem beneficiar de uma tarifa social são consumidores domésticos, titulares de um contrato de fornecimento de gás para a sua habitação permanente com consumo anual igual ou inferior a 500 m³.

Conforme apresentado no Quadro 3-60, cerca de 50,6 mil clientes beneficiavam de tarifa social de gás no final do 1.º trimestre de 2023, representando um decréscimo de -3,0% em relação ao trimestre homólogo.

Para o ano gás 2023-2024 prevê-se que cerca de 50,6 mil clientes continuarão a beneficiar de tarifa social de gás. O valor total do número de clientes com tarifa social de gás previsto para o ano gás 2023-2024 tem como base os dados enviados pelos comercializadores de gás para a ERSE, no âmbito da monitorização de preços no mercado retalhista de gás, assumindo-se o número de clientes com tarifa social registado no 1.º trimestre de 2023.

Quadro 3-60 - Evolução clientes beneficiários da tarifa social de gás

	T1 2020	T2 2020	T3 2020	T4 2020	T1 2021	T2 2021	T3 2021	T4 2021	T1 2022	T2 2022	T3 2022	T4 2022	T1 2023	Variação T12023/T42022	Variação T12023/T12022
Mercado Regulado	2 574	2 555	2 330	2 342	4 296	4 198	3 926	3 735	3 515	3 426	4 102	6 538	8 399	28,5%	138,9%
Mercado Livre	32 298	31 371	30 467	30 512	51 893	52 490	51 149	50 343	48 704	48 192	48 043	45 750	42 245	-7,7%	-13,3%
Total	34 872	33 926	32 797	32 854	56 189	56 688	55 075	54 078	52 219	51 618	52 145	52 288	50 644	-3,1%	-3,0%

Fonte: ERSE (dados obtidos no âmbito da monitorização preços mercado retalhista de gás)

Os comercializadores de gás devem promover a divulgação de informação sobre a existência da tarifa social e a sua aplicação aos clientes finais economicamente vulneráveis.

3.9.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES

Às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, aplica-se a tarifa social de Acesso às Redes.

No quadro seguinte apresentam-se os preços da tarifa social de Acesso às Redes a vigorar no ano gás 2023-2024, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social.

Quadro 3-61 - Preços da tarifa social de Acesso às Redes

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0000		0,013987
Escalão 2	221 - 500	0,0105		0,013516

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

Quadro 3-62 - Desconto da tarifa social

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0133		0,021612
Escalão 2	221 - 500	0,0327		0,017891

3.9.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social dos Comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2023, apresentam-se no quadro seguinte.

Quadro 3-63 - Preços da tarifa social de Venda a Clientes Finais

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0650	0,0381
Escalão 2	221	-	500	0,0850	0,0380

4 PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS A VIGORAREM EM 2023-2024

Os serviços regulados estabelecidos no RRC são serviços obrigatórios prestados pelos operadores das redes de distribuição e pelos comercializadores de último recurso, que são pagos pelos consumidores que os solicitam.

O regime regulamentar que rege a fixação dos preços dos serviços regulados consta de distintas peças regulamentares, designadamente:

- Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) ⁵²:
 - leitura extraordinária,
 - quantia mínima a pagar em caso de mora,
 - interrupção e restabelecimento do fornecimento,
 - Encargos com a rede a construir;
 - Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³;
 - Valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes
- Regulamento Tarifário do setor do Gás (RT) ⁵³:
 - Preço aplicável na mudança de comercializador.

4.1 PREÇOS REGULADOS CONSTANTES NO RRC

4.1.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Os artigos 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) estabelecem, respetivamente, que cabe à ERSE a fixação anual dos seguintes valores:

⁵² [Regulamento n.º 1129/2020](#), de 30 de dezembro.

⁵³ Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aguarda publicação em Diário da República.

- Preço de leitura extraordinária;
- Quantia mínima a pagar em caso de mora;
- Preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás.

Do mesmo modo, os artigos 166.º, 168.º e 177.º do RRC, este último em leitura conjugada com o que decorre da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, estabelecem, respetivamente, que a ERSE deverá aprovar os:

- Encargos com a rede a construir;
- Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³;
- Valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

Em conformidade com os mencionados preceitos do RRC, a aprovação pela ERSE dos preços anteriormente referidos deve ter em conta as propostas apresentadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou pelos operadores de redes de distribuição consoante o caso.

4.1.2 PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Os comercializadores de último recurso retalhistas propuseram a manutenção, para o ano gás 2023-2024, dos valores em vigor relativos à quantia mínima a pagar em caso de mora, justificando a proposta com a adequação desses valores ao objetivo de sinalização da necessidade de cumprimento dos prazos de pagamento.

Em relação aos preços dos serviços prestados pelos operadores das redes de distribuição, a ERSE recebeu propostas da Floene (em representação dos operadores das redes de distribuição Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás), da REN Portgás Distribuição, S.A. e da Sonorgás, nos termos que se resumem de seguida. As propostas dos operadores de redes de distribuição são semelhantes entre si.

Para o ano gás 2022-2023, as empresas propuseram um aumento de 12%, condicionado pela subida de preços de matérias-primas, combustível e mão-de-obra especializada resultante, em larga medida, da

pandemia de COVID-19 e do conflito armado na Ucrânia. Para o ano gás 2023-2024, as empresas estimam que a pressão inflacionista se mantenha, baseando-se em estimativas do Banco de Portugal que apontam para valores de Índice Harmonizado de Preços no Consumidor de 8,1% em 2022 e de 5,8% em 2023, totalizando 13,9%, ou seja, 1,9 p.p. superior ao aumento havido no ano gás 2022-2023.

Assim, as empresas propõem, para 2023-2024, um aumento de 1,9% dos preços relativos aos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás e dos custos com a integração dos polos de consumo.

4.1.3 PREÇOS A VIGORAR NO ANO GÁS 2023-2024

4.1.3.1 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Os preços dos serviços regulados previstos no RRC são aprovados anualmente pela ERSE com base nas propostas apresentadas pelos operadores das redes de distribuição de gás e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

Em regra, os serviços regulados correspondem a atuações solicitadas aos operadores das redes, que têm uma natureza individualizada, ou seja, não correspondem a atuações sistémicas dos operadores. Fundamentalmente por esta razão, é definido um preço explicitado dessa atuação, de modo a que a utilização destes serviços, garantida uma correta alocação de custos, não corresponda a um aumento dos custos operacionais dos operadores das redes e, conseqüentemente, das tarifas de uso das redes suportadas por todos os utilizadores.

Por outro lado, a natureza regulada do preço destina-se a assegurar que a prestação do serviço é nivelada, de acordo com regras de requisição e custeio transparentes. É neste sentido que se promove, no quadro da definição do preço para estes serviços regulados, por um lado, a aderência dos mesmos aos custos incorridos pelo prestador do serviço (princípio do utilizador pagador) e, por outro lado, a uniformidade de preços no território nacional, evitando discriminação dos consumidores com base na sua localização geográfica, de resto em linha com as recomendações do Conselho Tarifário da ERSE.

No exercício anual de fixação dos preços dos serviços regulados do setor do gás, a ERSE tem aceitado as propostas das empresas que sejam devidamente justificadas ou que resultem de processos concorrenciais de contratação e, na ausência dessas propostas, mantido os preços. Note-se que, ao contrário do que

sucedo no setor elétrico, no caso do setor do gás, não se encontra estabelecida regulamentarmente a possibilidade de atualização automática com recurso a indexante de preço.

Tendo por base o enquadramento anterior e as propostas apresentadas pelas empresas, os preços dos serviços regulados, para o ano gás 2023-2024, são atualizados nos seguintes termos:

- No que se refere à quantia mínima a pagar em caso de mora, mantêm-se os valores em vigor, como proposto pelos comercializadores de último recurso retalhistas;
- No que se refere aos preços dos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás e de valores de referência a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás é aprovado um aumento de 1,9% face aos valores em vigor, como proposto pelos operadores das redes de distribuição. Com efeito, continua a evidenciar-se, em vários setores da atividade económica, uma subida generalizada de preços, em resultado dos eventos extraordinários que se conhecem. Cabe referir que este aumento que agora se aprova, e que vem na sequência de um aumento de 12% aprovado para o ano gás 2022-2023, surge na sequência de um período de 10 anos, durante o qual os preços dos serviços regulados do setor do gás se mantiveram inalterados;
- No que se refere aos encargos com a rede, é aprovado um aumento de 1,9% face aos valores em vigor, como proposto pela REN Portgás Distribuição, S.A. e pela Sonorgás, e com a fundamentação acima aduzida.

Em último lugar, cabe referência à proposta apresentada, em março de 2021, pelos operadores das redes de distribuição, de forma conjunta, para revisão da percentagem do custo verificado para a construção de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³. No momento da proposta de tarifas e preços para 2022-2023, a ERSE considerou que o projeto apresentado pelas empresas pressupunha uma alteração significativa do enquadramento regulamentar e que ultrapassava a mera atualização dos valores e, como tal, seria desejável que a sua discussão se fizesse de forma mais alargada, não circunscrita ao Parecer do Conselho Tarifário, no contexto da decisão tarifária. Este entendimento mereceu o respaldo do Conselho Tarifário, tendo as empresas sido encorajadas a submeter nova proposta, melhor fundamentada. Não foi, no entanto, rececionado na ERSE qualquer novo documento.

4.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

As quantias mínimas a pagar em caso de mora assumem, no ano gás 2023-2024, os valores que se apresentam no Quadro 4-1.

**Quadro 4-1 - Quantia mínima a pagar em caso de mora
(clientes com consumo anual até 10 000 m³) (ano gás 2023-2024)**

euros

Atraso no pagamento	Preços em vigor	Preços para 2023-2024		
	2022-2023	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
	[a]	[b]	[c]	[c/a]
Até 8 dias	1,25	1,25	1,25	0%
Mais de 8 dias	1,85	1,85	1,85	0%

Os prazos referidos no Quadro 4-1 são contínuos.

4.1.3.3 PREÇO DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

O preço do serviço de leitura extraordinária assume, no ano gás 2023-2024, o valor apresentado no Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Preço para o serviço de leitura extraordinária (ano gás 2023-2024)

euros

Cliente	Horário	Preços em vigor	Preços para 2023-2024		
		2022-2023	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Todos os clientes	Dias úteis (09h às 18h)	15,87	16,17	16,17	1,9%

Ao valor constante do Quadro 4-2 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O encargo de leitura extraordinária constante do quadro anterior não é aplicável aos clientes com telecontagem.

4.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS

Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, no ano gás 2023-2024, são os indicados no Quadro 4-3.

**Quadro 4-3 - Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás
(ano gás 2023-2024)**

Cliente	Serviços	Preços em vigor	Preços para 2023-2024		
		2022-2023	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento	19,05	19,41	19,41	1,9%
	Restabelecimento do fornecimento				
	Dia útil (8h às 18h)	28,57	29,11	29,11	1,9%
	Dia útil (18h às 24h)	33,96	34,61	34,61	1,9%
	Restantes dias	33,96	34,61	34,61	1,9%
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento	10,99	11,20	11,20	1,9%

Aos valores constantes do Quadro 4-3 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os horários de prestação dos serviços devem respeitar o previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

4.1.3.5 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

Os encargos com a rede a construir no ano gás 2023-2024 são os indicados no Quadro 4-4.

**Quadro 4-4 - Encargos com a rede a construir
(instalações com consumo anual até 10 000 m³, dentro da área de influência da rede de distribuição) (ano gás 2023-2024)**

Encargos com a rede a construir	Preços em vigor	Preços para 2023-2024			
	2022-2023	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação	
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo (€/m)	34,61	35,27	35,27	1,9%	
Rede a construir (€/m)	55,44	56,49	56,49	1,9%	

euros

Aos valores constantes do Quadro 4-4 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.1.3.6 FATORES A CONSIDERAR PARA O CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

O artigo 168.º do RRC estabelece que os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m³, a suportar pelo requisitante, correspondem ao maior dos seguintes valores:

- a) Sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados para efeitos de cálculo das tarifas de uso das redes, resultante da ligação da instalação à rede de distribuição;
- b) Percentagem do custo verificado para a construção da ligação em causa.

Para este efeito, utiliza-se a fórmula de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás estabelecida na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, que fixou em 20% o valor da percentagem referida no atual artigo 168.º do RRC.

A fórmula de determinação do sobrecusto de veiculação de gás natural (S_p) é a seguinte:

$$S_p = I_p - F_j \times Q_p$$

em que:

- I_p Valor do investimento na ligação à rede (€)
 Q_p Caudal anual previsto na instalação a ligar à rede (kWh)

A aplicação da fórmula de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás prevê a publicação anual pela ERSE de um fator para cada nível de pressão (F_j). Deste modo, a aplicação da metodologia estabelecida na Diretiva n.º 2/2011 aos custos do capital unitário médio global dos operadores das redes de distribuição para baixa e média pressão e às quantidades de consumo consideradas na proposta de tarifas para o ano gás 2023-2024 conduz aos seguintes fatores:

- Baixa Pressão (> 10 000 m³) – 0,051967 €/kWh
- Média Pressão – 0,021328 €/kWh

4.1.3.7 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS

O artigo 177.º do RRC prevê a fixação de limites (valores de referência) aos custos a considerar para efeitos tarifários nas operações de integração nas redes de gás de polos de consumo existentes.

Para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás, o n.º 3 do artigo 177.º do RRC prevê as seguintes situações:

- Instalações servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis;
- Instalações não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

Os custos suportados pelo SNG a título de conversões e reconversões, no ano gás 2023-2024, devem considerar os valores de referência estabelecidos no Quadro 4-5.

Quadro 4-5 - Valores de referência (ano gás 2023-2024)

Valores de referência - VR_t^j	euros			
	Valores em vigor	Valores para 2023-2024		
	2022-2023	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
	[a]	[b]	[c]	[c/a]
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	378,00	385,18	385,18	1,9%
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	638,40	650,53	650,53	1,9%

Aos valores constantes do quadro anterior aplica-se casuisticamente o parâmetro de eficiência apurado para cada ORD em função da seguinte expressão [A] e por aplicação do termo de eficiência expresso no Quadro 4-6.

$$P_{t,i}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i), [A], \text{ em que}$$

- P_t^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;

- e_i corresponde ao fator de eficiência (aplicável ao ORD i) para cada um dos escalões na tabela definida anteriormente.

Quadro 4-6 -Parâmetro de eficiência a aplicar aos valores de referência (ano gás 2023-2024)

Investimento/PA/MWh	Evolução Inv/PA/MWh	Fator de eficiência
	$[(s-1)/(s-2)-1]$	e_i
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-2%; -5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-2%; -5%]	3%
	< -5%	2%

PA - Ponto de abastecimento

4.2 PREÇO REGULADO CONSTANTE NO RT

4.2.1 PREÇO APLICÁVEL NA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Nos termos do Regulamento Tarifário do setor do gás ⁵⁴, a partir do ano gás 2023-2024 deixa de existir tarifa de Operação Logística e de Mudança de Comercializador, uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador passa a ser recuperada através de um preço regulado aplicável aos comercializadores ⁵⁵. A outra parte passa a ser recuperada na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, incluída na tarifa de Acesso às Redes. O preço regulado, estabelecido no Regulamento Tarifário, é aplicável ao comercializador cessionário, nos termos da proposta em consulta pública do Regulamento das Relações Comerciais ⁵⁶ e do artigo 99.º do Regulamento Tarifário.

⁵⁴ Na redação do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aguarda publicação em Diário da República.

⁵⁵ Para mais informação, consulte o capítulo relativo à Tarifa de Uso Global do Sistema no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2023-2024”.

⁵⁶ Consulta pública n.º 113, disponível no site da ERSE em <https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-113/>.

O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, nomeadamente às captações de clientes que os comercializadores de mercado efetuam na carteira dos CURr, às situações em que os clientes mudam entre dois comercializadores em mercado, e ainda aos regressos legalmente permitidos a fornecimento pelos CUR ⁵⁷. No caso de contratos duais, que incluem os fornecimentos de eletricidade e gás, e por equiparação com as mudanças necessárias no caso de fornecimentos individuais de cada vetor energético, o preço regulado é devido separadamente para cada vetor energético.

A determinação do preço regulado e da parcela a recuperar através das tarifas de Acesso às Redes deve respeitar um conjunto de condições. Em primeiro lugar, o preço do serviço regulado deve ser fixado em valores que evitem uma recuperação em excesso de receitas face aos proveitos permitidos do OLMCA. Caso contrário, isso levaria a ajustamentos favoráveis aos consumidores no geral, o que em última instância iria significar que se tinha criado um preço excessivamente alto para o processo de mudança, e cujo valor em excesso seria socializado por todos os consumidores. Em segundo lugar, pretende-se que o preço do serviço regulado seja estável no tempo e que não observe anualmente variações significativas. Em função do nível de proveitos permitidos do OLMCA, a variação dos proveitos permitidos entre anos poderia ser refletida na parte recuperada através das tarifas de gás aplicadas ao consumo. Em terceiro lugar, o enquadramento legal prevê que a recuperação dos custos através das tarifas tenha um caráter supletivo.

Ponderadas estas considerações, o preço fixado pela ERSE procura que, face à estimativa de mudanças de comercializador a ocorrer no ano gás 2023-2024, sejam recuperados metade dos proveitos permitidos do OLMCA através do preço regulado, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. No ano gás 2023-2024 estimam-se 222 780 mudanças de comercializador, o correspondente ao valor médio anual de mudanças nos anos 2021 e 2022 ⁵⁸.

Quadro 4-7 - Preço aplicável na mudança de comercializador (ano gás 2023-2024)

Mudança de comercializador	Ano gás		Variação
	2022-2023	2023-2024	
	[a]	[b]	
Preço aplicável na mudança de comercializador	n.a.	1,07	n.a.

euros

⁵⁷ Em caso de cessações ou denúncias de contrato sem outro comercializador que o substitua (saídas diretas) ou de captação de contratos relativos a instalações anteriormente sem abastecimento de gás (entradas diretas), não haverá lugar a um pagamento.

⁵⁸ Tendo em conta a informação mensal disponível no [Boletim do Mercado Liberalizado de Gás Natural](#), da ERSE, registaram-se 157 283 e 288 278 mudanças de comercializador nos anos de 2021 e 2022, respetivamente.

5 CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CISTERNA

O abastecimento de gás a clientes nas redes de distribuição abastecidas por unidades autónomas de gás (UAG) implica o recurso ao transporte de GNL em cisterna, por via rodoviária e ferroviária. Esta logística de transporte tem um custo significativamente superior ao custo de utilização da rede de transporte de gás. Para evitar que os clientes localizados nestas redes tenham um custo de fornecimento de gás natural superior aos restantes, a regulamentação prevê a compensação dos custos de transporte de gás em cisterna aos comercializadores.

Os custos de transporte de GNL em cisterna para UAG privadas ou públicas, incorridos pelos comercializadores, são suportados pelo operador da rede de transporte (ORT) até um determinado custo máximo⁵⁹, sendo considerados no cálculo dos proveitos da atividade de transporte. Em contrapartida, os agentes de mercado responsáveis pelo transporte de gás natural em cisterna pagam a tarifa de uso da rede de transporte relativamente aos fornecimentos em UAG, tal como sucede para os fornecimentos a clientes situados em redes de distribuição interligadas com a rede de transporte. Este mecanismo, previsto no Regulamento Tarifário, permite uma perequação de custos evitando a discriminação negativa de zonas do país sem acesso à rede de transporte.

De acordo com a [Diretiva n.º 15/2022](#), de 28 de junho, os valores do custo máximo elegível para financiamento pelo ORT para o ano gás 2022-2023, atribuído aos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna, são função da distância entre o Terminal de GNL em Sines e a Unidade Autónoma de GNL, resultando da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF} + \text{Port}$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte.

F [€/MWh/km] – Fator da componente variável definida anualmente pela ERSE.

E [MWh] – Energia transportada em cada cisterna.

Dist [km] – Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG.

⁵⁹ Nos termos do art.º 153.º do Regulamento Tarifário.

TF [€] – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Port [€] – Valor das portagens, por UAG.

Os valores aprovados para o ano-gás 2022-2023 foram os seguintes:

$$F = 0,0090 \text{ €/MWh/km}$$

$$TF = 220 \text{ €}$$

Devido à elevada volatilidade dos preços dos combustíveis e incerteza sobre a sua evolução, o custo máximo de transporte em cisterna está sujeito a ajustamentos durante o ano. Assim, no ano gás 2022-2023 foi introduzido um mecanismo de correção trimestral ao parâmetro variável da fórmula de custo máximo, em função da média trimestral, no trimestre anterior, do preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA. O ajustamento aplica-se em qualquer sentido, para subir ou reduzir o valor do parâmetro, mas apenas quando a amplitude da variação de preço do gasóleo simples seja superior a 5% face ao preço de referência definido. Esta variação é determinada, em média trimestral, face à referência do primeiro trimestre de 2022, produzindo alteração do preço no trimestre seguinte.

Decorrente da aplicação desta metodologia, foram aplicados ajustamentos trimestrais, no quarto trimestre de 2022 e no primeiro trimestre de 2023 ⁶⁰:

Quadro 5-1 – Valores trimestrais do parâmetro variável da fórmula de custo máximo

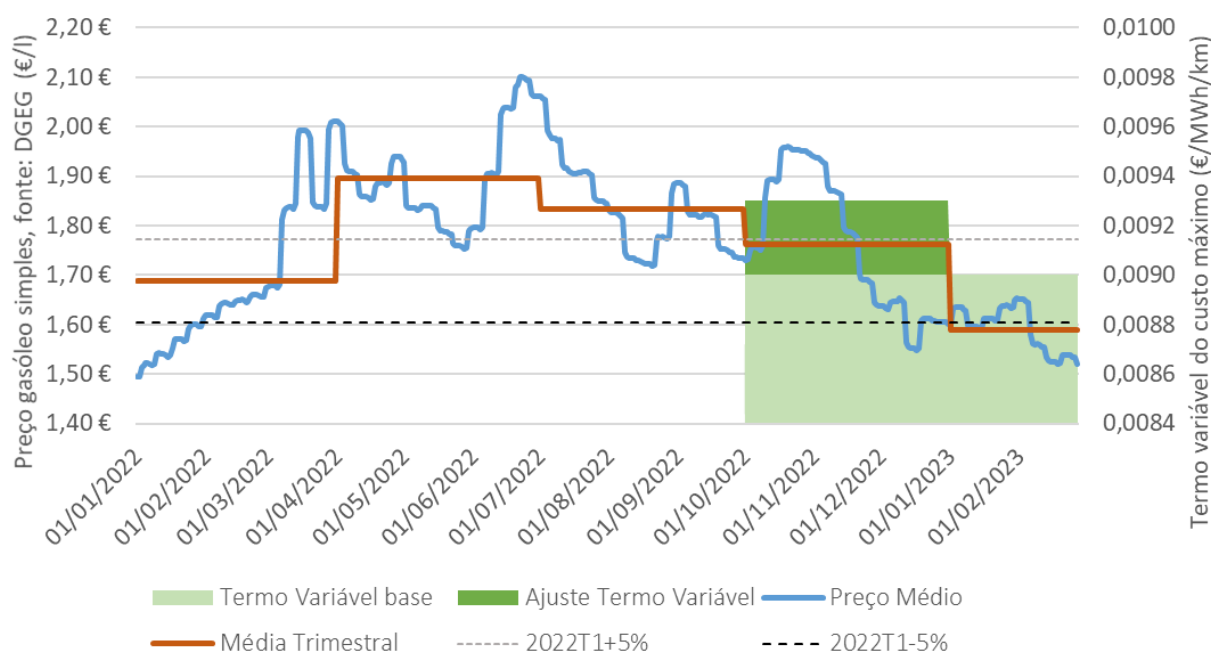
Trimestre	Fator F (€/MWh/km)
Out 22 - Dez 22	0,0093
Jan 23 - Mar 23	0,0090

A figura seguinte ilustra o funcionamento do mecanismo de ajustamento trimestral do custo máximo, em função do preço médio trimestral do gasóleo simples no trimestre anterior. O termo variável é ajustado sempre que o preço do gasóleo tem uma variação superior a 5%, em módulo, face ao preço do trimestre

⁶⁰ Disponível em: <https://www.ign.ren.pt/web/guest/transporte-gnl>

de referência (2022T1). Note-se que esta mecânica de ajustamento do parâmetro do custo máximo imita as fórmulas de preço dos contratos de transporte de gás em cisterna.

Figura 5-1 – Índice de preços do gasóleo simples e ajustamento do termo variável em 2022-23

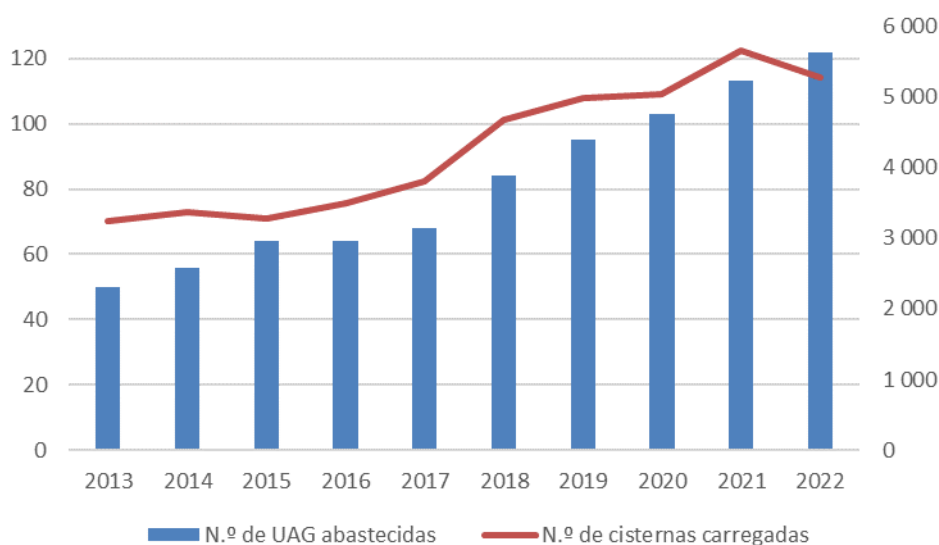


ANÁLISE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE DE GNL EM CISTERNA VERIFICADOS EM 2022

O ORT disponibilizou informação relativa à evolução do abastecimento anual de UAG em 2022, onde identifica as quantidades abastecidas, a energia total transportada e respetivos custos totais e aceites. Nesta informação, é identificado o aumento de 8% no número de UAG abastecidas e a redução de 7% no número de cargas de cisternas e também de 5% na respetiva energia transportada, de 2022 relativamente a 2021. A proporção do custo coberto⁶¹ pelo financiamento do ORT varia consoante o comercializador e situa-se entre 89% e 100% do custo total incorrido pelo comercializador. A Figura 5-2 representa a evolução da quantidade de UAG abastecidas e das cisternas carregadas.

⁶¹ Quociente entre o custo aceite para um determinado comercializador (limitado pelo custo máximo) e o custo total suportado por esse comercializador.

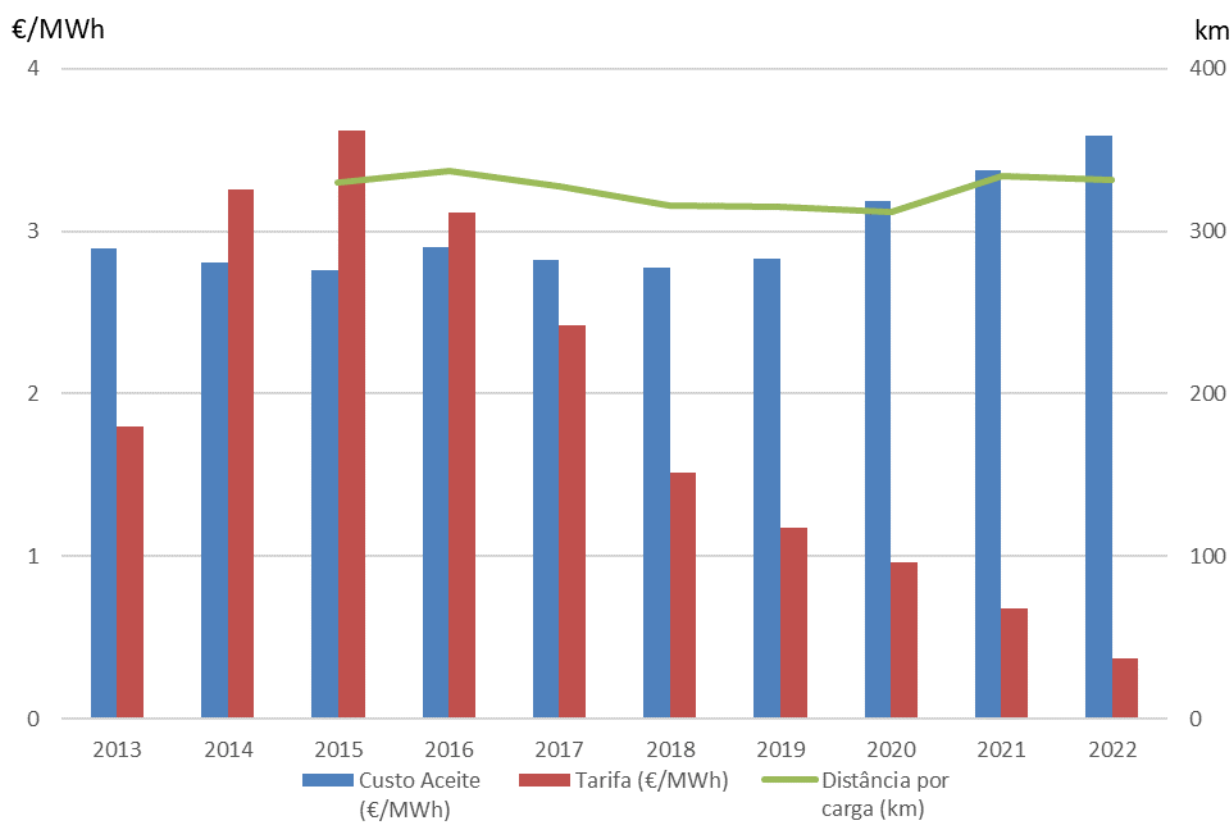
Figura 5-2 – Caracterização de quantidade de UAG e cisternas



O sistema vigente, em que os comercializadores de clientes em redes abastecidas por UAG pagam a tarifa de acesso às redes, conduz a que o sobrecusto do transporte de GNL em cisterna face ao transporte por gasoduto seja reconhecido nos proveitos da atividade de transporte e refletido em todos os clientes de gás do SNG. Importa assim analisar a evolução do referido sobrecusto. Na Figura 5-3 – Custo unitário aceite e tarifa a suportar pelos operadores apresenta-se o custo unitário aceite e a tarifa de acesso⁶² paga pelos operadores, nos últimos dez anos, onde se destaca a redução da tarifa e o aumento do custo aceite relativamente a 2021. O aumento do custo aceite em 2022 deve-se aos consecutivos aumentos dos custos do preço do gasóleo e da inflação, entre outros fatores de custo da atividade de transporte.

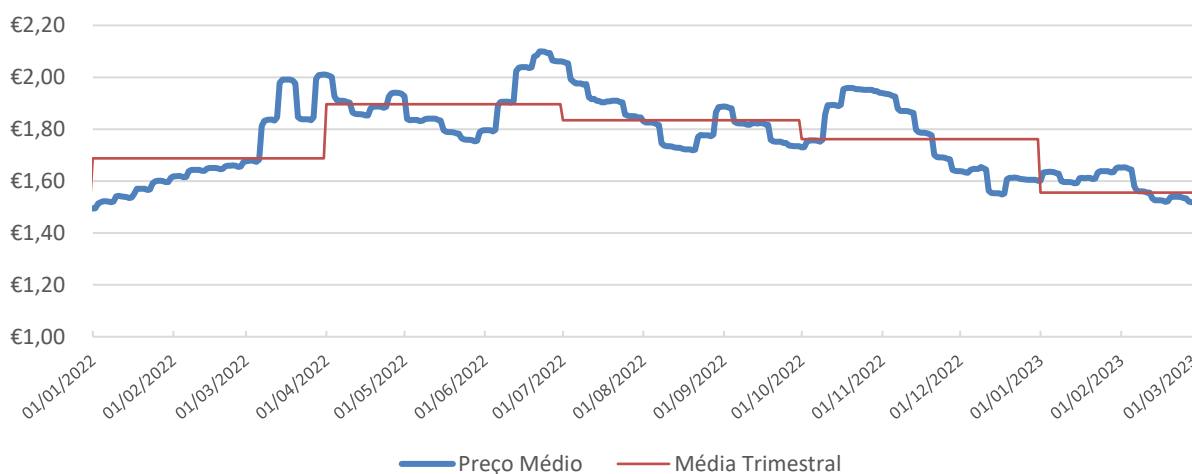
⁶² Tarifas de acesso às redes a aplicar a instalações abastecidas por UAG publicadas pela ERSE.

Figura 5-3 – Custo unitário aceite e tarifa a suportar pelos operadores



A Figura 5-4 mostra a evolução do preço médio do gasóleo simples, onde se verifica o aumento do preço no último ano e a média trimestral atingindo o seu valor mais baixo já em 2023 (valor provisório pois não inclui os preços no mês de março).

Figura 5-4 - Evolução do preço médio do gasóleo simples e média trimestral



Fonte: DGEG – Preço dos combustíveis online

O sobrecusto a suportar pelos comercializadores, ou seja, a diferença entre o custo máximo aceite e o custo efetivo do transporte, aumentou em 2022, justificado pelo aumento dos combustíveis, que não se encontrava previsto no preço de referência. Este sobrecusto verificou-se até à entrada em vigor dos novos parâmetros para o ano-gás 2022-2023, ou seja, durante os primeiros três trimestres de 2022. Já no último trimestre de 2022, com a entrada em vigor da nova fórmula, o valor do custo máximo aceite foi atualizado refletindo os aumentos trimestrais dos combustíveis e reduziu o sobrecusto para próximo de zero.

Importa referir que os números apresentados não consideram as cargas para a UAG de Socorridos, na Região Autónoma da Madeira⁶³, nem as cargas para exportação ou para operações de *bunkering truck-to-ship*, por não se considerarem no âmbito do SNG⁶⁴.

O Gestor Logístico das Unidades Autónomas de GNL (GL-UAG) entregou à ERSE o relatório anual de atividades relativo a 2022, conforme previsto no Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.

O GL UAG releva a introdução de seis novas UAG e a desativação da UAG de Paredes de Coura por ligação da rede local à rede de distribuição da Portgás.

⁶³ As cargas destinam-se à Central Termoeleétrica da Vitória na Ilha da Madeira, utilizando transporte rodoviário de Sines até ao Porto de Lisboa, transporte marítimo entre Lisboa e o Funchal e transporte rodoviário entre o Funchal e Socorridos. Em 2022 verificaram-se 1 329 cargas para Socorridos, num total de 348 380 MWh.

⁶⁴ Refere-se ainda que em 2022 não foram efetuadas cargas de camiões cisterna em Sines para destinos internacionais.

Na perspetiva da contratação de empresas de transporte de GNL por cisterna, o GL UAG refere ter efetuado várias revisões extraordinárias de preços dos contratos de transporte, além das habituais revisões trimestrais, devido à grande volatilidade dos preços dos combustíveis.

VALORES A VIGORAR NO ANO GÁS 2023-2024

O ORT efetuou um estudo que inclui as informações disponíveis em março de 2023, considerando as revisões de contratos de transporte já conhecidas e previstas e a perspetiva do aumento dos preços a suportar pelos comercializadores. Desse estudo resulta uma proposta de ajustamento do parâmetro variável da fórmula atual de cálculo do custo máximo, passando os parâmetros para $TF = 220$ e $F = 0,0094$. O estudo aponta para que os novos parâmetros assegurem uma cobertura de 99,98% dos custos reais totais previstos, representando um aumento na ordem dos 3,4% do custo máximo aceite face ao ano gás 2022-2023.

A análise à aplicação, em 2022-2023, do ajustamento trimestral do custo variável de transporte introduzido para o corrente ano gás, conclui no sentido de um contributo positivo para a estabilidade dos custos dos comercializadores perante uma circunstância de grande volatilidade dos preços dos combustíveis, que se mantém no horizonte. Propõe-se manter o mecanismo, adotando como referência para o preço dos combustíveis a média do preço do gasóleo simples publicado pela DGEG, para o quarto trimestre de 2022. Os preços deste trimestre condicionaram a melhor informação para o estudo realizado pelo ORT, pelo que serve de referência ao seu ajustamento.

Tendo presente o exposto, propõe-se manter em 2023-2024 a metodologia vigente no ano gás 2022-2023, alterando-se o parâmetro variável para cálculo do custo máximo elegível para financiamento do transporte de GNL em cisterna pelo ORT e mantendo o ajuste trimestral do parâmetro variável:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte.

F [€/MWh/km] - Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis.

E [MWh] – Energia transportada em cada cisterna.

Dist [km] – Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG.

TF [€] – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Port [€] – Valor das portagens, por UAG.

Para o ano gás de 2023-2024, os parâmetros propostos do custo máximo aceite são:

$$F = 0,0094 \text{ €/MWh/km}$$

$$TF = 220 \text{ €}$$

O valor de F é sujeito a uma correção para cada trimestre do ano-gás, começando no trimestre de outubro a dezembro de 2023, considerando:

$$\Delta Pg^{\text{Tri}} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri}}{\text{Média (Pg) no 4º trimestre de 2022}} - 1 \text{ (em \%)}$$

Pg- preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

Se, num dado trimestre, $|\Delta Pg| \geq 5\%$, então o parâmetro F é corrigido no trimestre seguinte da seguinte forma:

$$F'^{\text{Tri}} = F \times (1 + \Delta Pg^{\text{Tri}-1} \times 0,35)$$

Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

Por outro lado, se no trimestre em causa, $|\Delta Pg| < 5\%$, então o parâmetro a aplicar é o parâmetro publicado pela ERSE para o ano-gás de 2023-2024.

O ORT deve calcular o parâmetro variável a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado e ao GL UAG e dando conhecimento à ERSE.

Na sequência da revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG em 2021, os operadores das redes de distribuição apresentaram à ERSE uma proposta de metodologia de compensação das redes abastecidas por UAG, que está a ser analisada e desenvolvida com os demais operadores. Esta nova metodologia de compensação poderá alterar o quadro de responsabilidades dos comercializadores e os procedimentos aplicáveis à programação das cargas de GNL por cisterna, podendo assim impactar no modelo de comparticipação do custo de transporte por cisterna.

*TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027*

Custo máximo para o transporte de GNL por cisterna

A ERSE considerará eventuais alterações desse modelo no contexto da discussão da própria metodologia de compensação ou depois da sua definição.

6 ANÁLISE DE IMPACTES

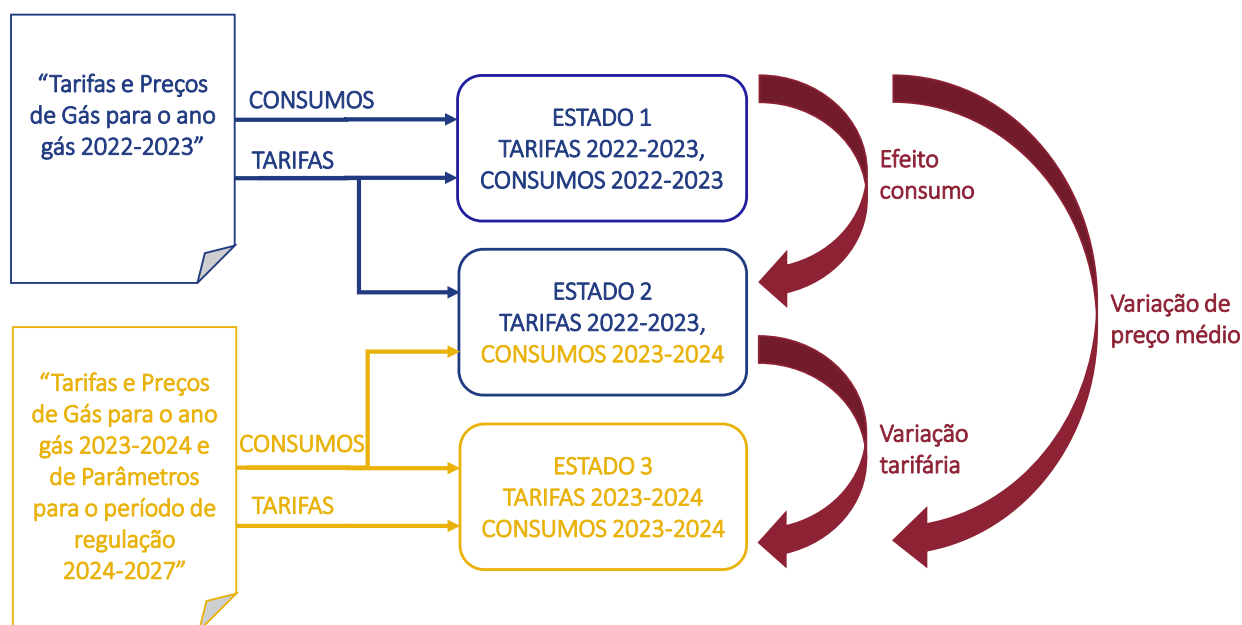
No presente capítulo apresentam-se os impactes verificados nas tarifas das atividades reguladas pela ERSE para o ano gás 2023-2024. Os impactes são avaliados na perspetiva da evolução dos preços médios: i) das tarifas por atividade; ii) das tarifas de Acesso às Redes; iii) das tarifas Aditivas de Venda a Clientes Finais; e iv) das tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

A evolução nominal destes preços médios é representada através de três estados distintos:

- “Tarifas 2022-2023, consumos 2022-2023”: O primeiro estado corresponde à situação no ano gás 2022-2023, isto é, assume as quantidades e as tarifas previstas para 2022-2023, conforme o documento “Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2022-2023” da ERSE, conjugado com o efeito da atualização trimestral de janeiro de 2023;
- “Tarifas 2022-2023, consumos 2023-2024”: O segundo estado incorpora a estrutura e o nível de consumos previstos para 2023-2024, conforme o presente documento, embora assumindo as tarifas do ano gás 2022-2023;
- “Tarifas 2023-2024, consumos 2023-2024”: O terceiro estado traduz os preços médios resultantes da aplicação de tarifas para 2023-2024 e as respetivas quantidades para o mesmo ano gás.

Desta forma identificam-se os efeitos que afetam a variação dos preços médios das tarifas no que respeita, por um lado, à variação dos seus preços e, por outro lado, à alteração das quantidades da procura. A variação do preço médio resulta da conjugação do efeito da variação de preços das tarifas (variação tarifária) e do efeito de alteração das quantidades da procura (efeito consumo).

Figura 6-1 - Explicitação da variação tarifária



6.1 RECEITAS A RECUPERAR NAS TARIFAS DO SETOR DO GÁS

O quadro seguinte apresenta as receitas do setor do gás, por entidade, a recuperar com as tarifas e preços regulados do ano gás 2023-2024, designadamente pelo operador do terminal de GNL (OTGNL), pelo operador do armazenamento subterrâneo (OAS), pelo operador da rede de transporte (ORT), pelos operadores das redes de distribuição (ORD) e pelos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr). Adicionalmente, é apresentado o valor total das receitas a recuperar através das tarifas na ótica do cliente final, isto é, o valor repercutido nos clientes finais do setor do gás, líquido de ajustamentos de faturação entre as várias entidades.

Quadro 6-1 - Receitas do setor a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2023-2024

Unidade: milhares de euros

	Receitas	Receitas, por entidade					
	Total	OTGNL	OAS	OLMCA	ORT	ORD	CURr
Tarifas por atividade							
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	28 553	28 553					
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	21 020		21 020				
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	73 459				70 874	21 573	1 487
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela I	23 745			238	24 215	9 987	688
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela II	-1 678				2 395	-2 447	-1 342
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	233 186					233 186	56 025
Tarifa de Energia	37 597						37 597
Tarifa de Comercialização	17 418						17 418
Sub-total	433 301	28 553	21 020	238	97 485	262 300	111 873
Outros valores							
Desconto social	-2 373					-2 373	-175
Desconto por aplicação das tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP	-6 345					-6 345	
Diferencial de equilíbrio com o mercado livre (fornecimento supletivo)	4 223						4 223
Sub-total	-4 495	0	0	0	0	-8 717	4 048
TOTAL	428 806	28 553	21 020	238	97 485	253 582	115 920

As receitas do **OTGNL**, resultam da aplicação de uma tarifa regulada aos agentes de mercado pela utilização dos serviços de receção de GNL, de armazenamento de GNL e de regaseificação de GNL (secção 3.1), designadamente a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.

As receitas do **OAS**, resultam da aplicação de uma tarifa regulada aos agentes de mercado pela utilização do armazenamento subterrâneo (secção 3.2), a tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.

As receitas do **ORT**, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas a um conjunto de agentes ⁶⁵ (secção 3.4), designadamente a tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso Global do Sistema ⁶⁶.

As receitas dos **ORD**, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas às entregas a clientes do comercializador de último recurso e a clientes no mercado liberalizado (secção 3.5) designadamente a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição ⁶⁷. A soma destas tarifas reguladas forma a tarifa de Acesso às Redes (secção 3.6).

⁶⁵ Para mais informação, consulte a informação relativa ao Quadro 6-2.

⁶⁶ A tarifa de Uso Global do Sistema subdivide-se na Parcela I e na Parcela II.

⁶⁷ A tarifa de Uso da Rede de Distribuição inclui a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.

As receitas dos **CURr**, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas às entregas a clientes dos CURr, designadamente a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização (secção 3.5), para além da tarifa de Acesso às Redes. Para BP<, a soma das tarifas aplicadas pelos CURr forma a tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (secção 3.7). Adicionalmente, para os clientes em AP, MP e BP > aplica-se a tarifa de Venda a Clientes Finais, no âmbito do fornecimento supletivo do CUR (secção 3.8), sendo que para os fornecimentos nestes níveis de pressão, as receitas dos CURr resultam da soma da tarifa de Energia, adicionando um diferencial ao preço da tarifa Energia, da tarifa de Comercialização e da tarifa de Acesso às Redes.

Nas receitas dos ORD e dos CURr identifica-se ainda o valor do desconto social, que representa um benefício monetário para os clientes elegíveis para este apoio social. No caso dos CURr o valor é referente aos clientes do mercado regulado. No caso dos ORD o valor é referente a todos os clientes, incluindo os mercados regulado e liberalizado.

O valor total de receitas a recuperar nas tarifas reguladas do setor do gás, na ótica do cliente final, encontra-se apresentado na primeira coluna do Quadro 6-1. Este valor resulta da soma do seguinte:

- Receitas a recuperar com as tarifas reguladas do OTGNL e do OAS ⁶⁸.
- No caso das tarifas aplicadas pelo ORT ⁶⁹, as receitas a recuperar pelo ORT junto dos utilizadores que não sejam ORD ⁷⁰ e as receitas a recuperar pelos ORD junto dos clientes finais ⁷¹, líquido de ajustamentos de faturação entre o ORT e os ORD.
- No caso da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, as receitas a recuperar pelos ORD com essa tarifa.
- No caso das tarifas de Energia e Comercialização, as receitas a recuperar pelos CURr com essas tarifas.
- No caso dos outros valores, a variação nas receitas dos ORD com o desconto social e com o desconto por aplicação das TAR opcionais em MP, bem como as receitas a recuperar pelos CURr com o sobreproveito das tarifas transitórias.

⁶⁸ Apesar de estas receitas serem referentes a tarifas aplicadas aos agentes de mercado que utilizem o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, e não a clientes finais, é de esperar que o seu valor seja repercutido no preço final nos clientes finais, enquanto custo necessário para assegurar o aprovisionamento de gás.

⁶⁹ Designadamente, a tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso Global do Sistema.

⁷⁰ Inclui agentes de mercado e clientes em AP, designadamente os centros eletroprodutores, os clientes industriais em AP e as UAG propriedade de clientes.

⁷¹ Inclui clientes finais dos mercados regulado e liberalizado.

O Quadro 6-2 apresenta as receitas do ORT a recuperar com as tarifas reguladas, no contexto do sistema e de entrada-saída da RNTG. Apenas a tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicada aos agentes de mercado pela utilização dos pontos de entrada e saída da rede de transporte. A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicada pelo ORT apenas aos ORD e aos clientes em AP. A aplicação desta tarifa aos ORD ocorre no sentido de estes refletirem o respetivo valor nos clientes finais ligados à rede de distribuição.

Quadro 6-2 - Receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2023-2024

Unidade: milhares de euros

Receitas do ORT	Receitas do ORT, no sistema de entrada-saída			
	Entrada	Saída		
Total	Agentes de mercado	Agentes de mercado	ORD	Clientes em AP
Tarifas por atividade				
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	70 874	19 845	472	18 989
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela I	24 215			31 569
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela II	2 395			10 457
				1 626
TOTAL	97 485	19 845	472	31 072
				46 096

O valor total de receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas, na ótica do cliente final, encontra-se apresentado na primeira coluna do Quadro 6-2, e resulta da soma direta dos valores a faturar aos agentes de mercado, aos ORD e aos clientes em AP. O valor total coincide obrigatoriamente com as receitas do ORT apresentadas no Quadro 6-1.

6.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

Nesta secção apresenta-se evolução dos preços médios das tarifas das atividades reguladas pela ERSE para o ano gás 2023-2024, referidos às entregas de gás aos utilizadores das infraestruturas.

A Figura 6-2 apresenta a variação do preço médio das tarifas por atividade regulada em alta pressão entre os anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

Na tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL verifica-se um aumento do preço médio (+36,9%), decorrente do acréscimo da variação tarifária (+21,4%) com o contributo do aumento do efeito consumo (+12,8%).

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo regista um decréscimo do preço médio (-20,6%) decorrente do efeito consumo (-34,4%), e em sentido contrário da variação tarifária (+21,1%).

A tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT) do operador da rede de transporte regista um incremento significativo do preço médio (+240,4%), impulsionada essencialmente por um acréscimo significativo da variação tarifária (+235%) e, no mesmo sentido, por um ligeiro acréscimo do efeito consumo (+1,6%).

No que se refere à tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), verifica-se um acréscimo significativo do preço médio (+524,9%), devido à variação tarifária no mesmo sentido (+524,7%). Este acréscimo tarifário decorre de um nível anormalmente baixo da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás 2022-2023, devido aos prémios de leilão que reverteram para os clientes nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Figura 6-2 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas por atividade das infraestruturas em alta pressão

Tarifa	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0,37 €/MWh Receitas: 22 613 k€ Quantidades: 61 609 GWh	0,50 €/MWh Receitas: 28 553 k€ Quantidades: 56 828 GWh	36,9%	21,4%	12,8%
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	7,70 €/MWh Receitas: 17 117 k€ Quantidades: 2 224 GWh	6,11 €/MWh Receitas: 21 020 k€ Quantidades: 3 441 GWh	-20,6%	21,1%	-34,4%
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte	0,33 €/MWh Receitas: 23 908 k€ Quantidades: 71 832 GWh	1,13 €/MWh Receitas: 70 874 k€ Quantidades: 62 551 GWh	240,4%	235,0%	1,6%
Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0,07 €/MWh Receitas: 4 793 k€ Quantidades: 64 540 GWh	0,46 €/MWh Receitas: 26 610 k€ Quantidades: 57 343 GWh	524,9%	524,7%	0,0%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

As Figura 6-3, Figura 6-4 e Figura 6-5 apresentam a evolução do preço médio das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo e da tarifa de Uso da Rede de Transporte, respetivamente, entre os anos gás 2017-2018 e 2023-2024.

O nível do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL encontrava-se excepcionalmente baixo nos últimos anos gás, em virtude, entre outros, dos prémios dos leilões de atribuição de capacidade ocorridos, que originaram receitas que permitiram reduzir o nível de proveitos a recuperar pelas tarifas. O acréscimo no ano gás 2023-2024 visa uma reposição parcial do nível tarifário, após uma tendência de redução desde o ano gás 2017-2018, não chegando a atingir o nível tarifário observado nesse ano gás.

Figura 6-3 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

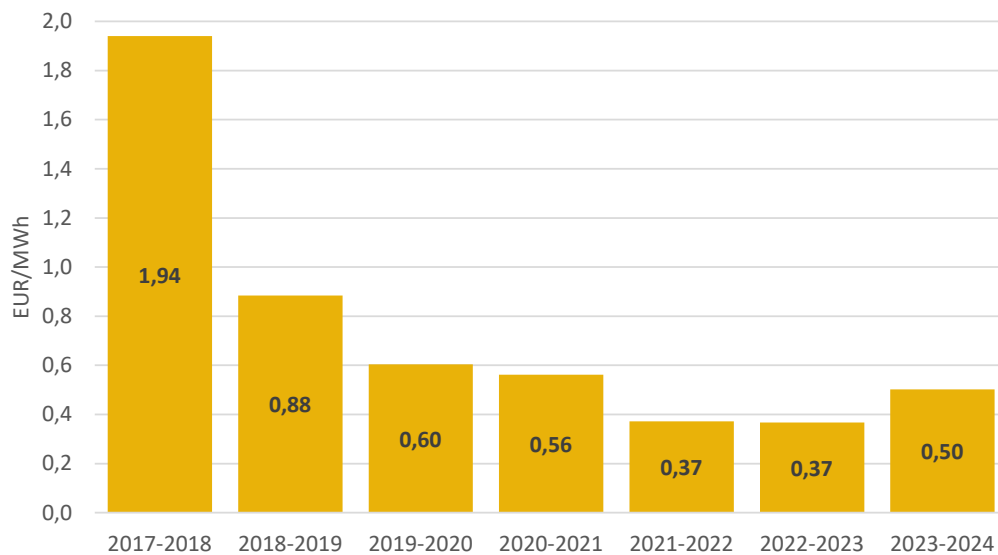
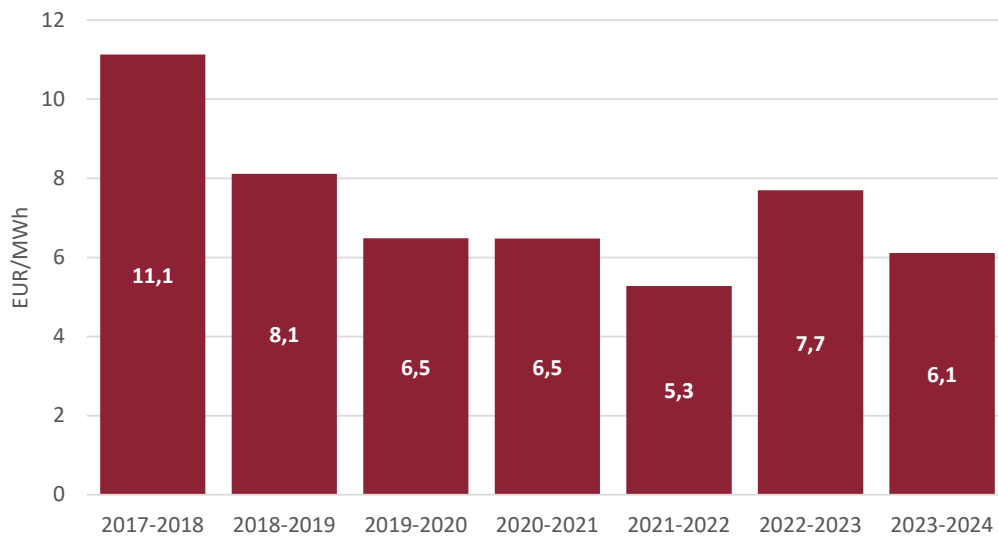
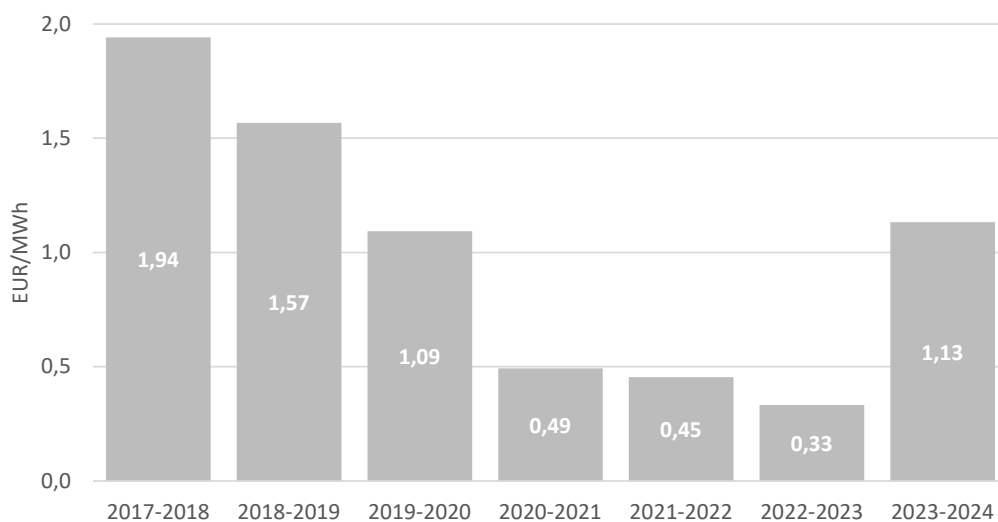


Figura 6-4 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo



O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte teve reduções significativas desde o ano gás 2017-2018, devido a desvios de quantidades que originaram receitas a devolver e a prémios de leilão do processo de atribuição de capacidade em pontos de entrada na rede de transporte, que permitiram reduzir os proveitos a recuperar por esta tarifa. No ano gás 2023-2024 assiste-se à reposição parcial do nível tarifário, em conjugação com uma redução significativa da procura, que conduz a este acréscimo tarifário.

Figura 6-5 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte



O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte inclui quer os preços de entrada quer os preços de saída da RNTG. Na Figura 6-6 apresenta-se a evolução do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte do ano gás 2022-2023 para o ano gás 2023-2024.

Figura 6-6 - Decomposição da variação do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte

Tarifa	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte - Pontos de Entrada	0,09 €/MWh Receitas: 6 694 k€ Quantidades: 71 832 GWh	0,32 €/MWh Receitas: 19 845 k€ Quantidades: 62 551 GWh	240,4%	191,5%	16,8%
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte - Pontos de Saída	0,24 €/MWh Receitas: 17 214 k€ Quantidades: 71 832 GWh	0,82 €/MWh Receitas: 51 030 k€ Quantidades: 62 551 GWh	240,4%	255,7%	-4,3%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte regista um acréscimo significativo nos preços médios nos pontos de entrada e nos pontos de saída da rede de transporte, devido essencialmente ao efeito da variação tarifária.

No que se refere à tarifa de Uso da Rede de Transporte do Operador da rede de transporte – Pontos de Entrada, o efeito consumo mitiga ligeiramente o acréscimo da variação do preço médio.

Para o ano gás 2023-2024 estima-se uma redução no valor previsto de capacidade contratada no conjunto dos pontos de entrada face ao ano gás anterior, ao mesmo tempo que se estima um decréscimo da procura nos pontos de saída para consumo nacional⁷². Uma vez que a metodologia de cálculo da tarifa de transporte mantém uma divisão entrada-saída constante para a alocação de proveitos, numa repartição de 28%-72%, as variações tarifárias nos pontos de entrada e saída são diretamente afetadas pelas variações da procura em cada caso.

⁷² Esta situação ocorre porque se estima que o aprovisionamento aconteça sobretudo através do terminal de GNL, com uma elevada taxa de utilização, permitindo assim transportar mais gás para o mesmo nível de capacidade contratada.

A Figura 6-7 apresenta a variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD) do ano gás 2022-2023 para o ano gás 2023-2024. Verifica-se que o preço médio aumentou (+13,3%), impulsionado por um acréscimo tarifário (+7,7%) e pelo efeito consumo (+5,2%).

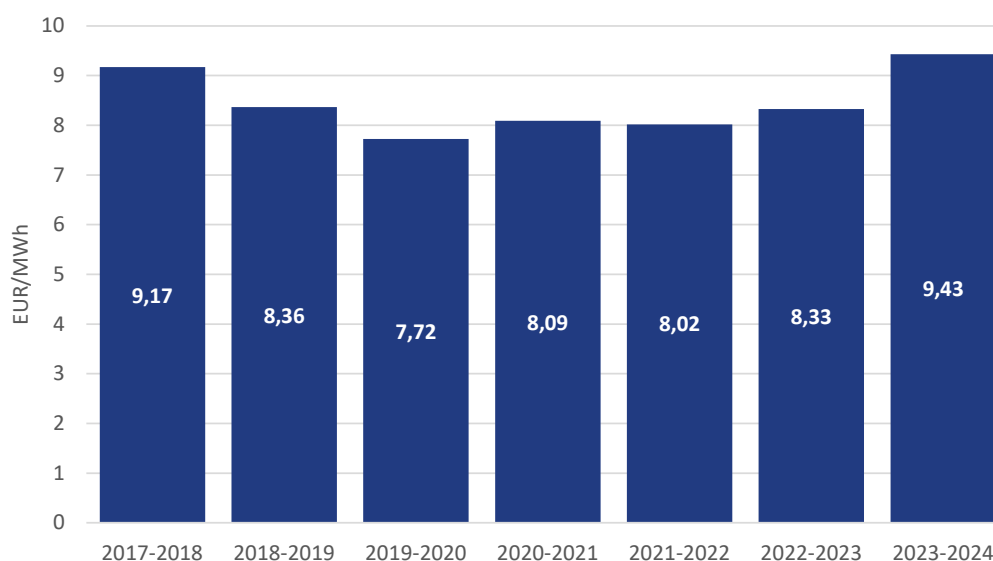
Figura 6-7 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição

Tarifa	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	8,33 €/MWh Receitas: 218 898 k€ Quantidades: 26 278 GWh	9,43 €/MWh Receitas: 233 186 k€ Quantidades: 24 717 GWh	13,3%	7,7%	5,2%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

A Figura 6-8 apresenta a evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição entre os anos gás 2017-2018 e 2023-2024. Verifica-se um ligeiro decréscimo do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição desde o ano gás 2017-2018 até ao ano gás 2019-2020. No ano gás 2023-2024 assiste-se a um acréscimo do preço médio face ao ano gás 2022-2023, devido ao acréscimo dos proveitos permitidos e ao decréscimo da previsão do consumo.

Figura 6-8 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição



A Figura 6-9 apresenta a variação do preço médio da tarifa de Energia e da tarifa de Comercialização⁷³, as quais são suportadas apenas pelos consumidores do mercado regulado, uma vez que os consumidores do mercado liberalizado negociam o preço da energia e da comercialização diretamente com os comercializadores de mercado. Desde 1 de janeiro de 2013 que estas tarifas assumem um caráter transitório.

No caso da tarifa de Energia estima-se uma redução do preço médio (-9,1%), idêntico ao efeito da variação tarifária. No caso da tarifa de Comercialização, o acréscimo previsto é de +7,4% no preço médio, devido ao acréscimo do efeito consumo (+5,1%), existindo ainda um contributo da variação tarifária (+2,2%).

Figura 6-9 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas de energia e de comercialização

Tarifa	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Energia	24,34 €/MWh Receitas: 14 943 k€ Quantidades: 614 GWh	22,12 €/MWh Receitas: 33 919 k€ Quantidades: 1 533 GWh	-9,1%	-9,1%	0,0%
Tarifa de Comercialização	10,51 €/MWh Receitas: 6 451 k€ Quantidades: 614 GWh	11,29 €/MWh Receitas: 17 306 k€ Quantidades: 1 533 GWh	7,4%	2,2%	5,1%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde. Na tarifa de energia o preço médio de 2022-2023 inclui o efeito da revisão trimestral de janeiro de 2023.

6.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

6.3.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Nesta secção é apresentada a evolução, entre os anos gás 2022-2023 e 2023-2024, do preço médio das tarifas de Acesso às Redes resultantes da adição das tarifas UGS, URT e URD, para os Centros Eletroprodutores (CEP), para os clientes em alta pressão (AP), para os clientes em média pressão (MP), para

⁷³ A análise da tarifa de energia e de comercialização está apenas a ser efetuada para consumos BP<, não incluindo fornecimento supletivo.

os clientes em baixa pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ (BP>) e para os clientes em baixa pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<).

A Figura 6-10 sintetiza os valores dos preços médios das tarifas de Acesso às Redes, assim como as grandezas subjacentes, por tipologia de clientes. Registam-se variações tarifárias diferenciadas por nível de pressão: +292,7% para os CEP, +332,9% para os clientes em AP, +47,5% em MP, +16,6% em BP> e +8,6% em BP<.

Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente ⁷⁴

Tarifa de Acesso às Redes	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Centros eletroprodutores	0,44 €/MWh Receitas: 10 314 k€ Quantidades: 23 180 GWh	1,47 €/MWh Receitas: 30 708 k€ Quantidades: 20 821 GWh	231,5%	292,7%	-15,6%
Clientes em Alta Pressão	0,28 €/MWh Receitas: 4 177 k€ Quantidades: 15 036 GWh	1,31 €/MWh Receitas: 15 388 k€ Quantidades: 11 759 GWh	371,1%	332,9%	8,8%
Clientes em Média Pressão	2,30 €/MWh Receitas: 41 254 k€ Quantidades: 17 900 GWh	3,36 €/MWh Receitas: 54 505 k€ Quantidades: 16 232 GWh	45,7%	47,5%	-1,2%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	11,39 €/MWh Receitas: 46 382 k€ Quantidades: 4 071 GWh	13,18 €/MWh Receitas: 54 537 k€ Quantidades: 4 138 GWh	15,7%	16,6%	-0,8%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	32,52 €/MWh Receitas: 140 034 k€ Quantidades: 4 306 GWh	35,26 €/MWh Receitas: 153 257 k€ Quantidades: 4 347 GWh	8,4%	8,6%	-0,2%

Nota: a relação entre as três variações é a seguinte: $(1 + \text{Variação do preço médio}) = (1 + \text{Variação tarifária}) \times (1 + \text{Efeito consumo})$.

Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

⁷⁴ Os clientes em AP incluem as UAG propriedade de clientes.

Estas variações para cada tipo de entrega são justificadas por variações tarifárias diferenciadas por tarifa regulada, conforme se apresenta nas figuras seguintes.

Figura 6-11 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos Centros Eletroprodutores

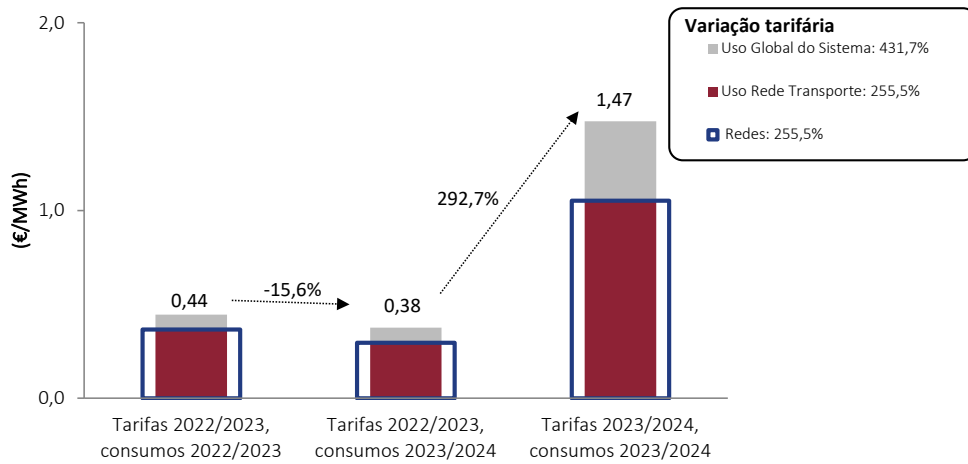


Figura 6-12 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Alta Pressão

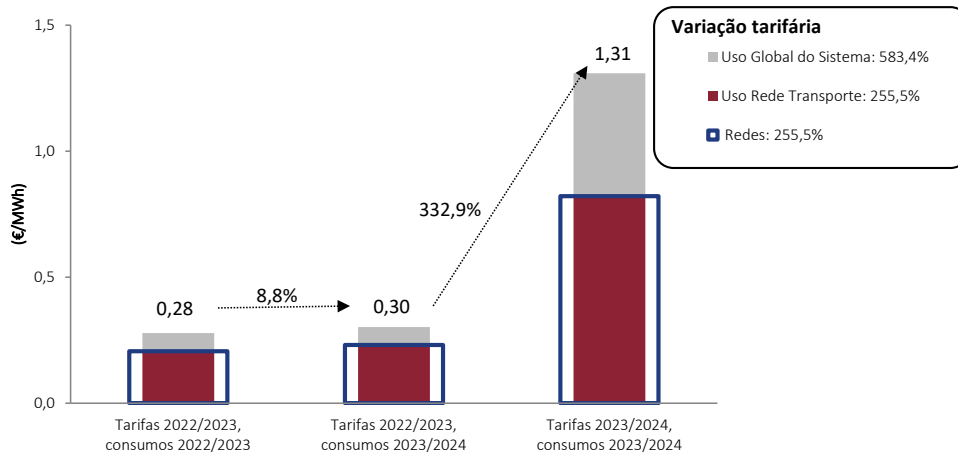


Figura 6-13 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Média Pressão

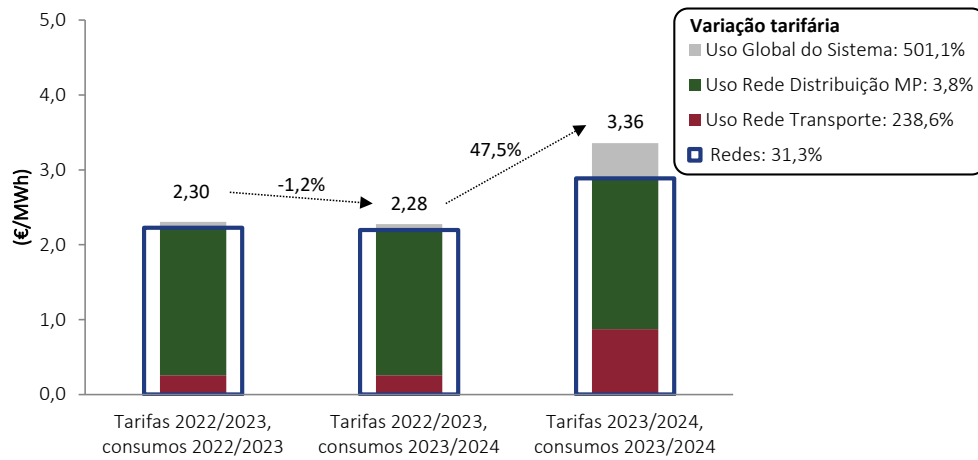


Figura 6-14 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³

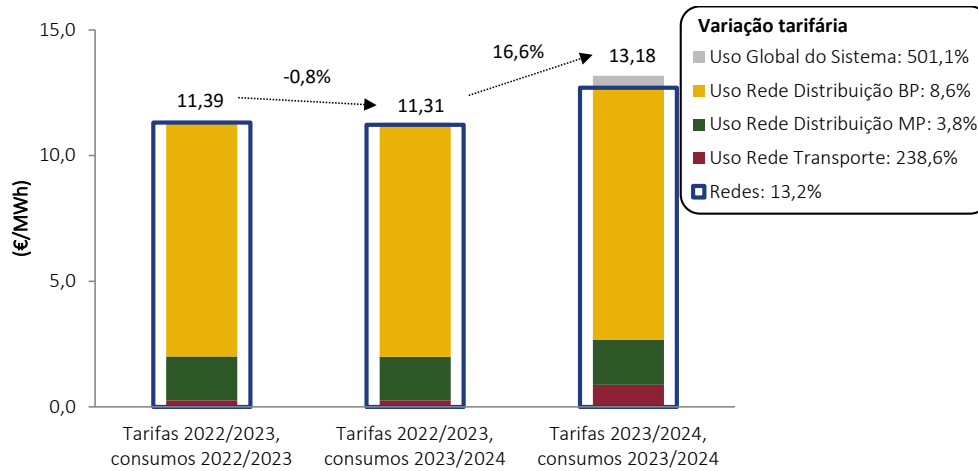
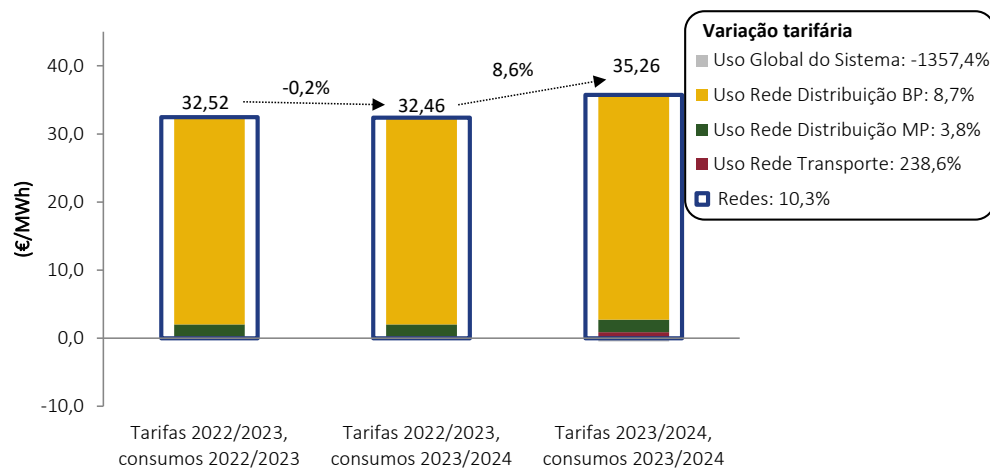


Figura 6-15 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³



A Figura 6-16 apresenta a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, para os clientes em AP e para os clientes em MP, e a Figura 6-17 apresenta a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes para os clientes em BP> e para os clientes em BP<, ambas entre os anos gás 2017-2018 e 2023-2024.

Observa-se que o nível das tarifas era excecionalmente baixo nos anos gás mais recentes, em virtude, entre outros, dos prémios dos leilões de atribuição de capacidade ocorridos, que originaram receitas que permitiram reduzir o nível de proveitos a recuperar pelas tarifas de Acesso às Redes.

Assim, o acréscimo das tarifas de Acesso às Redes no ano gás 2023-2024 visa uma reposição do nível tarifário, decorrendo de um nível tarifário anormalmente baixo das tarifas de Acesso às Redes no ano gás 2022-2023, após uma tendência de redução desde o ano gás 2017-2018 (no caso dos clientes de AP, MP e BP>), não chegando a atingir o nível tarifário observado nesse ano gás.

Figura 6-16 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2017-2018 e 2023-2024

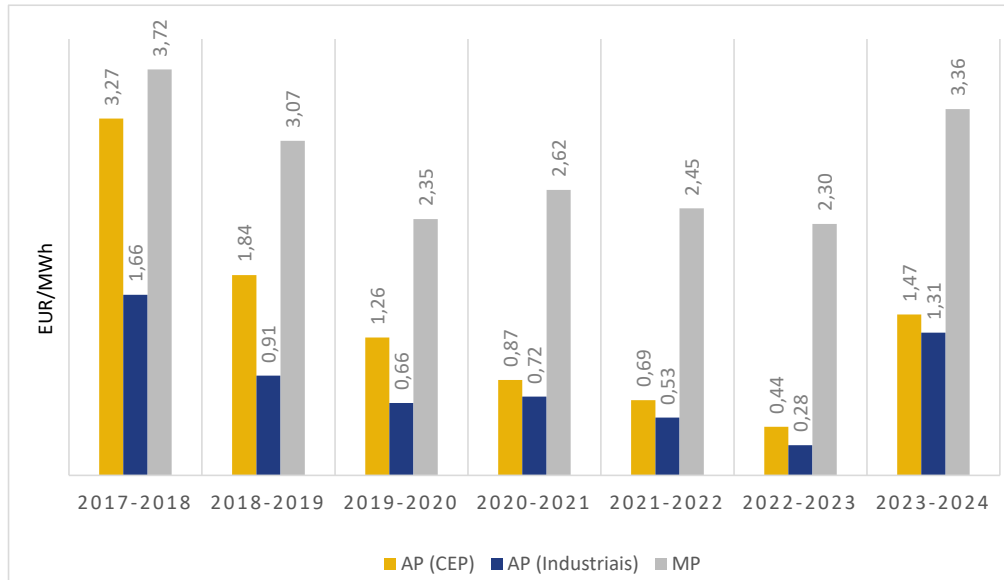
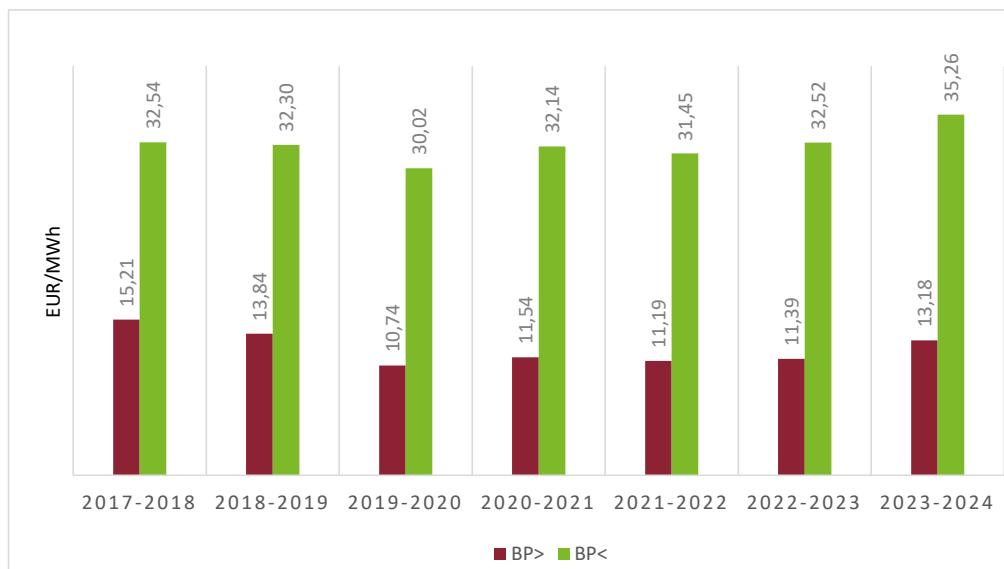


Figura 6-17 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP > e BP<, entre 2017-2018 e 2023-2024



6.3.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Nas figuras seguintes apresenta-se a decomposição e estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, pelas várias tarifas que as compõem: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte e tarifa de Uso da Rede de Distribuição. O acesso em AP não inclui os Centros Eletroprodutores.

Figura 6-18 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes

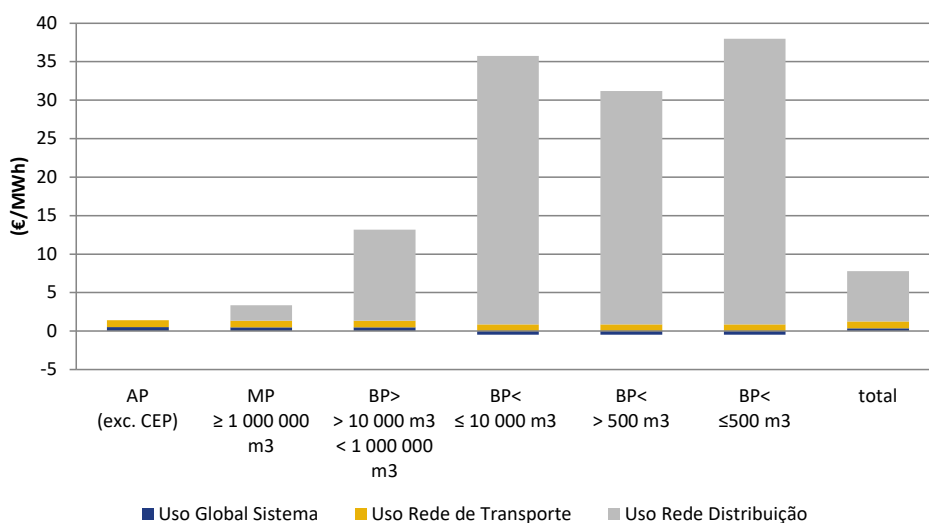
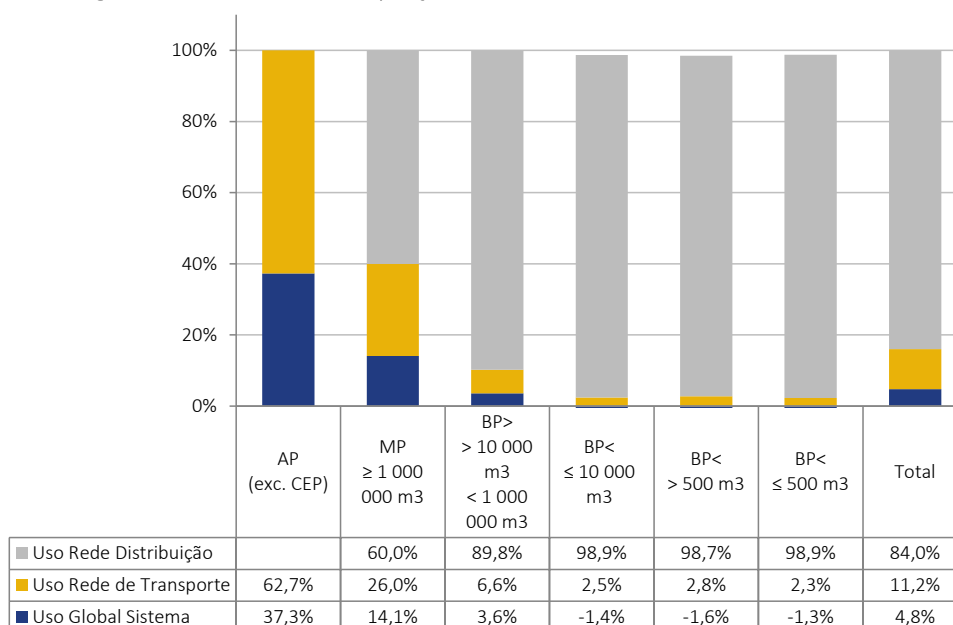


Figura 6-19 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes



6.4 PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS

6.4.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

O presente capítulo apresenta a evolução do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP, MP, BP> e BP<, entre os anos gás 2022-2023 e 2023-2024. Estes preços médios de referência são calculados com as tarifas aditivas de Venda a Clientes Finais, que resultam da soma das tarifas por atividade regulada fixadas pela ERSE. Para os anos gás 2022-2023 e 2023-2024, a tarifa de Energia refletida na tarifa aditiva de Venda a Clientes Finais considera a adição de um diferencial ao preço da tarifa Energia dos CURr, que serve de base para a construção da tarifa de Venda a Clientes Finais, aplicada no âmbito do fornecimento supletivo em AP, MP e BP>. A metodologia de cálculo deste diferencial encontra-se plasmado no documento “Estrutura tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

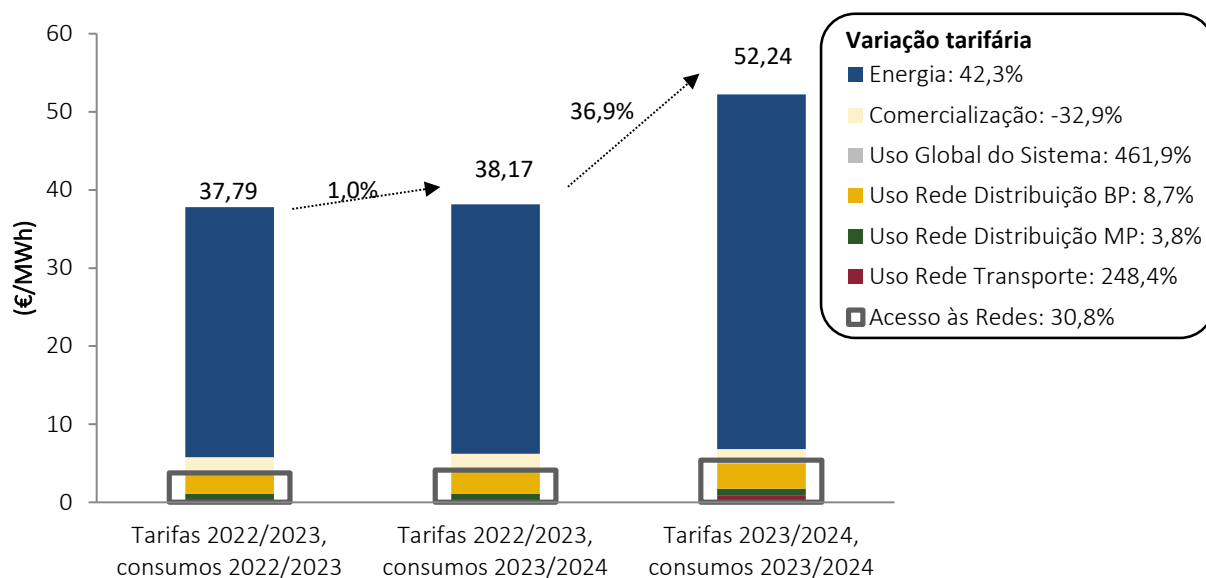
Apresenta-se igualmente a estrutura deste preço médio por atividade regulada, para os referidos níveis de pressão. De referir que as variações tarifárias apresentadas são determinadas face ao preço médio em 2022-2023, tendo em conta a revisão trimestral da tarifa de Energia ocorrida em janeiro de 2023.

Os preços de referência de venda a clientes finais em BP correspondem aos preços recomendados, nos termos do disposto no artigo 17.º do RT, para o fornecimento de gás em baixa pressão.

Na Figura 6-20, apresentam-se as variações tarifárias por atividade ⁷⁵: +42,3% para a Energia, -32,9% para a Comercialização, +461,9% para o Uso Global do Sistema, +8,7% para o Uso da Rede de Distribuição em BP, +3,8% para o Uso da Rede de Distribuição em MP e +248,4% para o Uso da Rede de Transporte.

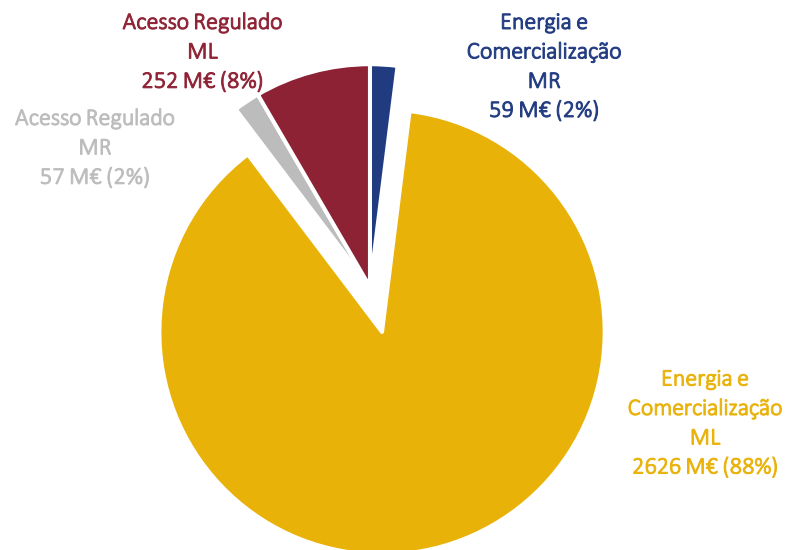
⁷⁵ As tarifas apresentadas nesta secção referem-se às Tarifas por atividade dos Operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás (Capítulo 0)

Figura 6-20 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais



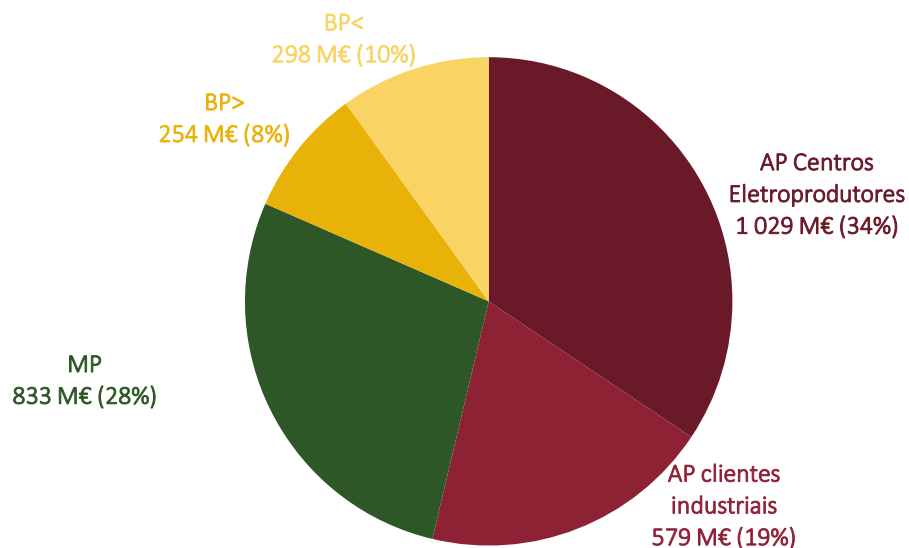
Este preço médio baseia-se nas receitas previstas para o setor do gás no ano gás 2023-2024, sendo de destacar o reduzido peso dos CURr nas receitas do setor, 4% (Acesso Regulado MR + Energia e Comercialização MR), que compara com 96% no mercado livre (Acesso Regulado ML + Energia e Comercialização ML), conforme se ilustra na Figura 6-21. Ilustra-se também o peso das receitas do acesso às redes regulado pela ERSE, quer para o MR, quer para o ML, que perfazem um valor global de 308 milhões de euros (Acesso Regulado MR + Acesso Regulado ML), 10% das receitas do setor.

Figura 6-21 - Estrutura das receitas do setor do gás, no ano gás 2023-2024



A estrutura destas receitas por nível de pressão encontra-se ilustrada na Figura 6-22, destacando-se o elevado peso das receitas em alta pressão e em média pressão.

Figura 6-22 - Estrutura das receitas do setor do gás, por nível de pressão, no ano gás 2023-2024

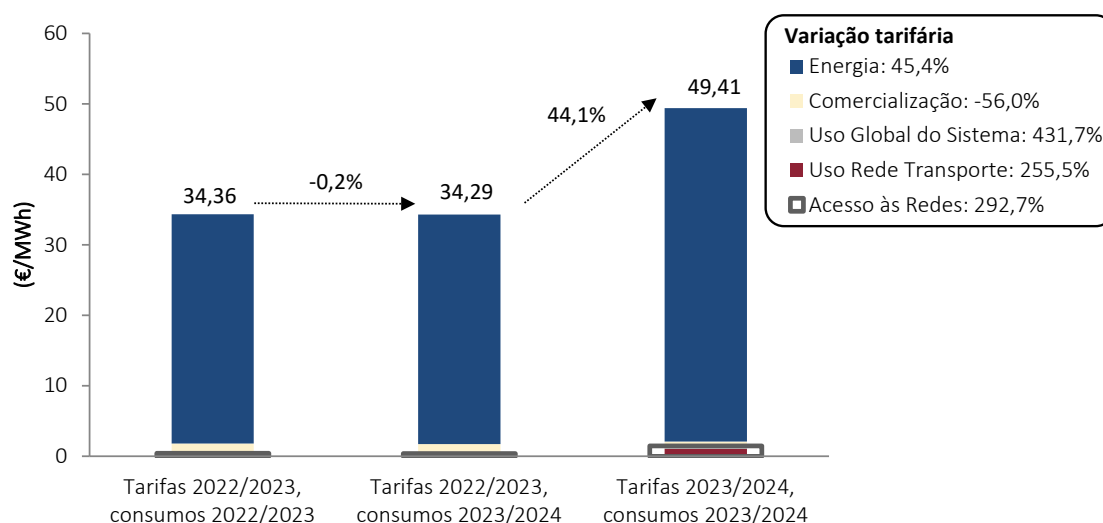


De seguida, apresentam-se figuras com a evolução tarifária por atividade do preço médio de referência de venda a clientes finais, entre os anos gás 2022-2023 e 2023-2024, para os diferentes níveis de pressão.

Registam-se variações tarifárias diferenciadas por nível de pressão: 44,1% para os CEP, 43,9% para os clientes industriais em AP, 41,7% em MP, 35% em BP> e 1,2% em BP<. Para os clientes em AP, MP e BP> observam-se acréscimos tarifários significativos explicados pelo acréscimo da aplicação do diferencial face ao mercado livre na tarifa de energia aplicada no âmbito do fornecimento supletivo ⁷⁶.

Estas variações são justificadas por variações tarifárias diferenciadas nas tarifas de Acesso às Redes e nas componentes de energia e comercialização e pelo diferente peso que cada parcela tem nestes grupos de clientes.

Figura 6-23 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda aos Centros Eletroprodutores



⁷⁶ Metodologia de cálculo deste diferencial encontra-se plasmado no documento “Estrutura tarifária no Ano Gás 2023-2024”.

Figura 6-24 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP

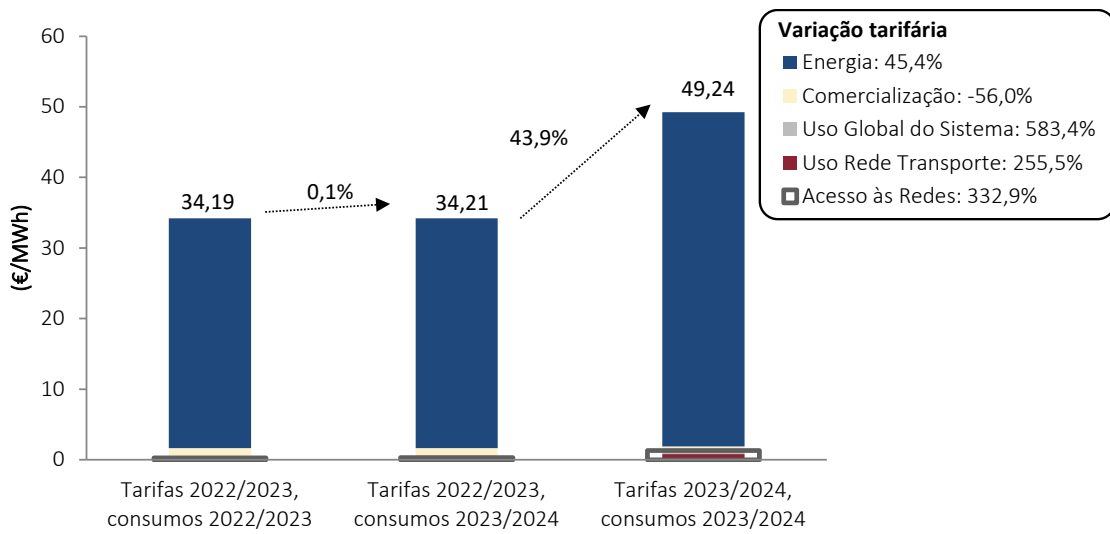


Figura 6-25 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em MP

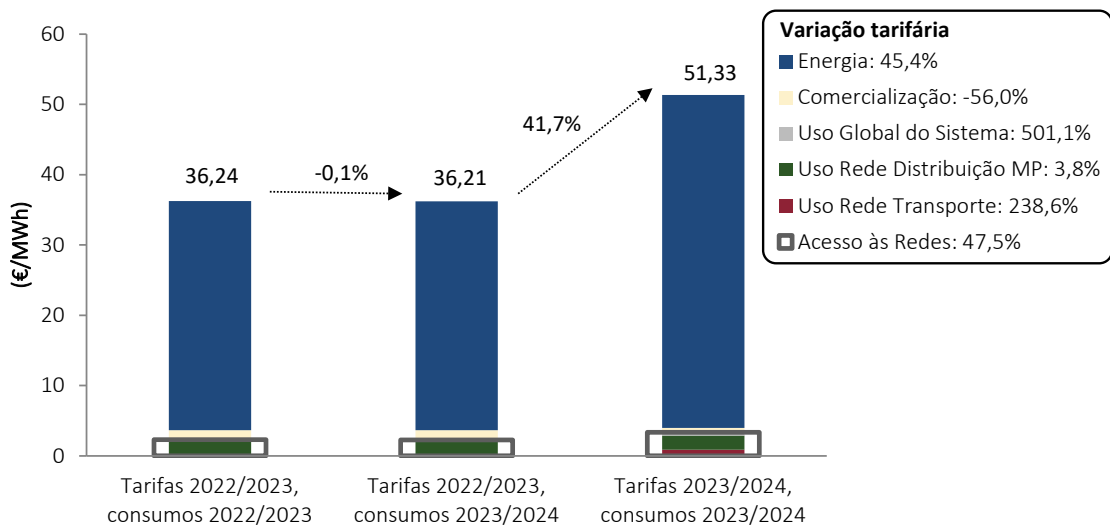


Figura 6-26 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP>

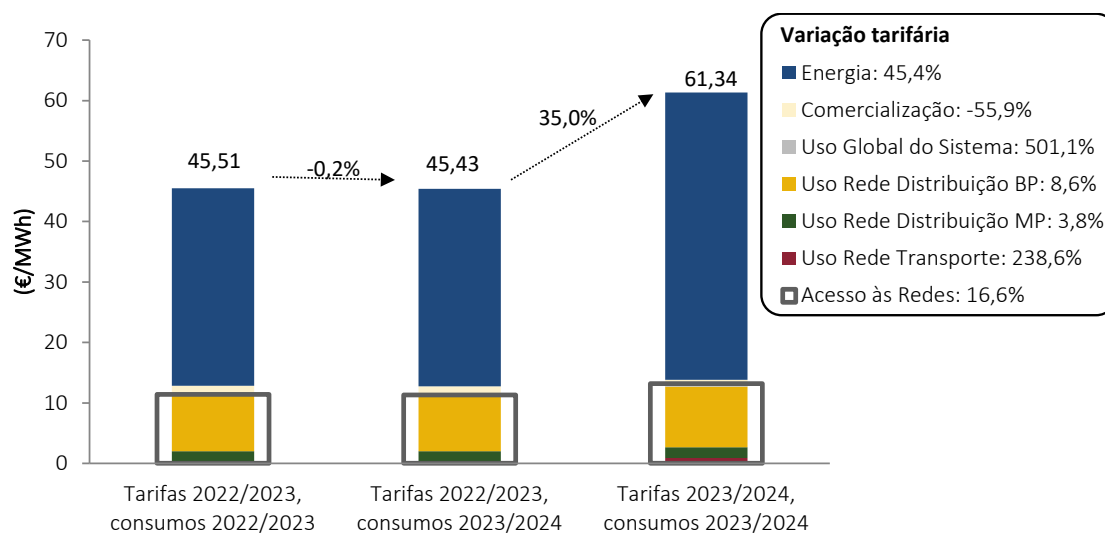
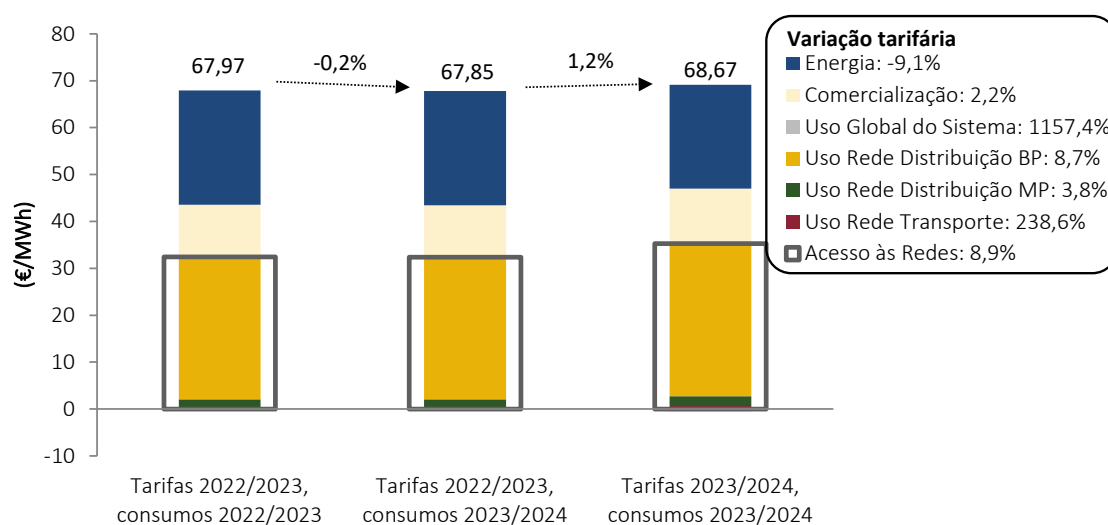


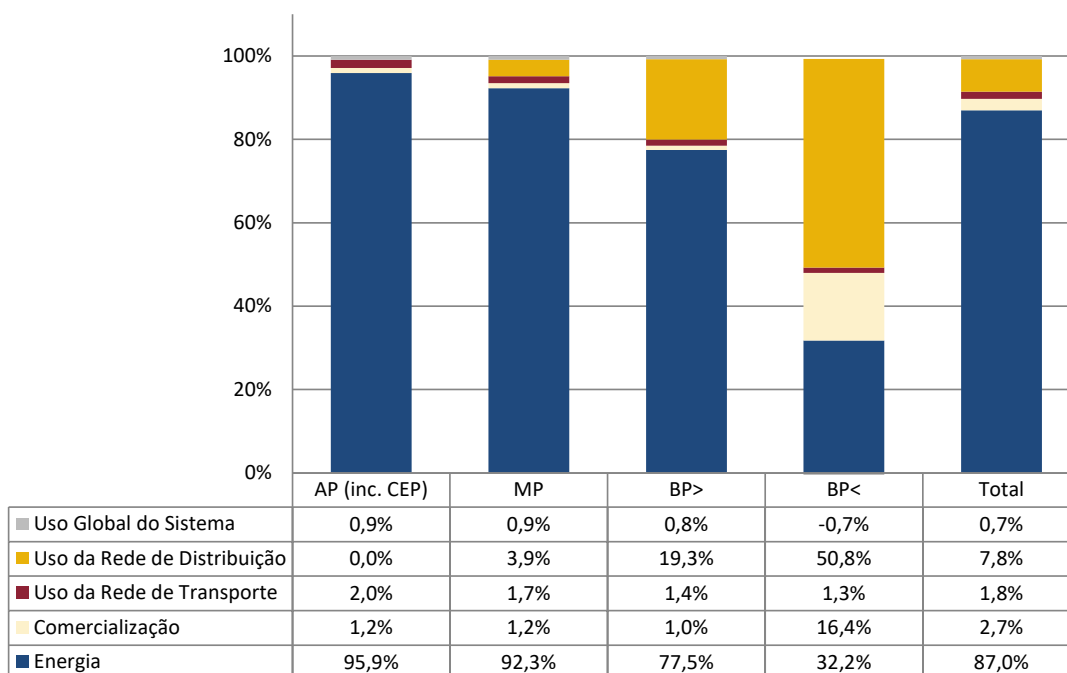
Figura 6-27 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP<



6.4.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Na figura seguinte apresenta-se a estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais, pelas várias componentes que a compõem: Energia e Comercialização, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifa de Uso do Global do Sistema e tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

Figura 6-28 - Estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais



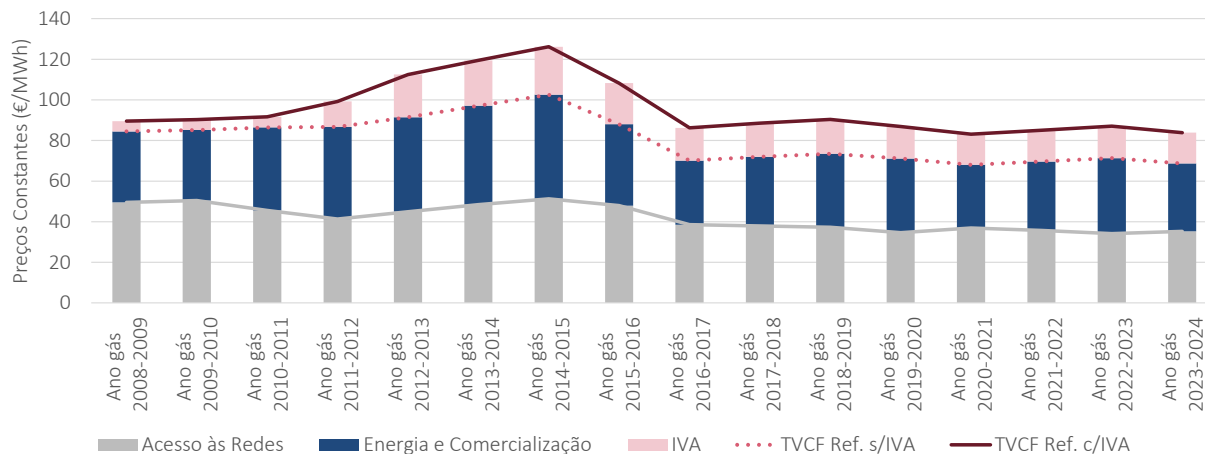
6.4.3 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO EM BP<

Na Figura 6-29 apresenta-se a evolução da decomposição do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais em BP<, a preços constantes de 2023, desde o ano gás 2008-2009, incluindo o IVA. Neste período destaca-se o aumento do IVA de 6% para 23%⁷⁷ em 2012 e o acréscimo da parcela Energia e Comercialização entre o ano gás 2009-2010 e o ano gás 2014-2015. Nos anos gás 2015-2016 e 2016-2017 verifica-se o decréscimo da parcela Energia e Comercialização, tendo atingido o mínimo no ano gás 2020-2021. Destaca-se também a redução do Acesso às Redes⁷⁸, a preços constantes, sujeito à regulação da ERSE, entre os anos gás 2014-2015 e 2019-2020. Para o ano gás 2023-2024, em termos reais, prevê-se um acréscimo da parcela Acesso às Redes e um decréscimo da parcela Energia e Comercialização.

⁷⁷ O Decreto-Lei n.º 60/2019, de 13 de maio, determinou a descida do IVA de 23% para 6% no termo fixo da tarifa de Acesso às Redes no gás natural, para clientes com consumos em Baixa Pressão que não ultrapassem os 10 000 m³ anuais.

⁷⁸ O Acesso às Redes inclui as tarifas de Uso Global do Sistema (UGS), do Operador Logístico de Mudança de Comercializador, a partir do ano gás 2018-2019 (OLMC), de Uso da Rede de Transporte (URT) e as tarifas de Uso da Rede de Distribuição (URD de MP e URD de BP). No ano gás 2023-2024 o Acesso às Redes não inclui a tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC)

Figura 6-29 - Evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP<
(preços constantes de 2023)



Legenda: «TVCF Ref.» - Preço de referência de Venda a Clientes Finais.

Na Figura 6-30 apresenta-se a evolução das componentes das tarifas de referência de Venda a Clientes Finais em BP<, a preços constantes de 2023. A componente de acesso às redes, sujeita à regulação da ERSE, observou desde o início da regulação uma redução de 29%. Em sentido contrário, o IVA observou um acréscimo de 200% ⁷⁹. Verifica-se que o preço de referência de Venda a Clientes Finais sem IVA, em BP<, observou uma redução de 19%.

⁷⁹ A redução de IVA nos anos gás 2015-2016 e 2016-2017 não resulta de uma redução da taxa de IVA nesses anos, esta componente apenas acompanhou a redução da TVCF antes de IVA, uma vez que o IVA é um imposto proporcional.

Figura 6-30 - Evolução das componentes dos preços de referência de Venda a Clientes Finais em BP<
(preços constantes de 2023)



Legenda: «TVCF Ref.» - Preço de referência de Venda a Clientes Finais.

6.5 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP<

6.5.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Na presente secção é apresentada a evolução do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, de forma análoga à apresentada para as tarifas das atividades reguladas (secção 6.2).

A Figura 6-31 apresenta a variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ entre os anos gás 2022-2023 e 2023-2024. Esta tarifa regista um agravamento do preço médio (+2,3%) por efeito da variação tarifária (+1,3%), existindo adicionalmente um contributo do efeito consumo (+1%).

Figura 6-31 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³

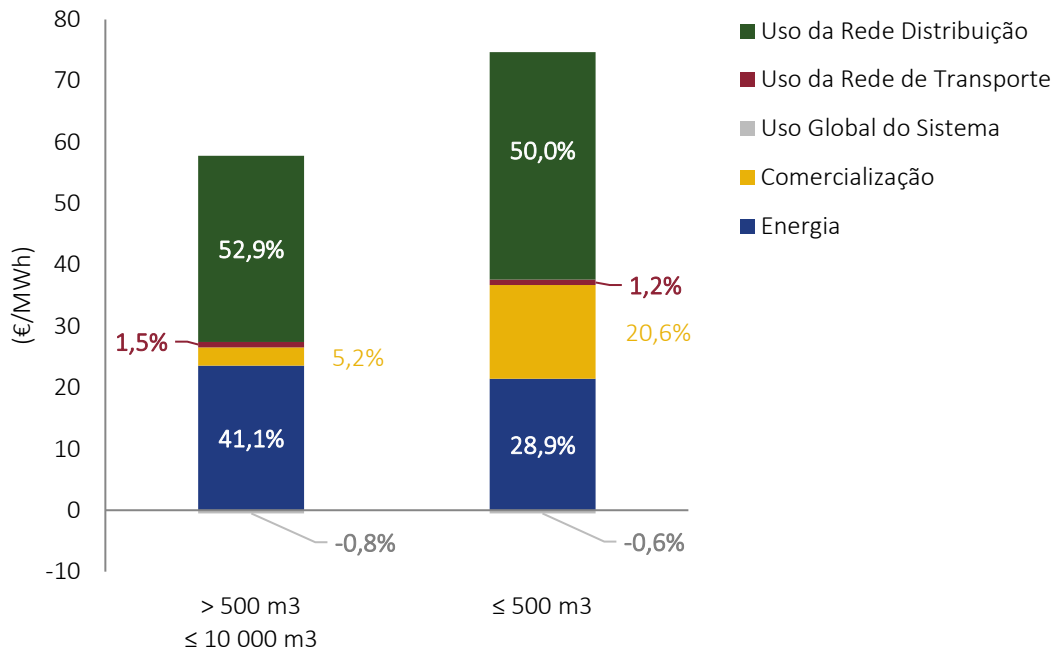
Tarifa	Preço médio 2022-2023	Preço médio 2023-2024	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais em BP< 10 000 m ³ /ano	67,15 €/MWh Receitas: 41 222 k€ Quantidades: 614 GWh	68,70 €/MWh Receitas: 105 329 k€ Quantidades: 1 533 GWh	2,3%	1,3%	1,0%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde. O preço médio de 2022-2023 inclui o efeito da revisão trimestral de janeiro de 2023.

6.5.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Na figura seguinte apresenta-se a estrutura do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, pelas várias tarifas que a compõem: tarifa de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifa de Uso do Global do Sistema, tarifa de Comercialização e tarifa de Energia.

Figura 6-32 - Estrutura do preço médio das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³



6.6 OFERTAS DO MERCADO LIBERALIZADO EM BP<

Esta secção apresenta o impacte da variação tarifária da tarifa de Acesso às Redes, proposta pela ERSE, nas ofertas comerciais do mercado liberalizado para os clientes domésticos ligados em BP<, i.e., clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Não são internalizadas na análise as eventuais alterações de preço na componente de energia, cujo valor é determinado individualmente por cada comercializador no mercado liberalizado, e que habitualmente são decididas durante o mês de outubro.

A análise utiliza a informação das ofertas comerciais do [simulador de preços de energia da ERSE](#)⁸⁰, considerando para cada comercializador a oferta padrão mais competitiva. Entende-se por oferta padrão uma oferta comercial que seja adequada para a generalidade dos clientes, pela sua simplicidade e pela

⁸⁰ Informação recolhida do simulador da ERSE a 26 de maio de 2023.

ausência de restrições contratuais ⁸¹. No cálculo da fatura anual de fornecimento de gás adotam-se os três consumidores tipo, todos residenciais, incluídos no simulador da ERSE, indicados no Quadro 6-3.

Quadro 6-3 - Consumidores tipo do simulador de preços de energia da ERSE

Consumidor tipo	Descrição	Escalão de consumo	Consumo anual
Consumidor 1	Casal sem filhos	1.º Escalão (0 – 220 m ³ /ano)	1 610 kWh
Consumidor 2	Casal com filhos	2.º Escalão (221– 500 m ³ /ano)	3 407 kWh
Consumidor 3	Casal com filhos e aquecimento central	3.º Escalão (501 – 1000 m ³ /ano)	7 467 kWh

Tendo por base os consumidores tipo do Quadro 6-3, o Quadro 6-4 apresenta o montante da tarifa de Acesso às Redes para os anos gás 2022-2023 e 2023-2024, antes da aplicação do IVA. O Consumidor 1, o Consumidor 2 e o Consumidor 3 apresentam variações tarifárias entre os dois anos gás na tarifa de Acesso às Redes de +8,1%, +9,1% e +9,3%, respetivamente.

Quadro 6-4- Tarifa de Acesso às Redes para os três consumidores tipo

	Ano gás 2022-2023	Ano gás 2023-2024	Variação	
	EUR	EUR	EUR	%
Consumidor 1	57,53 €	62,17 €	4,64 €	8,1%
Consumidor 2	112,59 €	122,81 €	10,22 €	9,1%
Consumidor 3	222,05 €	242,64 €	20,59 €	9,3%

Nota: Valores anuais da Tarifa de Acesso às Redes, sem IVA.

As variações percentuais anteriormente referidas não representam o impacte percentual na fatura total pelo fornecimento de gás. A fatura total pelo fornecimento de gás natural inclui, para além da tarifa de Acesso às Redes, também a componente de energia ⁸² e a componente de taxas e impostos ⁸³.

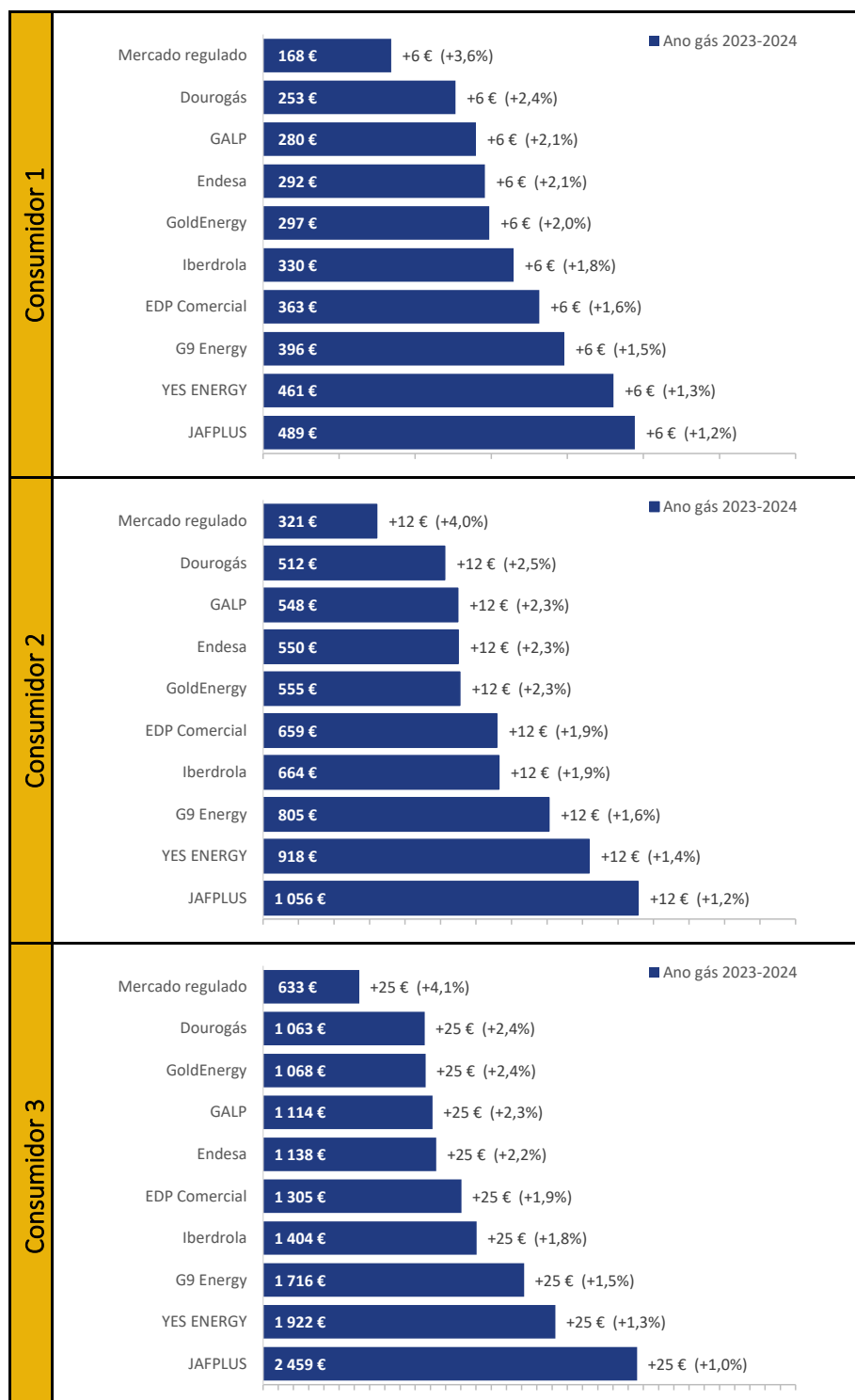
⁸¹ As ofertas padrão da análise não incluem os seguintes casos: ofertas condicionadas, ofertas com fidelização, ofertas com indexação ao mercado Spot, ofertas com serviços adicionais obrigatórios, ofertas para novos clientes e ofertas com descontos ou reembolsos específicos.

⁸² Por componente de «energia» deve entender-se o valor cobrado pelo comercializador pela energia consumida, incluindo a margem pela atividade de comercialização.

⁸³ Por componente de «taxas e impostos» deve entender-se o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo de gás natural combustível. A taxa de ocupação do subsolo não está incluída no [simulador de preços de energia da ERSE](#), uma vez que varia por município.

O Quadro 6-5 apresenta a fatura total anual para o ano gás 2023-2024, admitindo que os comercializadores atualizam nas suas ofertas atuais, à data de 26 de maio de 2023, apenas o valor correspondente à tarifa de Acesso às Redes. As figuras apresentadas apenas consideram a oferta padrão mais competitiva de cada comercializador, dentro dos pressupostos já referidos na nota de rodapé 81. As figuras, divididas pelos três consumidores tipo, apresentam a fatura total e indicam também o impacte absoluto e percentual por via da variação tarifária da tarifa de Acesso às Redes a verificar no ano gás 2023-2024, incluindo o efeito da taxa do IVA.

Quadro 6-5 - Fatura anual no ano gás 2023-2024 com o impacto da tarifa de Acesso às Redes



Nota: Oferta padrão mais competitiva de cada comercializador, a 26 de maio de 2023, adicionada do impacto da tarifa Acesso às Redes para o ano gás 2023-2024 (com efeito de IVA). Os comercializadores estão ordenados por ordem crescente do valor total da fatura. Ver nota de rodapé 81 para mais informação.

No Quadro 6-5, observa-se que o impacto da tarifa de Acesso às Redes em termos percentuais é tanto maior quanto mais competitiva for a oferta, ou seja, o mesmo aumento absoluto, em euros, na tarifa de Acesso às Redes resulta num aumento percentual mais baixo quando o valor da fatura total é mais alto.

Importa realçar que o valor total da fatura anual nos mercados regulado e liberalizado não corresponde ao valor definitivo do ano gás 2023-2024, uma vez que não integra ainda a variação na componente de energia, e que afetam os preços finais a aplicar nos mercados regulado e liberalizado.

Face aos valores no Quadro 6-5, o impacto médio da alteração da tarifa de Acesso às Redes no mercado liberalizado resulta em aumentos na fatura para todos os consumidores tipo. Nos valores apresentados para o mercado liberalizado, a média simples da variação devido à tarifa de Acesso às Redes é de +1,7%, +1,8% e +1,7% para os consumidores tipo 1, 2 e 3, respetivamente. Este impacto não inclui as alterações na componente de energia, a decidir individualmente por cada comercializador em mercado liberalizado.

ANEXOS

ANEXO I
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

O cálculo de tarifas de gás para 2023-2024 tem em conta, designadamente, os seguintes diplomas:

Diploma	Assunto
Despacho n.º 806-C/2022 de 19 de janeiro	Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás
Despacho n.º 806-B/2022, de 19 de janeiro	Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás
Despacho n.º 1112/2022, de 27 de janeiro	Regulamento de Armazenamento Subterrâneo de Gás em Formações Salinas Naturais
Despacho n.º 1113/2022, de 27 de janeiro	Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL)
Portaria n.º 59/2022, de 28 de janeiro	Fixa a quantidade global mínima de reservas de segurança de gás e determina a constituição de uma reserva adicional no Sistema Nacional de Gás
Despacho n.º 4049/2022, de 7 de abril	Define o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural
Diretiva n.º 9/2022, de 11 de abril	Aprova a atualização da tarifa de energia do setor do gás a vigorar a partir de 1 de abril de 2022
Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril	Aprova o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»
Diretiva n.º 10/2022, de 19 de abril	Aprova a prorrogação do fornecimento supletivo nos termos do Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro
Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril	Aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás
Declaração de Retificação n.º 15/2022, de 12 de maio	Retifica a Portaria n.º 140/2022, de 29 de abril, que aprova a lista de códigos de atividade elegíveis no âmbito de sistema de incentivos Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás
Diretiva n.º 13/2022, de 8 de junho	Aprova a primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio
Diretiva n.º 14/2022, de 27 de junho	Aprova a atualização da tarifa de energia do setor de gás a vigorar a partir de 1 de julho de 2022

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Anexo I

Diploma	Assunto
Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Orçamento do Estado para 2022
Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho	Aprova a primeira alteração ao Regulamento Tarifário do setor do gás
Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho	Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2022-2023
Portaria n.º 167-A/2022 de 30 de junho	Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂ até 31 de agosto de 2022
Diretiva n.º 16/2022, de 1 de julho	Aprova os perfis de consumo de gás e consumos médios diários para o período compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023
Despacho n.º 9501-A/2022, de 2 de agosto	Condiciona o pagamento de faturas emitidas pela ENDESA pelos serviços da administração direta e indireta do Estado
Despacho n.º 9521/2022, de 3 de agosto	Homologação do relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas para cada concurso do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia no âmbito da sua sétima edição, a publicar nos termos do Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril
Despacho n.º 9799-B/2022, de 8 de agosto	Estabelece o procedimento de validação prévia de faturas determinado pelo Despacho n.º 9501-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, suplemento, de 2 de agosto de 2022
Declaração de Retificação n.º 702/2022, de 9 de agosto	Retifica a Diretiva n.º 16/2022, de 1 de julho, que aprova os perfis de consumo de gás e consumos médios diários para o período compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023
Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro	Permite o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³ ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 de 6 de setembro	Estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação
Decreto-Lei n.º 57-C/2022 de 6 de setembro	Estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro	Procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Anexo I

Diploma	Assunto
Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro	Cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás
Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14 de outubro	Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração
Decreto-Lei n.º 78-A/2022, de 15 de novembro	Reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás», cria uma linha de financiamento ao setor social e disciplina o pagamento do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais
Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro	Aprova a criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m ³
Despacho n.º 14492/2022, de 19 de dezembro	Cria a Comissão de Acompanhamento do Plano de Poupança de Energia 2022-2023
Diretiva n.º 24/2022, de 23 de dezembro	Aprova as Condições Gerais do Contrato de Uso da Rede de Transporte de Gás e revoga o anexo III da Diretiva n.º 3/2011, de 7 de outubro
Diretiva n.º 25/2022, de 23 de dezembro	Aprova as condições gerais do contrato de uso do terminal de gás natural liquefeito e revoga o Despacho n.º 24 145/2007, de 22 de outubro
Diretiva n.º 26/2022, de 23 de dezembro	Aprova as Condições Gerais do Contrato de Uso das Redes de Distribuição de Gás e revoga o anexo i da Diretiva n.º 3/2011, de 7 de outubro
Diretiva n.º 27/2022, de 26 de dezembro	Aprova as Condições Gerais do Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo e revoga o Despacho n.º 24145/2007, de 22 de outubro
Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro	Orçamento do Estado para 2023
Lei n.º 24-C/2022, de 30 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2022-2026
Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro	Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Anexo I

Diploma	Assunto
Declaração de Retificação n.º 1-A/2023, de 3 de janeiro	Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023
Diretiva n.º 1/2023, de 9 de janeiro	Aprova a primeira atualização da tarifa de energia do setor do gás a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023
Decreto-Lei n.º 6/2023, de 27 de janeiro	Reforça o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»
Portaria n.º 38-B/2023, de 3 de fevereiro	Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂
Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro	Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2023/A, de 20 de fevereiro	Criação de um plano regional de poupança de energia e medidas de apoio às famílias e empresas para estabilização dos preços de bens e serviços
Despacho n.º 2789-I/2023 de 28 de fevereiro	Institui o Comité de Acompanhamento do Programa Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)
Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais
Diretiva n.º 7/2023, de 28 de fevereiro	Aprova as regras relativas à operacionalização da constituição da lista de operadores dominantes
Portaria n.º 65-A/2023, de 3 de março	Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂
Lei n.º 10/2023, de 3 de março	Completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores
Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março	Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2023

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2023-2024 E
PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2024-2027

Anexo I

Diploma	Assunto
Derrogação dos n.ºs 1 a 6 do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576, 21 de março de 2023	Decisão de derrogação dos n.ºs 1 a 6 do art.º. 14.º do Regulamento (UE) 2022/2576, sobre um mecanismo de gestão de congestionamentos nas interligações de gás
Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023	Define o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de gás natural
Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho	Aprova o Regulamento Tarifário do setor do gás e revoga o Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, e o Regulamento n.º 538/2022, de 28 de junho

ANEXO II
SIGLAS

SIGLAS	DEFINIÇÕES
AP	Alta pressão
BdP	Banco de Portugal
bbI	Barril de petróleo
BP	Baixa pressão
CAPEX	<i>Capital Expenditures</i> (despesas de capital): Remuneração do RAB + Amortizações do exercício
CE	Comissão Europeia
CEP	Centro Eletroprodutor
CESE	Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
CUR	Comercializadores de último recurso
CURg	Comercializador de último recurso grossista
CURr	Comercializador de último recurso retalhista
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
EUR	Euros
FMI	Fundo Monetário Internacional
GL-UAG	Gestor Logístico de Unidades Autónomas de GNL
GNL	Gás Natural Liquefeito
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MIBGAS	Mercado Ibérico do gás natural
MP	Média pressão
MPAI	Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas

SIGLAS	DEFINIÇÕES
MPGTG	Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG
OLMC	Operador Logístico de Mudança de Comercializador
OPEX	<i>Operational Expenditure</i> (despesas operacionais): Fornecimentos e Serviços Externos + Gastos com Pessoal + Gastos e Perdas Líquidos de Rendimentos e Ganhos que não resultam da aplicação da tarifa
ORD	Operadores de rede de distribuição
ORT	Operador de rede de transporte
OT	Obrigações do Tesouro
PIB	Produto Interno Bruto
RAB	<i>Regulatory asset base</i> (Base de Ativos Regulada): Imobilizado Bruto – Amortizações Acumuladas – Subsídios Líquidos – Imobilizado em Curso
RARII	Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações
RNDG	Rede Nacional de Distribuição de gás
RNTG	Rede Nacional de Transporte de gás
RNTIAT	Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL
RRC	Regulamento de Relações Comerciais
RT	Regulamento Tarifário
SNG	Sistema Nacional de Gás
TOTEX	Total Expenditures (CAPEX + OPEX)
TVCF	Tarifa de Venda a Clientes Finais
UAG	Unidades Autónomas de Gás
UE	União Europeia
UGS	Uso Global do Sistema
URD	Uso da Rede de Distribuição

SIGLAS	DEFINIÇÕES
URT	Uso da Rede de Transporte
UTC	Tempo Universal Coordenado
UTRAR	Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito
VTP	Virtual Trading Point

ANEXO III
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás;
- Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027;
- Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024;
- Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024;
- Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás.